



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	4
Acórdãos	4
Primeira Câmara	4
Pautas	4
Atas	9
Acórdãos	9
Segunda Câmara	14
Pautas	14
Atas	21
Acórdãos	21
Corregedoria Geral	21
Despachos.....	21
Editais	34
Atos de Relatoria	34
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	34
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	35
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	41
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	41
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	41
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	41
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	41
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	49
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	51
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA.....	53
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	77
Extratos de Distribuição	78
Editais	78
Despachos	78
Atos Normativos	82
Informativos de Licitações	83
Gabinete da Presidência	83
Despachos.....	83
Portarias	85
Composição Biênio 2015/2016	85
Tribunal Pleno	85
Primeira Câmara	86
Segunda Câmara	86
Corregedoria Geral.....	86
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	86
Administrativo	86

TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 8 EM 5 DE MARÇO DE 2015

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 244418/13
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS

Processo: 868237/14
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): MICHELE CORREA)
Interessado: ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): MICHELE CORREA), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 323038/10 Vista desde 05/02/2015 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CARLOS LOPATIU

Processo: 337541/14 Adiado por devolução pós-vida desde 19/02/2015
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
Interessado: ARNOLDO LIMA DOS SANTOS, JOÃO VALDECIR BELMONTE

Processo: 552426/14 Adiado por devolução pós-vida desde 19/02/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, CLAUDIO DE OLIVEIRA, HILARIO ANDRASCHKO

Processo: 561506/14 Adiado por pedido do relator desde 26/02/2015
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, NALDO DE CARVALHO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 664755/14 Adiado por pedido do relator desde 26/02/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Interessado: ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA), SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 676229/14 Adiado por pedido do relator desde 26/02/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: BERTOLDO ROVER, DANILO PAES DO NASCIMENTO (Procurador(es): EDUARDO ARTUR JOST), JOSÉ ANTONIO PONTAROLO, MUNICÍPIO DE IMBITUVA

CONSULTA

Processo: 550113/14 Adiado por devolução pós-vida desde 19/02/2015
Entidade: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES
Interessado: CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 624373/13 Vista desde 26/02/2015 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SOLON BRASIL JUNIOR, IVAN SZABELIM DE SOUZA, IVO PETRY MACIEL NETO, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, CLAUDIA PRADO MARCON)
Interessado: ANA LUCIA CAMEIRAO, ANDRE GUSTAVO REIS FIALHO, ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ARAUJO, ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ARAUJO (Procurador(es): VALERIA SUSANA RUIZ, Viviani Costa, Nelcimara Aparecida Costa Rocha, IVAN DE AZEVEDO GUBERT), ARAUCÁRIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), AUTO AVIAÇÃO REDENTOR LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO),



AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), AUTO VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), CARLOS EDUARDO MANIKA, CASSIA RICARDO DE ARAGÃO, CCD TRANSPORTE COLETIVO S.A (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ELTON BAIOTTO), CELSO BERNARDO, DENISE TEREZINHA SELLA, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EXPRESSO AZUL LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), Fabiano Braga Cortes Júnior (Procurador(es): VALERIA SUSANA RUIZ, Viviani Costa, Nelcimara Aparecida Costa Rocha, IVAN DE AZEVEDO GUBERT), FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), GUACIRA CAMARGO ASSUNÇÃO CIVOLANI, INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA - ICI (Procurador(es): ALEXANDRE LÁZARO SCOLARI), JACSON CARVALHO LEITE (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), LUBOMIR ANTONIO FICINSKI DUNIN, LUIZ FILLA, MARCOS VALENTE ISFER (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), MARILENA INDIRA WINTER, MARILENA INDIRA WINTER (Procurador(es): EGON BOCKMANN MOREIRA, CELIO LUCAS MILANO, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA, HELOISA CONRADO CAGGIANO, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, MARIANA ALMEIDA KATO), ORLANDO BERTOLDI & CIA LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), RENATO JOSE DE ALMEIDA RODRIGUES (Procurador(es): ALEXANDRE LÁZARO SCOLARI), ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, ROSANGELA MARIA BATTISTELLA, RUBENS DE CAMARGO PENTEADO, SAULO DE OLIVEIRA MIRANDA, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO E METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DE CU (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, Carolina Pinto Coelho, GABRIELA DA SILVA BATISTA LOPES), TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), WILHELM EDUARD MILWARD DE AZEVEDO MEINERS

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 215739/12 Adiado por pedido do relator desde 19/02/2015
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, GILBERTO BERGUIO MARTINS, LUIZ MARTINS COLLAÇO, MICHELE CAPUTO NETO, SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA (Procurador(es): ALEXANDRE BLEGGI ARAUJO)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 380420/14 Vista desde 19/02/2015 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANÁ
Interessado: ANTONIO JOSE CORREA RIBAS, JOSE ALFREDO GOMES STRATMANN

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 475774/14
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PEABIRU
Interessado: CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO, MUNICÍPIO DE PEABIRU, VOLMAR ARMANDO MATTHES

Processo: 476797/14
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PEABIRU
Interessado: CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO, MUNICÍPIO DE PEABIRU, VOLMAR ARMANDO MATTHES

Processo: 724430/14 Vista desde 19/02/2015 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: CESAR RIBEIRO FERREIRA, HERON ARZUA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 530066/14
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA)

Processo: 1007001/14
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA (Procurador(es): KARINA GISELLI PIMENTA JORGE)
Interessado: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA (Procurador(es): KARINA GISELLI PIMENTA JORGE), PAULO DE QUEIROZ SOUZA

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 568284/14 Vista desde 05/02/2015 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Interessado: DEVALMIR MOLINA GONCALVES

Processo: 858037/14 Vista Presidente para voto de desempate desde 12/02/2015 MPJTC
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EMERSON JOSE NERONE, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ROQUE ZIMMERMANN

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 579065/14 Vista desde 19/02/2015 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): Moisés de Andrade), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

REPRESENTAÇÃO

Processo: 465215/09
Entidade: MUNICÍPIO DE PRANCHITA
Interessado: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA DE PRANCHITA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 345392/10
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL (Procurador(es): KENNEDY MACHADO)
Interessado: EDGAR BUENO, FRAM CONSULTING LTDA, HELIO NETHSON, JOSE RICARDO MESSIAS, MARLENE SANTOS GUEDES

Processo: 562851/13
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Interessado: MARILIS CRISTINA TONINI, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, RICARDO ANTONIO ORTINA, VALDOMIRO ABRAAO PERSCH (Procurador(es): ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR)

Processo: 624667/13
Entidade: MUNICÍPIO DE CANDÓI
Interessado: GELSON KRUK DA COSTA, REYNAUD E DUANYER LTDA-ME, VALDECIR TEODORO FRANCO

Processo: 152025/14
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ (Procurador(es): ALESSANDRA CARDOSO HERNANDES)
Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ (Procurador(es): ALESSANDRA CARDOSO HERNANDES), PAULO JOSÉ BREDÁ BELICH (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), SELDORADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (Procurador(es): ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO, DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI, GUSTAVO GIOVINANI MARINHO ALMEIDA)

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 67816/11 Vista desde 19/02/2015 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: AIRTON VIDAL MARON, MARIO MARCONDES LOBO FILHO, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK

Processo: 696385/11 Vista desde 19/02/2015 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: AIRTON VIDAL MARON, MARIO MARCONDES LOBO FILHO, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK

RECURSO DE REVISTA

Processo: 488201/13



Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO

Processo: 790382/13
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Interessado: ADROALDO HOFFELDER, BANCO ITÁU S.A, RUBEM MIGUEL FOLETTO

Processo: 794159/13
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY)
Interessado: CARMEN LUCIA LINOBA GUSSO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 791358/14
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, DENILSON VIEIRA NOVAES, HIROKO KOBAYASHI MIYABARA

Processo: 308033/13 Vista desde 19/02/2015 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: LUIZ ANTONIO LIECHOCKI (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)

Processo: 414585/13 Adiado por pedido do relator desde 19/02/2015
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
Interessado: MANOEL MESSIAS GONÇALVES (Procurador(es): ALLANA MARIELE MAZARO ZARELLI)

Processo: 696602/13 Adiado por pedido do relator desde 19/02/2015
Entidade: CIRANDA CENTRAL DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE CURITIBA
Interessado: LÍLIAN CRISTINA RIBEIRO ROMÃO, VANIA MARA WELTE

Processo: 201402/14 Adiado por pedido do relator desde 19/02/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ADRIANO LUIZ SCARABELO, ALCENI ANGELO GUERRA (Procurador(es): bruna angelica ferreira salvatico, RAFAELA VIALLE STROBEL), ASTERIO RIGON, CLOVIS SANTO PADOAN, ROBERTO SALVADOR VIGANO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 363321/14 Vista desde 19/02/2015 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA (Procurador(es): zeangelica franco de almeida)
Interessado: ADEMAR FERREIRA DE BARROS, PAULO HOMERO DA COSTA NANNI

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 737953/13
Entidade: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ
Interessado: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ

Processo: 676524/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, ROBERTO MONTEIRO (Procurador(es): DOUGLAS APARECIDO LOPES DE CARVALHO)

Processo: 557688/13 Adiado por pedido do relator desde 19/02/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: HELDER TEOFILO DOS SANTOS (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA)

CONSULTA

Processo: 519386/11 Adiado por pedido do relator desde 19/02/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: IVAN RODRIGUES

Processo: 568635/12 Adiado por pedido do relator desde 19/02/2015
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO
Interessado: EDEMAR LUIZ MYSCZAK

Processo: 574493/13 Adiado por pedido do relator desde 19/02/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO (Procurador(es): MILTON ENDLER)
Interessado: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 276518/14
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
Interessado: EVANDRO ROGERIO ROMAN

Processo: 251337/14 Vista desde 19/02/2015 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI

Processo: 394839/14 Vista desde 19/02/2015 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: PARANA EDIFICACOES
Interessado: LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 533725/10 Vista desde 18/12/2014 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Interessado: ALCATEL LUCENT BRASIL S.A. (Procurador(es): JOAO PAULO DE LIMA LIRA, LUCIANA SALES AYUSO, LUMA ZAFFARANI, AURORA MARIA GOULART, MARCIA SAAB, CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA, GUILHERME AUGUSTO DE LIMA FRANÇA, TIAGO SCHREINER GARCEZ LOPES, GABRIEL SEIJO LEAL DE FIGUEIREDO, JOAO PAULO TRANCOSO TANNOS, MAURICIO PESTILLA FABBRI, Daniel Carvalho Pereira de Oliveira, BEATRIZ VALENTE FELITTE, LUCIA FRANCO DA SILVA GOMES, DIEGO LANGE RUIZ, ROBERTO BARRIEU), ARNALDO DAVID BARACAT, CARLOS CESAR DO NASCIMENTO, DERLI DA GLORIA DE ASSIS PEREIRA GRACIANO, JAIRO QUEIROZ PACHECO, LYGIA LUMINA PUPATTO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, EMERSON GABARDO, THIAGO PRIESS VALIATI, PAULA REGINA BERNARDELLI), MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, Roberto Antonio Dalledone

RECURSO DE REVISTA

Processo: 635658/14 Vista desde 05/02/2015 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ELSA PAULINA RODRIGUES

Processo: 985500/14 Vista desde 12/02/2015 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS
Interessado: HILDEGARDT VICTORIA REINHOFER, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, REGINA KELLER

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 1095148/14 Vista desde 19/02/2015 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: EROS DANILO ARAUJO, LUIZ CARLOS GIBSON, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 34204/03 Adiado por devolução pós-vista desde 26/02/2015
Entidade: SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Interessado: ALEXANDRE FONTANA BELTRÃO (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 349490/13
Entidade: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ (Procurador(es): VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO, MARCELO COUTO DE CRISTO)
Interessado: VITOR HUGO RIBEIRO BURKO

Processo: 424673/14 Vista desde 19/02/2015 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 31234/14 Vista desde 29/01/2015 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO



IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

Processo: 51758/04
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Interessado: JOSE ANTONIO ANDREGUETTO (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), LUIZ EDUARDO CHEIDA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 155384/11
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ALTEVIR ROCHA DE ANDRADE, FLÁVIO JOSÉ ARNS (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): MAURENN CRISTINA SANSANA, Bruno Libonati Rocha, JOAO HENRIQUE DE SOUZA ARCO VERDE, JOÉLCIO LUIZ KLOSS, ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS)

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 498839/14
Entidade: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LEÓPOLIS
Interessado: ANTONIO GONÇALVES (Procurador(es): FERNANDO APARECIDO MATIAS), CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA, MARIA MENDES DE SOUZA GONÇALVES (Procurador(es): FERNANDO APARECIDO MATIAS), MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 397697/07 Vista desde 05/02/2015 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: PARANÁ PROJETOS
Interessado: CELSO DE SOUZA CARON, MICHELLE KOSIAK POITEVIN, OGIER ALBERGE BUCHI, TACO ROORDA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 475456/14 Adiado por devolução pós-vida desde 26/02/2015
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LUCIMARA SCHNEIDER

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 6 EM 3 DE MARÇO DE 2015

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 115044/09
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ (Procurador(es): MARCELO BUZATO,

SERGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, MARIANA BASTOS DALLA VECCHIA, TATIANA RODRIGUES, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT)
Interessado: CELIO PEREIRA (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 222574/14
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAIPORÃ, LUIZ CARLOS GIL, MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, SEBASTIÃO SOARES RIBEIRO

Processo: 949164/14
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APPF CMAE MARIA CANDIDA F. ABRÃO, GUSTAVO BONATO FRUET, ILDA TOSCAN, JUSSARA CORDEIRO RIBAS, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA

Processo: 966298/14
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APPF E. M. PROFª REJANE SACHETTE, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MARINA CARLOS DE VASCONCELOS, MUNICÍPIO DE CURITIBA, SILVANA TEREZINHA VIEL DE ARAUJO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 662630/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: MARIA ELZA MEIRA PORTES

Processo: 482211/13
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI)
Interessado: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, GUILHERME LUIZ GOMES, Onésimo Mendonça de Anunciação

Processo: 502402/14
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): Alexander Dzielciol Tolentino, LUIZ ANTONIO MACHADO, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS)
Interessado: SIRLEI MENEQUELLI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 640378/10
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado: ANTONIO MACIEL MACHADO, ONILDO GELATTI

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 952870/14
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LUIZ ERALDO XAVIER

Processo: 1006450/14
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CARLOS FERNANDO GOGOSZ

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 260459/12
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASTRO
Interessado: EUGENIO LAUBER (Procurador(es): WILSON RIBEIRO JUNIOR,



RAPHAEL TAQUES PILATTI, RENATA TELES DE SOUZA, Diony Robert Conceição, VALDIR IENSEN, JOAO FRANCISCO GABRIEL DE OLIVEIRA FILHO, CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO, FERNANDO MADUREIRA, LIGIA VOSGERAU, FERNANDO ESTEVAO DENKA)

Processo: 617849/12

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: APARECIDO STORBEM, CONFEDERAÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA)

Processo: 298445/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL LUDOVICO ANTONIO EGG DE PONTA GROSSA, FRANCIELE CRISTINE DE AVILLA, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO

Processo: 298496/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA LAURA PEREIRA DE PONTA GROSSA, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO, SIMONE WAGNITZ

Processo: 303651/13

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, PAULO SERGIO WOLFF, UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL

Processo: 335804/13

Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PARIGOT DE SOUZA DE ROLÂNDIA, CRISTIANO SANTANO MACEDO, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, LUCIANA APARECIDA BRUNOZI, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, VANDA MARIA FORTI

Processo: 339605/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Interessado: APMF DA ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR JOSE VAZ DE CARVALHO DE PARANAVAÍ, JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS, LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI

Processo: 339648/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Interessado: ADELIA MARIA DE AMORIM CAETANO, APM DA ESCOLA MUNICIPAL ISBELA DE SOUZA RIBEIRO FELIPPE DE PARANAVAÍ, JUAREZ ALMEIDA MAGALHAES, LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI

Processo: 340069/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOJO TRADIÇÃO DE KARATE, LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, VALTER DA CRUZ GALLO

Processo: 398237/13

Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ASSOCIAÇÃO RECANTO DA CRIANÇA, EDGAR BUENO, IVO MARCOS CARRARO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Processo: 412426/13

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM, CELSO EURIPEDES MARTINS DA SILVA, ENCONTRO FRATERNAL LINS DE VASCONCELLOS, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, ZANONI LUIZ FAVERO

Processo: 469304/13

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS TOLEDO, ZEFERINO PERIN

Processo: 582313/13

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, DARIO BORTOLINI, DELCIO AFONSO BALESTRIN, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Processo: 582372/13

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, DARIO BORTOLINI, DELCIO AFONSO BALESTRIN, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Processo: 596012/13

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, DARIO BORTOLINI, DELCIO AFONSO BALESTRIN, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Processo: 605038/13

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS TOLEDO, ZEFERINO PERIN

Processo: 605500/13

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO

Processo: 605607/13

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO

Processo: 623591/13

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: EDER PAULO FAGAN, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - CAMPUS LUIZ MENEGHEL

Processo: 637525/13

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, DARIO BORTOLINI, DELCIO AFONSO BALESTRIN, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Processo: 672592/13

Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA (Procurador(es): MIGUEL ANGELO SALGADO, EDISON RAUEN VIANNA, VERA LÚCIA DE PAULA XAVIER, REGINA MARIA BUENO BACELLAR, VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAWAKA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCHINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, HULIANOR DE LAI, NAYANE GUASTALA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, LUIS ADOLFO KUTAX, ANDREA PATRICIA CEZARIO, MAURICIO DA SILVA MARTINS, EVERTON LUIZ SAYCHTA, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, MICHELLI CREPALDI VAZ, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO)
Interessado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA (Procurador(es): MIGUEL ANGELO SALGADO, EDISON RAUEN VIANNA, VERA LÚCIA DE PAULA XAVIER, REGINA MARIA BUENO BACELLAR, VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAWAKA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCHINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ALDEBARAN



ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, HULIANOR DE LAI, NAYANE GUASTALA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, LUIS ADOLFO KUTAX, ANDREA PATRICIA CEZARIO, MAURICIO DA SILVA MARTINS, EVERTON LUIZ SAYCHTA, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, MICHELLI CREPALDI VAZ, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, JOSE ANTONIO CAMARGO, MUNICIPIO DE COLOMBO, PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO NETO, VLADEMIR SANTO DALEFFE

Processo: 749870/13

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

Interessado: AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ (Procurador(es): UMBERTO GIOTTO NETO, RAFAEL WOBETO DE ARAÚJO), ANA APARECIDA PEREIRA DASILVA BUZETI, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA), MOACYR JOSÉ VITTI (Procurador(es): UMBERTO GIOTTO NETO, RAFAEL WOBETO DE ARAÚJO), ROSIANA MENDES DE CAMARGO

Processo: 135337/14

Entidade: MUNICIPIO DE IPIRANGA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTES ESTUDANTIL IPIRANGA, JOAO ALBERTO FERREIRA, MUNICIPIO DE IPIRANGA, PATRICIA TRAVENSOLI, ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI

Processo: 135345/14

Entidade: MUNICIPIO DE IPIRANGA

Interessado: ASSOCIAÇÃO FAMILIA DE MARIA, EDITES BET, MUNICIPIO DE IPIRANGA, ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI

Processo: 143674/14

Entidade: MUNICIPIO DE ROLÂNDIA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROLANDIA, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, MUNICIPIO DE ROLÂNDIA, NEIVA LUZIA PUZZI MOSER

Processo: 150565/14

Entidade: MUNICIPIO DE CANDÓI

Interessado: APMF DA ESCOLA MUNICIPAL ORMI FRANÇA ARAÚJO, GELSON KRUK DA COSTA, JANAINA RODRIGUES MARTINS, MUNICIPIO DE CANDÓI, ROSANE DE FATIMA DA SILVA

Processo: 150719/14

Entidade: MUNICIPIO DE CANDÓI

Interessado: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CANDÓI, GELSON KRUK DA COSTA, MUNICIPIO DE CANDÓI, VALMOR CAVICHON

Processo: 152266/14

Entidade: MUNICIPIO DE BORRAZÓPOLIS

Interessado: ADILSON LUCCHETTI, CASA LAR FAXINAL, MOACIR POMINI, MUNICIPIO DE BORRAZÓPOLIS, SUELY TEREZINHA FERRO CORTEZ

Processo: 157640/14

Entidade: MUNICIPIO DE CAMBÉ

Interessado: APARECIDA JARDINI, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, LAR SANTO ANTONIO DE CAMBÉ, MUNICIPIO DE CAMBÉ

Processo: 160960/14

Entidade: MUNICIPIO DE CAPANEMA

Interessado: ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO, FRANCISCO GERONIMO KOCH, LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, MUNICIPIO DE CAPANEMA

Processo: 162474/14

Entidade: MUNICIPIO DE PARANAVAÍ

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PARANAVAÍ, CLÁUDIA REGINA FERREIRA, ERACI FAVERO, LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, MUNICIPIO DE PARANAVAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI

Processo: 162520/14

Entidade: MUNICIPIO DE PARANAVAÍ

Interessado: CLÁUDIA REGINA FERREIRA, GRUPO IRMA SHEILLA, LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, MARIA ALBERTINA SIMOES PONTES IVANTES, MUNICIPIO DE PARANAVAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY EDNA CONSALTER LIMA

Processo: 162563/14

Entidade: MUNICIPIO DE PARANAVAÍ

Interessado: ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CASSIA DE PARANAVAÍ, LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, MUNICIPIO DE PARANAVAÍ, RAQUEL REIS DE CERQUEIRA, ROGERIO JOSE LORENZETTI

Processo: 163322/14

Entidade: MUNICIPIO DE PARANAVAÍ

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM OURO BRANCO PARANAVAÍ, MUNICIPIO DE PARANAVAÍ, RENATO DE OLIVEIRA MIRANDA, ROGERIO JOSE LORENZETTI

Processo: 167700/14

Entidade: MUNICIPIO DE MARINGÁ

Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL BANDA DE MUSICA BRANCA DA MOTA FERNANDES, CARLOS ROBERTO PUPIM, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MUNICIPIO DE MARINGÁ

Processo: 167913/14

Entidade: MUNICIPIO DE MARINGÁ

Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM, FUNDAÇÃO ISIS BRUDER DE MARINGÁ, MUNICIPIO DE MARINGÁ, RIBAMAR ALVES RODRIGUES

Processo: 169347/14

Entidade: MUNICIPIO DE PARANAVAÍ

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO JARDIM SÃO JORGE, JOSE NILSO DOS SANTOS, MUNICIPIO DE PARANAVAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI

Processo: 169789/14

Entidade: MUNICIPIO DE PARANAVAÍ

Interessado: MUNICIPIO DE PARANAVAÍ, RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES, ROGERIO JOSE LORENZETTI, SANTA CASA DE PARANAVAÍ

Processo: 176190/14

Entidade: MUNICIPIO DE MARINGÁ

Interessado: ABRIGO DEUS, CRISTO E CARIDADE DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIM, LEILA GRAÇA, MUNICIPIO DE MARINGÁ

Processo: 183099/14

Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA

Interessado: ANGELO PERUCA DELIBERADOR, ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE LONDRINA, FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA, MARCIO JOSE GOMES CORREA, PAULO ROGERIO FERNANDES LIMA

Processo: 202603/14

Entidade: MUNICIPIO DE ARAPUÁ

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ARAPUÁ, MANOEL SALVADOR, MARILENE BREVES WITHOFT, MUNICIPIO DE ARAPUÁ

Processo: 209322/14

Entidade: MUNICIPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA DE GUARAPUAVA, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, MARIA INÊS CORDEIRO DA SILVA GUINÉ, MUNICIPIO DE GUARAPUAVA

Processo: 209721/14

Entidade: MUNICIPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, FRANCESCO APE, MUNICIPIO DE GUARAPUAVA, VIGARIADO PASSIONISTA ISIDORO DE LOOR

Processo: 210460/14

Entidade: MUNICIPIO DE PITANGA

Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEONOR LAITNER DE PITANGA, MARCIO ALVES DOS SANTOS, MUNICIPIO DE PITANGA

Processo: 210681/14

Entidade: MUNICIPIO DE PITANGA

Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, ASSOCIAÇÃO PADRE CASSIANO WALDENER DE PITANGA, MUNICIPIO DE PITANGA, SERLENE DOS SANTOS AGUIAR DAL SANTOS

Processo: 228971/14

Entidade: MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUNEIRAS DO OESTE, LUIZ ANTONIO KRAUSS, MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, RUBENS BARBOSA DE MATOS

Processo: 287943/14

Entidade: MUNICIPIO DE LOBATO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE LOBATO, FÁBIO CHICAROLI, MILTON KASUYUKI INOVE, MUNICIPIO DE LOBATO

Processo: 294583/14

Entidade: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA

Interessado: AILTON DE DEUS MATEUS, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA, GERSON ZANUSSO, MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA



Processo: 308460/14

Entidade: MUNICÍPIO DE ATALAIA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ATALAIA, ELAINE APARECIDA GIMEZES TRASSI, FÁBIO FUMAGALLI DE PAIVA, MUNICÍPIO DE ATALAIA

Processo: 378728/14

Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUARI, LUIZ CARLOS BOVO, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, OSNI DEL MORO, ROMUALDO BATISTA

Processo: 387735/14

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE VISUAL DE PONTA GROSSA, GENEROSO FONSECA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Processo: 413787/14

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA DE PONTA GROSSA, BEATRIZ DE SOUZA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, JÚLIO FRANCISCO SCHIMANSKI KULLER, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MAURILIO DE PAULA JUNIOR

Processo: 414023/14

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

Interessado: ANTONIO AMÂNCIO ZANDER, ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PONTA GROSSA, BEATRIZ DE SOUZA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

Processo: 634511/14

Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CIANORTE, CARMEN DE FÁTIMA BRUGIN BATISTELLA, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, MUNICÍPIO DE CIANORTE

Processo: 869799/14

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: APPF DO CEI OLÍVIO SOARES SABOIA, FRANCISCA ELYENNE LOURO CARDOSO, GUSTAVO BONATO FRUET, JENNIFFER REGINA FERREIRA, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA

Processo: 869888/14

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: APPF DA E M SIDÔNIO MURALHA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RITA DE CÁSSIA DE JESUS, VERIDIANA FUGIATO GOMES PEREIRA

Processo: 870169/14

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: APPF DA E M MORÁDIAS DO RIBEIRÃO, DALCÍRIA RIBEIRO JUSKI, GUSTAVO BONATO FRUET, LISONETE OLECH SANTOS, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA

Processo: 907682/14

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: APPF CEI MONTEIRO LOBATO, GESIANE CHAGAS DOS SANTOS MIQUELASSO, GUSTAVO BONATO FRUET, GUSTAVO VARELLA, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA

Processo: 907763/14

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: APPF DA E M ANA HELLA, GUSTAVO BONATO FRUET, JOANA IVETE OLIVEIRA SANTOS, LUCIANO DUCCI, MICHELE LOPES DA SILVA, MUNICÍPIO DE CURITIBA

Processo: 949369/14

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: APPF DA ESCOLA MUNICIPAL COLÔNIA AUGUSTA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, ONDINA CONOGRAY ROSA, PAULO GAGLIASSI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 170619/13

Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL

Interessado: DIONE PAULO MARTIN, MARIA BETE DA SILVA MARTINS

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 173087/09 Adiado por pedido do relator desde 25/11/2014

Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA (Procurador(es): Francismara Tumiate, MARINA PINTO GIORGI, CRISTEL RODRIGUES BARED, DAVIDSON SANTIAGO TAVARES)
Interessado: CARLOS ALBERTO LOPES GEIRINHAS, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, PAULO RENATO MATTIUIZ DE CARVALHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 292863/05

Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

Interessado: CAROLINA BATISTÃO DE SOUZA (Procurador(es): PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI, ADRIANE TEREINTO DI BACCO), MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

Processo: 273496/12

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA

Interessado: JOAQUIM FRANCISCO CANEVER, MAURECI GOMES DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 71835/13

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Interessado: AGNALDO MASSON, APMF DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JACIRA BONGIOLO VERONA, ARMANDO LUIZ POLITA, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, JOSEMAR KUSTER, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ROBERTO SPARENBERG

Processo: 99519/13

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: AÉDIO ODILON PEGO, IZAIAS DA CONCEIÇÃO, LAR DOM BOSCO - COMUNIDADE TERAPÊUTICA, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY

Processo: 103652/13

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Interessado: ALLAN JHONATH MEDINA, ANGELO ANTONIO CAPOANI, GESSE NUNES, LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE CRUZEIRO DO OESTE, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, VALTER PEREIRA DA ROCHA, VERA LUCIA PINTO JUCÁ

Processo: 125796/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DO CAROBA, CIRLEI INES GARDIA DE OLIVEIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, TÂNIA MARIA DE OLIVEIRA MOURA, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 143522/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA

Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA ISABEL, KARLA KARINE COLOMBELLI, MUNICÍPIO DE PITANGA, OSVALDO RACHELLE

Processo: 146645/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

Interessado: ANTONIO EL-ACHKAR, GIOVANA JORIS FLUGEL, MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, TOMÍLAS BLENS, UNIAO ESPORTIVA XADREZ PIRAI, VALENTIM ZANELLO MILLEO

Processo: 184334/13

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: ANTONIO MOACIR PEREIRA DA CRUZ, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROF. E SERV. DO CENTRO MUN. DE EDUC. INF. VOVÓ ROZÁRIA, FABIOLA JANINE DE LIMA, IVAN RODRIGUES (Procurador(es): FÁBIO ALBERTO DE BRITO), LUIZ CARLOS SETIM, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Processo: 256521/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MAÍKON ANDRE PARZIANELLO, MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, VALMOR VANDERLINDE

Processo: 260820/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



Interessado: CLERIO BENILDO BACK, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MUNICÍPIO DE PALMITAL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 303708/13

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, PAULO SERGIO WOLFF, UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL

Processo: 733850/13

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 131587/14

Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Interessado: ANTONIO DONIZETI ROSA, ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE JACAREZINHO, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVF, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, SERGIO EDUARDO EMYGDIÓ DE FARIA

Processo: 157772/14

Entidade: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SABÁUDIA, EDSON HUGO MANUEIRA, JOAQUIM ROSA, MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Processo: 169819/14

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DOENÇA ESPECIAL, ILTON DONIZETI BIGOTO, MUNICÍPIO DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI

Processo: 175738/14

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DOS AUTISTAS, CARLOS ROBERTO PUPIM, JOSÉ ANTONIO MOSCARDI, MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Processo: 176386/14

Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Interessado: ADLINEZ DE PAULA, ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES TAVORENSES-A.E.T, GELSON MANSUR NASSAR, MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, SEBASTIÃO APARECIDO LOPES

Processo: 190303/14

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 293005/14

Entidade: MUNICÍPIO DE RONCADOR

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONCADOR, JORGE JOSE DE MEIRA, MARILIA PEROTTA BENTO GONÇALVES, MUNICÍPIO DE RONCADOR

Processo: 300400/14

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

Interessado: GERSON ZANUSO, JOSE PANIZZA MATIAS, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE NOVA ESPERANÇA

Processo: 340569/14

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BOM

Interessado: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO BOM, LAUZA PAREIRA DE SOUZA, MOISES JOSE DE ANDRADE, MUNICÍPIO DE RIO BOM

Processo: 388006/14

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: ALCIDES JOSÉ MADALOZZO, INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Processo: 388189/14

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTA GROSSA, CELSO ANTONIO KINCHESKI, IVO BREMM, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Processo: 200009/09 Adiado por devolução pós-vida desde 25/11/2014

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE WENCESLAU BRAZ

Interessado: CLAUDETE TEREZA PEREIRA COSTA, CRISTOVAM ANDRAUS JUNIOR (Procurador(es): FLAVIA IRACEMA GIMENES), ROSEMARY TAVARES ANDRAUS

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 465240/09

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA), MARIANGELA PEDRONI, WALMOR TRENTINI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 628513/10

Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Interessado: ARLENE ROCHA DOS SANTOS, OTÉLIO RENATO BARONI

Processo: 160295/09 Vista desde 24/02/2015 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

Interessado: ALCEU CARLESSO, EDSON DARLEI BASSO, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, JOSÉ MARIA BARBOZA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 254362/10

Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU

Interessado: WALTER TENAN

Processo: 480885/10

Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI

Interessado: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

Processo: 551944/10

Entidade: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES

Interessado: CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER, EDUARDO FERREIRA BAGGIO, FERNANDO LOPES KIREEFF

Processo: 557934/10

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Interessado: ADRIANO RIBEIRO, CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, JOAQUIM GOMES DE ALMEIDA FILHO, JOSE CARLOS DE SOUZA, PAULO CARLOS DA SILVA, VALTER DIAS

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 954770/14

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Interessado: JURACI RONALDO CAZELLA, MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Processo: 1128275/14

Entidade: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA

Interessado: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, UBALDO DE BARROS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 235125/13

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

Interessado: GILBERTO ALVES DA SILVA, WALMIR WELLINGTON DA SILVA

Processo: 222884/14

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PIEN

Interessado: ANTONIO CARLOS DE RAMOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 165135/13 Adiado por pedido do relator desde 24/02/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

Interessado: AMARILDO RIGOLIN

Processo: 185098/13 Vista desde 24/02/2015 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO

Interessado: ANILDO ALVES DA SILVA, NERI ANTONIO QUATRIN

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 93444/00

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ



Interessado: IVAN MURAD, IVO ESPILDORA DE BARROS, JAIRO MORAIS GIANOTO, JOAO ALVES CORREA, JOÃO FRAGOSO, MARCIA DO ROCIO BITTENCOURT SOCREPPA, MIGUEL FUENTES SALAS, NILDO RIBEIRO DA ROCHA, RENATO VICTOR BARIANI, SILVIA GONÇALVES DO MONTE MUNIZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 738697/12

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: ANA MARIA MORAES GOMES, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Processo: 125258/97

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

Interessado: ANTONIO SCADELA, CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA, JOSÉ PEDRO RODRIGUES DA SILVA (Procurador(es): DANILO ANDRIGO ROCCO, ANDERSON SOARES DE CERQUEIRA)

Processo: 50882/06

Entidade: POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

Interessado: CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO, DAVID ANTONIO PANCOTTI (Procurador(es): CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO), LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Processo: 186772/03 Adiado por devolução pós-vista desde 10/02/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

Interessado: ANTONIO MÁRIO GUIRRO, LUIZ PAULO GALLEGOS, MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, VERALICE PAZZOTTI

Processo: 662996/13 Adiado por pedido do relator desde 24/02/2015

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 185115/09 Adiado por devolução pós-vista desde 24/02/2015

Entidade: INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRO CIDADÃO-IBIDEC

Interessado: GABRIEL JORGE SAMAHA, LILIAN DE OLIVEIRA LISBOA (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO, CLECI TEREINTO)

Processo: 331332/09 Adiado por pedido do relator desde 27/01/2015

Entidade: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL NOVA ALIANÇA DE CASCAVEL

Interessado: MIGUEL VALCIR DE OLIVEIRA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 390421/11 Vista desde 03/02/2015 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, IVANILDA LIMA CARNEIRO

PENSÃO

Processo: 331992/12 Adiado por devolução pós-vista desde 24/02/2015

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: Alexandre Modesto Cordeiro, ENZO MANENTE FERREIRA, IRACI MANENTE FERREIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, KAROLINE MANENTE FERREIRA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 403104/09

Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA

Interessado: EDGAR SILVESTRE

Processo: 709789/11

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ARNALDO MOREIRA DE MATOS

Processo: 410578/12

Entidade: FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MANDAGUARI

Interessado: IVAN CARLOS DE MORAES

Processo: 15550/07 Adiado por devolução pós-vista desde 03/02/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Interessado: THALITA RICHTER SEREN, VALTER RICHTER

Processo: 265551/12 Adiado por pedido do relator desde 27/01/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

Interessado: CLAUDIO GOLEMBIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 187635/13

Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS (Procurador(es): ANA PAULA DA ROCHA PIRES)

Interessado: LUIZ MARCELO DA SILVA

Processo: 178500/12 Vista desde 27/01/2015 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

Interessado: GILBERTO MAEHLER, LÉRCIO BALDUINO KIRSTEN

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 197130/12

Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE

Interessado: EDSOM LUIZ BAGETTI

Processo: 174886/13 Adiado por devolução pós-vista desde 24/02/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Interessado: ADEMIR JOSÉ GHELLER, ALVARO FELIPE VALÉRIO

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO N.º: 203490/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ

RESPONSÁVEIS: JURANDIR ALVES DE OLIVEIRA E ELIR DE OLIVEIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 171/15 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2008. Ausência de relatório do Controle Interno. Constituição do Controle Interno da entidade no exercício de 2010. Controle interno em âmbito municipal: orientação deste Tribunal durante o exercício em análise. Acórdão n.º 97/2008 do Tribunal Pleno publicado em 29/2/2008. Falha que deve ser convertida em causa de ressalva das contas sem a aplicação de multa. Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela regularidade com ressalva das contas.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se da prestação de contas dos senhores ELIR DE OLIVEIRA e JURANDIR ALVES DE OLIVEIRA, Presidentes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ nos períodos de 1º/1/2008 a 2/6/2008 e de 3/6/2008 a 31/12/2008, respectivamente.

A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais à peça 9.

Conclusivamente, após análise das justificativas apresentadas pelo responsável, a Diretoria de Contas Municipais e o Ministério Público manifestam-se pela regularidade com ressalva das contas em razão da ausência do relatório do Controle Interno (peças 26 e 27).

Em virtude da inconsistência, Unidade Técnica e Procuradoria de Contas propõem a aplicação de multa do artigo 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

O documento deixou de ser apresentado pelo fato de que o Controle Interno da entidade só foi constituído no exercício de 2010.

Consoante aduzido em sede de defesa, quando este Tribunal começou a orientar os gestores públicos acerca da necessidade de implantação do sistema de Controle Interno, havia certa celeuma sobre a dimensão das responsabilidades do Controlador Interno, o que gerava dificuldades na nomeação de servidores para o desempenho da função.

Nesse sentido, o senhor Elir de Oliveira, Presidente da entidade e Prefeito do Município de Palotina no exercício de 2008, comprova a tentativa de nomeação de Coordenadora do Controle Interno da municipalidade, juntando a carta de recusa da



servidora nomeada para o desempenho da função.

Ademais, em substituição ao relatório do Controle Interno, foi apresentado Parecer do Conselho Fiscal da entidade, que consigna a regularidade da gestão.

Considerando as justificativas, bem como sopesando que a orientação deste Tribunal sobre a instituição do controle interno ocorreu durante o exercício em exame, em 29/02/2008, mediante a publicação do Acórdão n.º 97/2008 do Tribunal Pleno, proferido nos autos de consulta de n.º 449824/07, o fato deve ensejar tão-somente a ressalva das contas, sem a aplicação de multa.

Pelas razões expostas, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, voto no sentido de que o Tribunal julgue regulares com ressalva as contas dos senhores ELIR DE OLIVEIRA e JURANDIR ALVES DE OLIVEIRA, Presidentes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ nos períodos de 1º/1/2008 a 2/6/2008 e de 3/6/2008 a 31/12/2008, respectivamente.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por maioria absoluta, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, julgar regulares com ressalva as contas dos senhores ELIR DE OLIVEIRA e JURANDIR ALVES DE OLIVEIRA, Presidentes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ nos períodos de 1º/1/2008 a 2/6/2008 e de 3/6/2008 a 31/12/2008, respectivamente.

Integraram o quorum o Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA (voto vencedor). O Ilustre Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA apresentou proposta de voto pela regularidade plena (voto vencido).

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2015 – Sessão n.º 2.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO N.º: 186570/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA DE LONDRINA

RESPONSÁVEIS: PEDRO PAULO SCHEFFER, RITA SCHEFFER

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 305/15 – PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA. Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Ausência de devolução de saldo de convênio e de aplicação financeira dos recursos recebidos. Pequena materialidade. Conversão em ressalva, conforme precedentes (Acórdãos n.º 625/07, 1326/08, ambos da Primeira Câmara). Ausência de Lei Municipal que declare a entidade como de utilidade pública. Falha que se imputaria ao repassador dos recursos. Ressalva, conforme precedentes (Acórdãos n.º 3008/14 e 3861/12, ambos do Tribunal Pleno). Acórdão do Tribunal pela regularidade com ressalva das contas.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o MUNICÍPIO DE LONDRINA e a LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA DE LONDRINA, formalizada por meio do Termo de Convênio n.º 117/2007, no valor de R\$ 300.000,00, tendo por objeto a realização do "Desfile das Escolas de Samba do Carnaval 2008".

Após análise das justificativas apresentadas pelo responsável, a Diretoria de Análise de Transferências, à peça 46, manifesta-se no sentido de que o Tribunal julgue as contas irregulares em razão da ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos, o que resultaria em rendimentos no valor originário de R\$ 223,43, e da ausência de Lei Municipal que declare a entidade conveniente como de utilidade pública.

Igualmente, propõe a aplicação da multa do artigo 87, inciso I, alínea "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 à senhora Rita Scheffer, em razão de atraso no encaminhamento de documentos.

Ressalto que, a despeito de não constar da instrução 898/13 (peça 46), segundo Instrução n.º 6624/11 (peça 21), persiste a irregularidade em razão da ausência de devolução do saldo de convênio no valor de R\$ 714,12.

O Ministério Público de Contas, à peça 49, corrobora a instrução da Unidade Técnica. Contudo, propõe a retificação do nome do responsável, por entender que a assinatura do senhor Pedro Paulo Scheffer no Termo de Convênio (fls 6-12 da peça 4) e o contraditório por ele apresentado à peça 33 o indicam como efetivo ordenador de despesas e responsável pela gestão do convênio.

Esse é o relatório.

VOTO

Passo à análise dos fatos que poderiam ensejar a irregularidade das presentes contas.

1) Ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos e ausência de devolução do saldo remanescente do convênio.

O responsável, à peça 33, solicitou prazo para recolhimento dos valores de R\$ 714,12 (saldo do convênio) e de R\$ 223,43 (rendimentos que seriam obtidos com aplicação financeira). Justificou o pedido em razão de tratamento médico e iminente cirurgia, conforme certidões trazidas aos autos (peça 33, fls. 2 a 6).

Apesar do mandamento legal constante do artigo 116, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, o valor dos rendimentos que resultaria da aplicação dos recursos é

reduzido – R\$ 223,43 –, não sendo suficiente para macular toda a gestão dos recursos, que atendeu seu objetivo, conforme relatório técnico à peça 4 (página 5).

Assim, proponho a ressalva, conforme já decidiu este Tribunal por meio dos Acórdãos n.º 625/07, 1326/08, ambos da Primeira Câmara, e Acórdão n.º 1694/09 da Segunda Câmara.

Do mesmo modo, o saldo remanescente do convênio – R\$ 714,12 – não apresenta diferença relevante em face do cumprimento do objetivo do convênio, no valor total de R\$ 300.000,00.

Não se evidenciaram, nos autos, quaisquer indícios de malversação de recursos, prevalecendo o regular cumprimento do convênio.

O mesmo fato, em situação semelhante, já foi convertido em causa de ressalva de prestações de contas, conforme Acórdãos n.º 2307/10, 2478/10, ambos da Primeira Câmara, e n.º 830/08 da Segunda Câmara.

Pelo exposto, converto as falhas em causa de ressalva das contas.

2) Ausência de Lei Municipal que declare a entidade como de utilidade pública.

O responsável, à peça 33, alega que a apresentação de título de utilidade pública para repasse de recursos foi informada por meio de comunicação interna (CI – CGM n.º 142/08, de 15 de maio de 2008), sendo que na data em que o Termo de Cooperação foi celebrado (27 de dezembro de 2007), a entidade apresentou a documentação fiscal solicitada que indicava a sua regularidade para o recebimento de recursos públicos.

Tendo em vista que a transferência voluntária em análise atendeu seu objetivo – conforme relatório técnico à peça 4 (página 5) –, entendo não ser razoável que a ausência de declaração de utilidade pública enseje a irregularidade da gestão de aplicação dos recursos.

Este Tribunal, em situações semelhantes, considerou esta falha como causa de ressalva das contas, e não irregularidade, conforme Acórdãos n.º 3008/14 e 3861/12 do Tribunal Pleno, ambos de relatoria do Excelentíssimo Auditor Caio Márcio Nogueira Soares, e o Acórdão n.º 2159/10 da Segunda Câmara, de relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Nestor Baptista.

Além disso, a falha deveria ser imputada ao repassador dos recursos e não ao gestor da entidade conveniente.

Assim, entendo que o item pode ser convertido em causa de ressalva das contas.

3) Proposta de aplicação da multa do artigo 87, inciso I, alínea "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

Por fim, deixo de acolher a proposta de aplicação de multa ao responsável em razão de atraso no encaminhamento de documentos, visto que, ao curso do processo, mostrou-se interessado em sanar as impropriedades e prestar os devidos esclarecimentos e considerando, ainda, o estado de saúde do responsável, comprovada nos autos (peça 33, fls. 2 a 6).

CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, voto no sentido de que o Tribunal julgue regulares com ressalva a prestação de contas de transferência voluntária de responsabilidade da senhora Rita Scheffer e do senhor Pedro Paulo Scheffer, gestores da LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA DE LONDRINA durante a execução do convênio.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, julgar regulares com ressalva a prestação de contas de transferência voluntária de responsabilidade da senhora Rita Scheffer e do senhor Pedro Paulo Scheffer, gestores da LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA DE LONDRINA durante a execução do convênio.

Integraram o quorum o Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2015 – Sessão n.º 3.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO N.º: 228717/00

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAVÁ

INTERESSADO: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS

RESPONSÁVEIS: ANTÔNIO TERUO KATO, ROGÉRIO JOSÉ LORENZETTI, DELSO MORIGGI

PROCURADORES: ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES (OAB/PR 11960), BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA (OAB/PR 31801), GILSON JOSÉ DOS SANTOS (OAB/PR 31128), SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO (OAB/PR 13119), SUELI ANTUNES (OAB/PR 27997)

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 306/15 – PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA. Ato de Inativação. Concessão de aposentadoria pelo Decreto 6.151 de 1999. Fundamentação do ato na redação original do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República. Não comprovação de que o servidor possuía o tempo serviço necessário à aposentadoria. Superveniência do Decreto n.º 15.447/2004: revogada a concessão da aposentadoria. Perda de objeto. Encerramento e arquivamento.



RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de aposentadoria concedida ao senhor JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Motorista, inativado pelo Decreto n.º 6.151/1999 do MUNICÍPIO DE PARANAVAI.

A Diretoria Jurídica, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e o Ministério Público opinaram pela negativa de registro, bem como aplicação de multa ao gestor e impedimento de certidão liberatória caso não fosse sanada a irregularidade, decorrente do fato de o servidor não possuir o requisito do tempo de serviço para a aposentadoria pretendida.

À peça 72, o Prefeito do Município de Paranavai, senhor Rogério José Lorenzetti, junta aos autos Decreto n.º 15.447/2004, tornando sem efeito o ato administrativo que concedia o benefício previdenciário examinado.

Diante disso, o encerramento e posterior arquivamento é proposto pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, à peça 77, por perda de objeto do presente processo. O Ministério Público, à peça 81, acompanha a Unidade Técnica pelo encerramento e arquivamento do processo n.º 228717/00.

Por essa razão, voto no sentido de que o Tribunal determine o encerramento e arquivamento dos presentes autos.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, determinar o encerramento do processo e o arquivamento dos presentes autos.

Integraram o quórum o Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2015 – Sessão n.º 3.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO N.º: 119129/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADA: CEDINA VICENTE NALIM

PROCURADOR: ELOIZE MARQUES DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 307/15 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA. Ato de inativação. Manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Atraso na apresentação do processo. Multa afastada. Equidade. Tratamento dispensado à Parana Previdência em diversos atos de concessão de benefícios previdenciários, a exemplo dos Acórdãos 3206/13 e 3207/13 da Segunda Câmara deste Tribunal de Contas. Legalidade e registro sem aplicação de multa.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de aposentadoria concedida à senhora CEDINA VICENTE NALIM, Instrutora de Trabalhos do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal opinou pela legalidade e registro do ato, tendo em vista que os requisitos legais para a concessão foram respeitados (peça 20).

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, opina pela legalidade e registro. Entretanto, manifesta-se no sentido de aplicar multa à entidade tendo em vista o atraso de 11 dias no envio do processo (peça 22).

Por equidade, deixo de acolher a proposta de multa, estendendo ao Município o tratamento dispensado à Parana Previdência em milhares de casos, a exemplo do decidido nos termos dos Acórdãos 3206/13 e 3207/13 da Segunda Câmara deste Tribunal de Contas. Observo tratar-se de município de grande porte (população de 2014 estimada pelo IBGE em 131.356 habitantes), o que permite presumir que enfrente dificuldades técnicas, operacionais e de pessoal ainda mais graves do que as enfrentadas pela Parana Previdência.

Pelo exposto, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná e do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, voto no sentido de que o Tribunal julgue legal e determine o registro do ato de aposentadoria concedida à senhora CEDINA VICENTE NALIM, Instrutora de Trabalhos do Município de Araucária.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria concedida à senhora CEDINA VICENTE NALIM, Instrutora de Trabalhos do Município de Araucária.

Integraram o quórum o Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2015 – Sessão n.º 3.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO N.º: 709851/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADOS: ANA ANGÉLICA CASARA PALIVODA WILSKÉ, LAIZ ESTEVES DE OLIVEIRA, SIMONE MATUCHESKI, THIAGO LUIZ BRITZ E OUTROS

RESPONSÁVEL: ARNALDO MOREIRA DE MATOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 309/15 – PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA. Contratação por prazo determinado. Professores. Necessidade de manutenção das atividades das instituições de ensino. Interesse público relevante. Boa-fé do gestor e dos contratados. Observância dos princípios da moralidade, publicidade e impessoalidade no caso concreto. Legalidade e registro das admissões com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de admissão no cargo de Professor dos aprovados arrolados à peça 13 no Teste Seletivo para contratação por tempo determinado disciplinado pelo Edital n.º 131/2010, promovido pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Após as manifestações da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 32) e do Ministério Público de Contas (peça 33), foi determinado ao Responsável que apresentasse esclarecimentos, especialmente quanto à realização de teste seletivo, enquanto o procedimento correto seria o concurso público (peça 34).

O Responsável apresentou justificativas (peça 38) informando que a Secretaria de Estado da Educação recebe grande quantidade de ausências definitivas e temporárias, sendo constantemente necessárias as contratações. Registra que foi realizado concurso público em 2013 para admissão de Professores.

Conclusivamente, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, à peça n.º 40, opina pela negativa de registro por entender que, apesar dos esclarecimentos apresentados, as contratações temporárias não foram decorrentes das hipóteses permissivas do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 108/2005.

Na mesma esteira, o Ministério Público de Contas, à peça 35, manifesta-se pela negativa de registro.

Esse é o relatório.

VOTO

Não são infundados os protestos da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas. De fato, o problema das contratações de pessoal na rede de ensino é crônico na Administração do Estado do Paraná. Trata-se, sem dúvida, de uma necessidade permanente, mas, diante da impossibilidade de realizar o concurso público para contratação definitiva, deve-se, acima de tudo, manter as atividades de indiscutível interesse público das instituições de ensino. Em meio a esse dilema, recorre-se frequentemente ao processo seletivo para contratação temporária.

Concordo que a contratação de professores temporários, muitas vezes para substituição de outros professores temporários, é prática que traz prejuízos ao ensino. Reconheço que essa prática inviabiliza o desenvolvimento de um projeto pedagógico de longo prazo, essencial para que a qualidade de ensino de uma instituição ascenda a patamares de excelência.

Todavia, é também bastante prejudicial o quadro de escassez de professores. Aguardar a incerta possibilidade de realização de concursos públicos – que esbarra, como sabemos, em pragmatismos governamentais – levaria a uma situação de escassez de professores na instituição de ensino, circunstância absolutamente incompatível com o dever estatal de promoção da educação. Por esse motivo, a contratação de professores em regime temporário encontraria respaldo justamente no bem jurídico que essa medida visa a assegurar: a educação.

Em primoroso exame dessa questão, o Tribunal de Contas, por meio do Acórdão n.º 463/09 – Tribunal Pleno, da relatoria do Ilustre Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, expôs nitidamente os contornos do conflito envolvido na contratação de professores temporários por testes seletivos:

Concordando com a proposta Ministerial, verifico que a questão dos Testes Seletivos, realizados repetidamente, tornou-se prática habitual e a contratação de pessoal temporário para o desempenho de atividades de cunho continuado da Administração Pública, em especial, para atender a demanda na área da educação merece destacada consideração.

É sabido que a Constituição Federal de 1988, primando pelo princípio da acessibilidade aos cargos e empregos públicos, impôs que a investidura neles daria-se por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, balizando-se em critérios meritocráticos.

A par disso, o próprio texto constitucional excepcionou esta regra possibilitando a contratação de pessoal para o exercício de cargo em comissão, independente de qualquer espécie de seleção, uma vez que para o provimento desses cargos basta a existência de um vínculo de confiança.

Exceção a ela também é a contratação de pessoal temporário para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, consignada no art. 37, inciso IX.

[...]

No entanto, o que esta Corte de Contas tem verificado com frequência é a substituição do concurso público pelo teste seletivo, sob o pretexto de se dar continuidade aos serviços públicos. Percebe-se que se contratam profissionais temporariamente e que, após prorrogado o seu contrato, não sendo mais possível renová-lo, nova contratação nos mesmos moldes é realizada, tornando habitual esta forma de contratação, o que, por certo, afronta o texto constitucional.

Ora, plenamente entendível que, no caso, a Educação, sendo um dever do Estado, seja atendida em sua excelência, suplantando questões outras que impeçam que o interesse público seja plenamente satisfeito. Porém, para que esse interesse seja atingido, o 'Estado', entenda-se o administrador, deverá observar determinadas



regras e princípios, dentre eles o de que os cargos vagos de professores da rede pública deverão ser preenchidos por meio de concurso público.

Como já vimos a própria Constituição excepcionou esta regra quando, para atender a um excepcional interesse público, permitiu que fossem realizadas contratações temporárias. Certamente, quando o constituinte inseriu esta norma na Carta Federal não previu que seria deturpada a ponto de, em alguns casos, somente serem admitidos funcionários temporários em preterição a servidores efetivos.

[...]

Portanto, em face disso é que são exigidas as justificativas para a realização dos testes seletivos, bem como para a ocupação temporária das vagas.

Destaque-se apenas que, além da apresentação de justificativas plausíveis, deverão ser respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade nas contratações temporárias. (grifou-se)

Irretocáveis as considerações do ilustre Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães e da proposta por ele apresentada e acolhida por unanimidade nos termos do Acórdão n.º 463/09-Pleno.

Penso que o Tribunal de Contas tem fundamental papel como vetor de aperfeiçoamento da atuação do Poder Executivo, no sentido de maximizar a eficácia dos princípios e regras fixados na Constituição da República. Com efeito, o mesmo se aplica à observância do instituto do concurso público, ao qual a Constituição de 1988 reservou indiscutível relevância.

Neste momento, contudo, diante da constatação de que, no presente caso, não houve violação aos princípios da moralidade, publicidade e impessoalidade, voto no sentido de que se mantenha o entendimento que este Tribunal vem apresentando em situações semelhantes, no sentido de ser a admissão julgada legal.

Registro, por fim, a informação de que a entidade promoveu o devido certame para preenchimento do cargo efetivo de Professor.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, voto no sentido de que o Tribunal:

1) julgue legal e determine o registro das admissões, em caráter temporário, analisadas no presente processo; e

2) recomende à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO que, em futuros certames, indique o valor da remuneração e o número de vagas no edital, oferte prazo apropriado para inscrições e interposição de recursos, publique edital previamente ao início do período de inscrições e inclua critério de desempate previsto no art. 27 do Estatuto do Idoso.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca:

1) julgar legal e determinar o registro das admissões, em caráter temporário, analisadas no presente processo; e

2) recomendar à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO que, em futuros certames, indique o valor da remuneração e o número de vagas no edital, oferte prazo apropriado para inscrições e interposição de recursos, publique edital previamente ao início do período de inscrições e inclua critério de desempate previsto no art. 27 do Estatuto do Idoso.

Integraram o quorum o Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2015 – Sessão n.º 3.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 768239/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ZEGERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, PAULO SERGIO WOLFF, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ZEGERINO PERIN,

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 513/15 - PRIMEIRA CÂMARA

Transferência Voluntária Estadual. Atraso no envio dos relatórios bimestrais. Ausência de impropriedade relevante. Período de adaptação dos jurisdicionados ao SIT. Regularidade com recomendação.

I. Tratam os autos de processo da Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Fundação Araucária e a Unioeste – Campus de Cascavel, no valor de R\$ 4.756,57 (quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), formalizada pelo Termo de Convênio n.º 317/2010, registrado no Sistema Integrado de Transferências (SIT) sob n.º 9.016, tendo por objeto o apoio ao Programa de Mestrado em Letras.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 9023/14 (Peça n.º 05), menciona que sua análise baseou-se nos dados coletados por meio do referido sistema e demais documentos protocolados, tendo verificado impropriedades no cumprimento dos prazos referentes ao envio das informações bimestrais[1], manifestando-se, contudo, pela regularidade das contas, com imposição de recomendação aos jurisdicionados, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas, conforme manifestação contida no Parecer n.º 1469/15 (peça n.º 07).

É o relatório.

II – Conforme manifestações uniformes no processo, devem ser julgadas regulares as contas, haja vista que não foi constatada nenhuma impropriedade relevante que possa macular a presente prestação, devendo-se levar em conta, ainda, a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos de alimentação de dados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme sublinhado pela unidade técnica.

Por esse motivo, aliás, deve ser imposta recomendação aos jurisdicionados, com fulcro no art. 244, §1º do Regimento Interno, para que observem as exigências da Resolução n.º 28/2011 e da Instrução Normativa n.º 61/2011, em especial quanto à necessidade atendimento dos prazos de prestação de contas e de envio de informações bimestrais.

Pelo exposto, VOTO no sentido de que sejam julgadas regulares as presentes contas, com a imposição da recomendação mencionada, ficando desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Julgar regulares as presentes contas, com a imposição da recomendação mencionada, ficando desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015 – Sessão n.º 5.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. a) atraso de 22 dias (bimestre 05/2012) e 32 dias (bimestre 06/2012) do Concedente para o envio das informações bimestrais no SIT (art. 15, § 4º, da Instrução Normativa n.º 61/2011).

PROCESSO Nº: 163250/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI

INTERESSADO: ASSOCIACAO DE ESPORTES DE RAQUETE DE PARANAVAI, MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ANDRE LUIZ DE SOUSA FERREIRA,

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 514/15 - PRIMEIRA CÂMARA

Transferência Voluntária Municipal. Ausência de certidões na formalização do Convênio. Atraso na prestação de contas e no envio dos relatórios bimestrais. Ausência de impropriedade relevante. Período de adaptação dos jurisdicionados ao SIT. Regularidade com recomendação.

I – Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Paranavai e a Associação de Esportes de Raquete de Paranavai, no valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), por meio do Termo de Convênio n.º 57/2013, registrado no Sistema Integrado de Transferências (SIT) sob n.º 13.815, tendo por objeto o repasse de recursos para a manutenção da Entidade.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 304/14 (peça n.º 05), menciona que sua análise baseou-se nos dados coletados por meio do referido sistema e demais documentos protocolados, tendo verificado que não foram apresentadas, na data da celebração da transferência, algumas das certidões exigidas pelo art. 3º da Instrução Normativa n.º 61/2011[1], além de impropriedades no cumprimento dos prazos referentes ao envio das informações bimestrais[2], manifestando-se, contudo, pela regularidade das contas, com imposição de recomendação aos jurisdicionados, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas, conforme manifestação contida no Parecer n.º 1227/15 (peça n.º 06).

É o relatório.

II – Conforme manifestações uniformes no processo, devem ser julgadas regulares as contas, haja vista que não foi constatada nenhuma impropriedade relevante que possa macular a presente prestação, devendo-se levar em conta, ainda, a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos de alimentação de dados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme sublinhado pela unidade técnica.

Por esse motivo, aliás, deve ser imposta recomendação aos jurisdicionados, com fulcro no art. 244, §1º do Regimento Interno, para que observem as exigências da Resolução n.º 28/2011 e da Instrução Normativa n.º 61/2011, em especial quanto à necessidade de apresentação de certidões na celebração de transferências voluntárias, bem como de atendimento dos prazos de prestação de contas e de envio de informações bimestrais.

Pelo exposto, VOTO no sentido de que sejam julgadas regulares as presentes contas, com a imposição da recomendação mencionada, ficando desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER



LINHARES, por unanimidade, em:

Julgar regulares as presentes contas, com a imposição da recomendação mencionada, ficando desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015 – Sessão nº 5.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Foram elencadas as seguintes certidões como ausentes: na Formalização: 01 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; 02 – Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; nos Repasses: 01 - Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; 02 – Certidão Negativa de Débitos do INSS; 03 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União; 04 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; 05 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/11).
2. a) atraso de 04 dias (bimestre 02/2013), 22 dias (bimestre 04/2013) e 11 dias (bimestre 05/2013) do Tomador para o envio das informações bimestrais no SIT (art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº 61/2011);
b) atraso de 11 dias (bimestre 01/2013) do Concedente, para o envio das informações bimestrais no SIT (art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº 61/2011).

PROCESSO Nº: 259524/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

INTERESSADO: SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE IVAIPORÁ, MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ, LUIZ CARLOS GIL, MARIA DAS GRACAS CORDEIRO CUSTÓDIO, MÁRCIO HERCULANO DE CASTRO

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 515/15 - PRIMEIRA CÂMARA

Transferência Voluntária Municipal. Ausência de certidões na formalização do Convênio. Atraso na prestação de contas e no envio dos relatórios bimestrais. Ausência de impropriedade relevante. Período de adaptação dos jurisdicionados ao SIT. Regularidade com recomendação.

I – Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Ivaiporá e a Sociedade Protetora dos Animais de Ivaiporá, no valor de R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais), por meio do Termo de Convênio nº 984/2013, registrado no Sistema Integrado de Transferências (SIT) sob nº 15.608, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros, destinados exclusivamente para as despesas com manutenção, conservação e funcionamento da casa de abrigo animal.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº 331/15 (peça nº 05), menciona que sua análise baseou-se nos dados coletados por meio do referido sistema e demais documentos protocolados, tendo verificado que não foram apresentadas, na data da celebração da transferência, algumas das certidões exigidas pelo art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011[1], além de impropriedades no cumprimento dos prazos referentes ao envio das informações bimestrais, bem como da apresentação da prestação de contas[2], manifestando-se, contudo, pela regularidade das contas, com imposição de recomendação aos jurisdicionados, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas, conforme manifestação contida no Parecer nº 1884/15 (peça nº 07).

É o relatório.

II – Conforme manifestações uniformes no processo, devem ser julgadas regulares as contas, haja vista que não foi constatada nenhuma impropriedade relevante que possa macular a presente prestação, devendo-se levar em conta, ainda, a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos de alimentação de dados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme sublinhado pela unidade técnica.

Por esse motivo, aliás, deve ser imposta recomendação aos jurisdicionados, com fulcro no art. 244, §1º do Regimento Interno, para que observem as exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, em especial quanto à necessidade de apresentação de certidões na celebração de transferências voluntárias, bem como de atendimento dos prazos de prestação de contas e de envio de informações bimestrais.

Pelo exposto, VOTO no sentido de que sejam julgadas regulares as presentes contas, com a imposição da recomendação mencionada, ficando desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Julgar regulares as presentes contas, com a imposição da recomendação mencionada, ficando desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015 – Sessão nº 5.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Foram elencadas as seguintes certidões como ausentes: na Formalização: 01 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; 02 – Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual. Nos Repasses: 01 – Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; 02 – Certidão Negativa de Débitos do INSS; 03 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União; 04 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; 05 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/11).
2. a) atraso de 22 dias em relação ao prazo para apresentação da prestação de contas (art. 18, § 2º, da Instrução Normativa nº 61/2011);
b) atraso de 10 dias (bimestre 03/2013) do Tomador, para o envio das informações bimestrais no SIT (art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº 61/2011);
c) atrasos de 28 dias (bimestre 04/2013) e 04 dias (bimestre 06/2013) do Concedente, para o envio das informações bimestrais, no SIT, em relação ao prazo estabelecido pelo art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº 61/2011.

PROCESSO Nº: 384418/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, WILMAR SACHETIN MARÇAL, NADINA APARECIDA MORENO

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 516/15 - PRIMEIRA CÂMARA

Transferência Voluntária Estadual. Atraso no envio dos relatórios bimestrais. Ausência de impropriedade relevante. Período de adaptação dos jurisdicionados ao SIT. Regularidade com recomendação.

I. Tratam os autos de processo da Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Londrina, no valor de R\$ 2.912,27 (dois mil, novecentos e doze reais e vinte e sete centavos), formalizada pelo Termo de Convênio nº 321/2009, registrado no Sistema Integrado de Transferências (SIT) sob nº 2.716, tendo por objeto o apoio à continuidade de projeto de doutorado no Programa de Ciência da Informação da Unesp/Marília.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº 9076/14 (Peça nº 05), menciona que sua análise baseou-se nos dados coletados por meio do referido sistema e demais documentos protocolados, tendo verificado impropriedades no cumprimento dos prazos referentes ao envio das informações bimestrais[1], manifestando-se, contudo, pela regularidade das contas, com imposição de recomendação aos jurisdicionados.

O Ministério Público de Contas, conforme manifestação contida no Parecer nº 538/15 (peça nº 06), manifestou-se pela aprovação com ressalva das contas, em razão do atraso apontado, com aplicação de multa ao gestor, prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005.

É o relatório.

II – Em que pese o posicionamento ministerial, acompanho a manifestação da Diretoria de Análise de Transferências, entendendo que devem ser julgadas regulares as contas, haja vista que não foi constatada nenhuma impropriedade relevante que possa macular a presente prestação, devendo-se levar em conta, ainda, a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos de alimentação de dados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme sublinhado pela unidade técnica.

Por esse motivo, aliás, deve ser imposta recomendação aos jurisdicionados, com fulcro no art. 244, §1º do Regimento Interno, para que observem as exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, em especial quanto à necessidade de atendimento dos prazos de prestação de contas e de envio de informações bimestrais.

Pelo exposto, VOTO no sentido de que sejam julgadas regulares as presentes contas, com a imposição da recomendação mencionada, ficando desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Julgar regulares as presentes contas, com a imposição da recomendação mencionada, ficando desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015 – Sessão nº 5.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. a) atraso de 22 dias (bimestre 05/2012); 116 dias (bimestre 06/2012) e 56 dias (bimestre 01/2013) do Concedente para o envio das informações bimestrais no SIT (art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº 61/2011).

PROCESSO Nº: 958341/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APFF CEI ISSA NACLI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, GUSTAVO BONATO FRUET, LIANE JUSSARA KUSS, VERIDIANE MACHADO E SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 517/15 - PRIMEIRA CÂMARA

Transferência Voluntária Municipal. Ausência de certidões na formalização do



Convênio. Atraso na prestação de contas e no envio dos relatórios bimestrais. Ausência de impropriedade relevante. Período de adaptação dos jurisdicionados ao SIT. Regularidade com recomendação.

I – Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Curitiba e a APPF CEI Issa Nacli, no valor de R\$ 173.130,08 (cento e setenta e três mil, cento e trinta reais e oito centavos), por meio do Termo de Convênio n.º 19045/2010, registrado no Sistema Integrado de Transferências (SIT) sob n.º 5.566, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para a execução do Programa de Descentralização das Escolas.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 49/15 (peça n.º 05), menciona que sua análise baseou-se nos dados coletados por meio do referido sistema e demais documentos protocolados, tendo verificado que não foram apresentadas, na data da celebração da transferência, algumas das certidões exigidas pelo art. 3º da Instrução Normativa n.º 61/2011[1], além de impropriedades no cumprimento dos prazos referentes ao envio das informações bimestrais, bem como da apresentação da prestação de contas[2], bem como publicação de aditivos fora do prazo limite previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 116 do mesmo diploma legal (atraso de 33 dias - aditivo n.º 03; e atraso de 63 dias - aditivo n.º 05), manifestando-se, contudo, pela regularidade das contas, com imposição de recomendação aos jurisdicionados, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas, conforme manifestação contida no Parecer n.º 1991/15 (peça n.º 06). É o relatório.

II – Conforme manifestações uniformes no processo, devem ser julgadas regulares as contas, haja vista que não foi constatada nenhuma impropriedade relevante que possa macular a presente prestação, devendo-se levar em conta, ainda, a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos de alimentação de dados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme sublinhado pela unidade técnica.

Por esse motivo, aliás, deve ser imposta recomendação aos jurisdicionados, com fulcro no art. 244, §1º do Regimento Interno, para que observem as exigências da Resolução n.º 28/2011 e da Instrução Normativa n.º 61/2011, em especial quanto à necessidade de apresentação de certidões na celebração de transferências voluntárias, bem como de atendimento dos prazos de prestação de contas e de envio de informações bimestrais.

Pelo exposto, VOTO no sentido de que sejam julgadas regulares as presentes contas, com a imposição da recomendação mencionada, ficando desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Julgar regulares as presentes contas, com a imposição da recomendação mencionada, ficando desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015 – Sessão n.º 5.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Foram elencadas as seguintes certidões como ausentes: nos Repasses: 01 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

2. a) atraso de 52 dias em relação ao prazo para apresentação da prestação de contas (art. 18, § 2º, da Instrução Normativa n.º 61/2011);

b) atraso de 03 dias (bimestre 05/2012), 27 dias (bimestre 06/2012), 65 dias (bimestre 03/2013), 03 dias (bimestre 04/2013) e 20 dias (bimestre 06/2013), do Tomador para o envio das informações bimestrais no SIT (art. 15, § 4º, da Instrução Normativa n.º 61/2011);

c) atrasos de 35 dias (bimestre 03/2013) e 48 dias (bimestre 03/2014), do concedente para o envio das informações bimestrais no SIT (art. 15, § 4º, da Instrução Normativa n.º 61/2011).

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 6 EM 4 DE MARÇO DE 2015

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 251260/11

Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA

Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA

Processo: 51605/13

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

Interessado: CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA DE SANTA FÉ, CLEIBSON MOREIRA DA SILVA, EDSON PALOTTA NETTO, FERNANDO BRAMBILLA, JOÃO THOMAZELLA, MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

Processo: 382152/13

Entidade: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

Interessado: DECIO MERLOTO, LAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA DE MOREIRA SALES, LUIZ ANTONIO VOLPATO, MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, VALDECIR PAULIQUI

Processo: 722417/13

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CURITIBA, DENIZ PACHECO DE CARVALHO, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, XAVIER SELEMKA

Processo: 176858/14

Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PARAÍSO DO NORTE, CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, NAIR MARIA VICHETTI

Processo: 212196/14

Entidade: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUAÇU, GERALDO GOMES, MARINEUSA LOPES DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO

Processo: 323222/14

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE NOVA LOURDES LAR DOS VELHINHOS MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIM, MARILDE ARENHARDT, MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Processo: 53597/08 Vista desde 04/02/2015 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

Interessado: MAURICIO APARECIDO DE CASTRO (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO)

Processo: 95343/10 Adiado por pedido do relator desde 25/02/2015

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BITURUNA (Procurador(es): ROGÉRIO HELIAS CARBONI)

Interessado: LAURO AGUSTINI, MÁRIO VILMAR ZAMPIERON, MUNICÍPIO DE BITURUNA, REMI RANSSOLIN, RODRIGO ROSSONI

Processo: 91364/13 Vista desde 11/02/2015 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Interessado: CRECHE GENTE INOCENTE S/C, IVONE URBANSKI, MARLENE MANGANOTTI, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, RENILZA DE ALBUQUERQUE MORENO

Processo: 91585/13 Vista desde 04/02/2015 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Interessado: CRECHE MARIA PAVAN CERCI - UMUARAMA, JOÃO LOPES DOS SANTOS, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA

PENSÃO

Processo: 613060/10

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Interessado: HELENA RUBINT DA SILVA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 604380/10

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: IVAN RODRIGUES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 171550/13 Vista desde 11/02/2015 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

Interessado: JOSE MARIA FERREIRA, SANDRA MOYA MORAIS DE LACERDA

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 406588/10 Adiado por férias do relator desde 25/02/2015

Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, ALCEU CARLESSO,



INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, JOSÉ ATILIO NORBERTO, LEONILDA MARI RIBEIRO, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Processo: 369929/11 Adiado por pedido do relator desde 11/02/2015
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO)
Interessado: CLAUDINEY GLOOR, DEVAIR APARECIDO CHUDIS, EDUARDO FERNANDO LACHIMIA, EDUARDO ROBERTO PAVINATO, FAUSTO YOSHINORI ANAMI, JOAO DALMACIO PAVINATO (Procurador(es): Rene Emanuel Bortotto Spinassi), JOSÉ ROBERTO DE MATOS AMARAL, JOSE TARCISIO PORPIGLIO, MARIA APARECIDA ANDRE PASCUETO, MARIA ELIANE SEREZUELLA, MÁRIO VANDER MARTINS ROBERTO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO), SIMONE TITO FREITAS POMINI, VALDIR DOS SANTOS, WALDEMIR ALVES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 855960/12 Adiado por férias do relator desde 25/02/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
Interessado: ACIER ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUARIA DE NTR E RIOS DO OESTE, Adriana Schwanke Froes, CARLA ANDERLE MALDANER, ELCIO LUIZ ZIMMERMANN, MARCIA ELI EGEWARTH SCHAEFER, MIRTES JACINTA KRONE GRASEL, MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Processo: 60094/13 Adiado por férias do relator desde 25/02/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Interessado: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA CRUZEIRO DO IGUAÇU, DARCI CALGAROTO, DILMAR TURMINA, GILSON DA SILVA BERTONCELLO, IZEU CORDONI, LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, ROMILDA PICKLER

Processo: 77531/13 Adiado por férias do relator desde 25/02/2015
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DAVI FELIX SCHREINER, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO JOSÉ KOLING, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON

Processo: 228390/13 Adiado por férias do relator desde 25/02/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Interessado: ADRIANA NICARETTA NUNES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS, JOSE LUIZ RAMUSKI, LUIZ CARLOS BEGNINI, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, RAUL CAMILO ISOTTON

Processo: 275046/13 Adiado por férias do relator desde 25/02/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: AMAD ALLI FILHO, DEJAIR VALÉRIO, JOSÉ RODRIGUES BORBA, LIGA DAS DAMAS DE CARIDADE DE JANDAIA DO SUL, MARLENE TEREZINHA PELISSARI, MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, SOLANGE CUNHA, SONIA REGINA PINHEIRO

Processo: 370227/13 Adiado por férias do relator desde 25/02/2015
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: ARCÂNGELO DERETTI, CARISON KAPELINSKI, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, INSTITUTO SALESIANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, KARLA NASCIMENTO CLAUDINO, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA), ROSIANA MENDES DE CAMARGO

Processo: 439820/13 Adiado por férias do relator desde 25/02/2015
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 582984/13 Adiado por férias do relator desde 25/02/2015
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, DARIO BORTOLINI, DELCIO AFONSO BALESTRIN, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Processo: 596586/13 Adiado por férias do relator desde 25/02/2015
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, DARIO BORTOLINI, DELCIO AFONSO BALESTRIN, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Processo: 598775/13 Adiado por férias do relator desde 25/02/2015
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, DARIO BORTOLINI, DELCIO AFONSO BALESTRIN, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Processo: 136392/14 Adiado por férias do relator desde 25/02/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
Interessado: FRANCIÉLI MARIA KAPPES KAUFMANN, JONES NEURI HEIDEN, MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE ENTRE RIOS DO OESTE, VIVIANE LEONIDA SCARAVONATTI

Processo: 147548/14 Adiado por férias do relator desde 25/02/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: APMF DA ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, EDNA SOLANGE FLECK, MARISTELA SALVADOR MONSANI, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Processo: 152762/14 Adiado por férias do relator desde 25/02/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORECATU, JOAO BATISTA CARNAVAL, MUNICÍPIO DE PORECATU, WALTER TENAN

Processo: 157829/14 Adiado por férias do relator desde 25/02/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATELÂNDIA, JANDIRA MORESCO PEREIRA, MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, UBALDO DE BARROS

Processo: 164183/14 Adiado por férias do relator desde 25/02/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: COMUNIDADE DOS PEQUENOS TRABALHADORES DE FOZ DO IGUAÇU, DILCE ALVES, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

Processo: 169762/14 Adiado por férias do relator desde 25/02/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI
Interessado: CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARANAVÁI, LIRIA INEZ BALESTIERI, MAURICIO GEHLEN, MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, ROGERIO JOSE LORENZETTI

Processo: 176106/14 Adiado por férias do relator desde 25/02/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRACEMA DO OESTE, DONIZETE LEMOS, LEILA CRISTINA TRINDADE MAGRO RIEDO, MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE

Processo: 908654/14 Adiado por férias do relator desde 25/02/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APPF CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DOUTOR FRANCISCO MARÇALLO - CURITIBA, CLEIDE DE CASTRO., GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MARIZE COLLETE DE OLIVEIRA PEREIRA, MUNICÍPIO DE CURITIBA

Processo: 949440/14 Adiado por férias do relator desde 25/02/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANDRÉIA REGINA MILESKI DE SOUZA, APPF DA E M PIRATINI, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA

Processo: 949466/14 Adiado por férias do relator desde 25/02/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APPF DO CEI CLAUDIO ABRAMO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAIMUNDO LUIZ MARQUES DA SILVA

PENSÃO

Processo: 600621/13 Adiado por férias do relator desde 25/02/2015
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Fomeck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, LILIANE GALVAO MARCONCIN, VITORIO MARCONCIN



Processo: 621483/13 Adiado por férias do relator desde 25/02/2015
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA VILMA GUIMARAES, MILTON GUIMARAES

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 60441/12 Adiado por férias do relator desde 25/02/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
Interessado: CARLOS ALBERTO GARRETT NOBREGA, CORNELIO WENC, CRISTIANA MARIA PIACENY SANTOS, GRACIANE ANDRÉIA HOINASKI, MIGUEL TADEU SOKULSKI (Procurador(es): ALESSANDRO LIGESKI), RCV COMERCIO E MATERIAIS PARA CONCURSOS LTDA, ROSANA DE FÁTIMA BERTON BAUER

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 151193/13 Adiado por férias do relator desde 25/02/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: HILARIO ANDRASCHKO, JOÃO DE OLIVEIRA

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 290833/07 Vista desde 04/02/2015 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

TOMADA DE CONTAS

Processo: 126841/00 Adiado por pedido do relator desde 11/02/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOERÉ
Interessado: JOSÉ PAULO NOVAES, LUIZ ROBERTO COSTA, VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 192401/08 Vista desde 25/02/2015 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA
Interessado: JOAO BOSCO DE ALENCAR, JOAO LEAL & CIA LTDA, JOSE HELENO SIMOES GOMES, KLEBER JUNIOR MARQUES DOS SANTOS, LUIS CARLOS DE SOUSA, MANOEL SOARES, NEUSA DOS SANTOS DE CARVALHO, SANDRA CRISTINA DE LOURENÇO SILVA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 347654/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VALDEREZ APARECIDA CAPELINI BATHAUS

Processo: 666547/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ODILCE MARIA ALBERTI

Processo: 709270/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE LAERCIO DE SOUZA

Processo: 112588/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RICARDO DE JESUS SILVEIRA

Processo: 293949/11
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: MARLENE PALAORO BORGES

Processo: 625003/11
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: ROSELY BERNADETE TORRES MARCOLINO HAMBRUSCH

Processo: 637974/11
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: NÂNCI ALVES DE ASSUMPCAO, PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNIC

Processo: 737383/11
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: MARIA INES FARIAS, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 737626/11
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, YARA MARIA SCHEFFER SZELIGA

Processo: 737782/11
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: DEUSCELI DE FATIMA VALERIO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA), WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 8584/12
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: VERA MARIA NARCISO

Processo: 198532/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira,



SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ROSELI FISCHER BASSLER

Processo: 249882/12

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)

Interessado: ARLETE DO ROCIO PIRES BONATO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA), JOCELAINE MORAES DE SOUZA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

Processo: 354686/12

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, DENILSON VIEIRA NOVAES, DENIO BALLAROTTI, GERALDO DIAS DA ROSA, HOMERO BARBOSA NETO, MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 20785/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, TERESA DO ROCIO BERTOLINI SANCHEZ IBANEZ

Processo: 24195/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RENATO AURELIO VIDAL GARCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 24330/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RICARDO GRAFF, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 69768/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ANA MARIA GEALH, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

Processo: 111833/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, ERLA TURIM, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA



Processo: 112481/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, INES DE OLIVEIRA CAVALCANTI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 183621/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PAULO ROBERTO DE SOUZA SALARI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 243284/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARGARETE DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 262530/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ,

ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, MARCIA ROSANGELA MARTINHUK, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, MARCIA ROSANGELA MARTINHUK, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SONIA REGINA GASPARIN DOS SANTOS

Processo: 363069/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DEJAIR DE PAULA FERREIRA, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SOLANGE BUSNARDO MATTIELLO

Processo: 372815/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MAURO FERNANDES JUNIOR, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA



BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

Processo: 402803/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SONIA MARIA NOBRE GIMENEZ

Processo: 420283/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUCIANO ALVES DE ALMEIDA, SUELY HASS

Processo: 471279/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: GERALDO VEQUIATO, JORGE SEBASTIAO DE BEM

Processo: 471759/13

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): Alexander Dzieciol Tolentino, LUIZ ANTONIO

MACHADO, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)

Interessado: Altair Jose Basso, SERGIO POVOA PIRES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 477129/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE ANDRADE CRUZ, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 501151/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: AFONSO CORREA DE AGUIAR, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS



Processo: 640682/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, PAULO CESAR DE SOUZA

Processo: 699865/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, OSVALDO CANDIDO MARTINS, SUELY HASS

Processo: 852019/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUIZA TAMIE TSUNETO, SUELY HASS

Processo: 18793/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE

ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARTHA MEYER DA SILVA, SUELY HASS

Processo: 75363/14

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): Alexander Dzieciol Tolentino, LUIZ ANTONIO MACHADO, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)

Interessado: Waldemar Felipe Driessen Junior, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 516197/10 Adiado por pedido do relator desde 28/01/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, EDSON DARLEI BASSO, EMIDIO PIANARO JUNIOR, GLADIR SONIA RINALDIN MIQUELASSO

Processo: 116106/12 Adiado por pedido do relator desde 25/02/2015

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAÍ

Interessado: DELSO MORIGGI, MARIA CACILDA DE ARAÚJO TAVARES DA SILVA, MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI

Processo: 385011/13 Adiado por pedido do relator desde 11/02/2015

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SERGIO OSTROSKI, SUELY HASS, VALDIR LUIZ ROSSONI

PENSÃO

Processo: 688001/10

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: LUZIA DE JESUS CORREA FERREIRA

Processo: 816888/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ADELAIDE APARECIDA MIRANDA DA SILVA, JESSICA ARIANA DA SILVA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LOURIVAL DA SILVA, SUELY HASS

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 630314/12

Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO (Procurador(es): ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN)

Interessado: ANTONIA DOS SANTOS BOLETI, JOSE ANTONIO CAMARGO, NEUZA BARBOZA, Neuza Rodrigues Barbosa, PAULO BOLETI



Processo: 809962/13 Adiado por pedido do relator desde 04/02/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): ELOIZE MARQUES DA SILVA)
Interessado: DADIVA DOS SANTOS VARGAS, FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, MARCOS TULESKI, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, RODRIGO MAISTROVICZ LICHTENFELS

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 15417/11
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP
Interessado: ALINE BENEDITA DOS SANTOS PEREIRA, ANEMARI GOEBEL, BERENICE SPONHOLZ DE SOUZA, IVONETE DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA, JAINE FRAJUCA LOPES, JOCIANE DE FATIMA SANSANA, JONATAS CAMILO DE GODOI, JOSE ROBERTO LOPES DE ARAUJO, JUSSARA MARIA FERREIRA KRAVETZ, KATIA CHEMIN BRANCO, MARCIA DE FATIMA LIMA DOS SANTOS DA COSTA, MARIA CACIA DE ALMEIDA, MARIA DE FATIMA LANGE, MARINA BRESSAN, SANDRO KOTKOVCKI TABORDA, SUELI AFFONSO, ZORA MOREIRA NEPOMUCENO

Processo: 123865/11
Entidade: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE
Interessado: ADELINO BORTOLUSSI, ADRIANA BOCKHORNY DE SOUZA, ALLAN IZIDORO, ALLAN RODRIGO FERNANDES, ANDRE RODRIGO GASPAROTO, CHRYSHOWAM ALMEIDA SANTOS, CLAUDINEI DE SOUZA, CLEUNICE ALVES CARDOSO, CRISTIANE GRACIELE ESCHER GOMES, CRISTIANE KRAUSE, DEBORA MORO DE OLIVEIRA, DENILSON MOCELIN, EDILENE ZOTESSO FAVARO DE OLIVEIRA, FABIANA BOMBARDELLI, GILEADE MONTEIRO DA SILVA, JAILDA APARECIDA DO NASCIMENTO, JULIANO AVELINO DE OLIVEIRA, KATIA MARIA DE BRITO SUTIL, LUCIA KOPIECZ, MARIA APARECIDA DE ASSIS BREGOLATO, MARIELI CRISTIANI KEHL DA ROCHA, MARLI GONCALVES DA SILVA, MAURICIO JANSSEN GARRETT, NEIVA MARA RODRIGUES DOS SANTOS, ODETE DOS SANTOS BUGS, POLIANA BATISTA ABREU, RAQUEL LAINE BORGES GERALDELI FERREIRA DE MELO, REINALDO ALVES DO NASCIMENTO, ROSIMERI BOESING, RUBENS ALVES DO NASCIMENTO, SAMARA ALINE DA SILVA, SANDRA MARIA GOZZI, SIDNEI APARECIDO SUTIL, STELLAMARIS SILVA DE LACERDA, TATIANA PERGHER, TERESA DE JESUS BUENO DE LIMA, TEREZINHA DE LOURDES LUCINDA PELENZ, VANESSA TREVISOL, VILMA CATARINA DOS SANTOS

Processo: 236228/11
Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado: BRUNA GUI RIZARDI, BRUNA MAGGIONI TEIXEIRA, CLAUDINEIA DA CONCEICAO, CRISTIANO PAULINO JUNQUEIRA, DENISE APARECIDA SOARES, FABIANO MIRANDA DA SILVA, GLEICY LIMA PENTEADO, JOCIELI MARTINS DE OLIVEIRA, JOSE AUGUSTO ROGERIO NOBRE, JULIA GABRIELA DA SILVA, JULIANA BEATRIS LOPES DA SILVA, MAIKON RENATO DE SOUZA RIBEIRO DE COITO, MARISANGELA APARECIDA SALLES TEIXEIRA, RITA DE CASSIA REGINO, ROBERTA NATALIA DE SOUZA RIBEIRO, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA, THALES MAYCOM REGINI

Processo: 252304/11
Entidade: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES
Interessado: ALINE GISELE GOEDERT HOLZBACH, BARBARA SIMONI PEREIRA POSTAL, CAMOLA MACIEL MERLIN, CARLOS DIOGO SANTIN, DALVA PEREIRA, EDUARDO TORTOBA LIPRERI, ELAINE REGINA CATANIO, FRANCIELI DAS GRAÇAS VOGEL MARTINS, JULIANE BERLATO, JUSSARA RENOSTE, KAROLINE BUSS GESSER, LUCIANE DUDA RODRIGUES, MARIA ISABETE WESSLING BLASUS, MARINA GALVAN, MARISETE RIBEIRO PELEK, VALMOR VANDERLINDE

Processo: 520546/11
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: CLAUDIA RARUMY IDE, EDGAR BUENO, RICARDO DA ROSA PORTO ALEGRE

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 57203/15
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado: ADILSON JOSE SILVA LINO, MUNICÍPIO DE FAXINAL

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 565686/09 Adiado por pedido do relator desde 11/02/2015
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CLAUDIA DO AMARAL CAMARGO CALABRESI, JULIANO CAMARGO CALABRESI, MANOELA CAMARGO CALABRESI

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

PROCESSO Nº: 46988/15 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADOS: NORDESTE SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA - ME, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
DESPACHO Nº: 306/15
I – RELATÓRIO

Versam os autos acerca de Representação da Lei 8666/93 proposta pela empresa Nordeste Soluções e Tecnologia Ltda., CNPJ 10.882.81210001-61, neste ato representada pela Sra. Sandra Regina Marques Santos, diretora, CPF/MF - 024.659.644-94, contra o Município de Curitiba em razão de supostas irregularidades havidas no Edital de Concorrência Pública nº 007/2014 da Prefeitura Municipal de Paranaguá, cujo objeto é a "Seleção e contratação, de empresa especializada para prestação de serviços de informatização de diversas Secretarias da Administração Pública Municipal, através da locação de sistemas específicos para gestão pública que deverão atender as exigências legais, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e de outros Órgãos Públicos, serviços de conversão, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico, com acesso ilimitado de usuários".

O Representante noticia que o Edital de Concorrência Pública nº 007/2014 estaria eivado de irregularidades, entre eles duplicidade de licitações para o mesmo objeto, especificações similares ao previsto no Edital de Pregão Presencial nº 001/2014, já com contrato assinado, o que poderia ocasionar contratação antieconômica. Aduz também o Representante que o objeto não se coaduna com a modalidade de licitação utilizada no Edital de Concorrência Pública nº 007/2014, uma vez que não se tratariam de "serviços de natureza predominantemente intelectual" ou de "prestação de serviços de grande vulto dependentes de tecnologia nitidamente sofisticada e de domínio restrito", conforme previsto no Art. 46, caput e §3º da Lei 8666/93.

Por fim, detalhou uma série de incisos do Edital de Concorrência Pública nº 007/2014 nos quais entende haver irregularidades.

O Representante requer por fim o cancelamento (sic) do Edital de Concorrência Pública 007/2014 e a abertura de nova licitação na modalidade Pregão com as correções dos pontos considerados irregulares.

É o sintético relatório.

II – DECIDIDO

Em que pese à razoabilidade da argumentação lançada na peça inaugural, destaco que os documentos que a instruem ainda não permitem um juízo seguro quanto à admissibilidade da representação.

Diante disso, entendo por bem determinar a prévia oitiva do Município Representado para que se manifeste sobre os fatos ora narrados e forneça mais subsídios ao juízo de admissibilidade desta representação.

Tudo conforme permissão do art. 404, caput, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aplicado analogicamente.

Assim, entendo necessária a manifestação preliminar do Município de Paranaguá, por meio do seu Prefeito Municipal.

Determino a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação, mediante expedição de ofício com Aviso de Recebimento, do Município de Paranaguá, na pessoa de seu Prefeito Municipal atual, para que, em 5 (cinco) dias contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresentem manifestações e documentações preliminares sobre os fatos ora descritos, em especial a documentação relativa ao Edital de Concorrência Pública 007/2014 e do Pregão Presencial nº 001/2014.

Decorrido o prazo para manifestação preliminar, retornem os autos para exercício de juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 36532/15 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
INTERESSADOS: CONTE & CONTE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA, FOTOCOPIAS LTDA - ME, MUNICÍPIO DE PALMEIRA
DESPACHO Nº: 318/15
I – RELATÓRIO

Versam os autos acerca de Representação da Lei 8666/93 proposta pela Empresa CONTE & CONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., neste ato



representada por Eliane Aparecida Fernandes Neri, CPF nº 219.400.508-04, em face do Município de Palmeira, em razão de supostas irregularidades havidas no edital Pregão Presencial nº 01/2015, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de software de última geração especializado em soluções no gerenciamento e modernização da arrecadação municipal de ISSQN, em ambiente WEB com sua operacionalização integralmente realizada via internet, permitindo a integração do cadastro mobiliário com a geração de controles financeiros eletrônicos de modo a reduzir a evasão fiscal.

O Representante noticia que o Edital de Concorrência nº 16/2014 estaria eivado de irregularidades, tais como o estabelecimento da possibilidade de prorrogação do registro de preços pelo prazo superior a um ano; divergência no prazo de implantação; ausência de planilha de composição de custos infringindo o artigo 38, I, c/c art. 40, § 2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93; falta de critérios objetivos no julgamento das propostas; previsão de haver efeito suspensivo dos recursos dirigidos ao pregoeiro; ausência de indicação do índice de atualização monetária em caso de inadimplemento e; indevida utilização da modalidade pregão para contratação de serviço de alta complexidade.

Em seus pedidos o Representante requer a apuração dos fatos narrados, a determinação da retificação do edital de licitação nos pontos destacados na exordial, a renovação do prazo legal para a abertura e julgamento da licitação e o fornecimento de cópias dos orçamentos coletados para a composição do preço estimado no edital de licitação.

É o sintético relatório.

II – DECIDO

Em que pese à razoabilidade da argumentação lançada na peça inaugural, destaco que os documentos que a instruem ainda não permitem um juízo seguro quanto à admissibilidade da representação.

Diante disso, entendo por bem determinar a prévia oitiva do Município Representado para que se manifeste sobre os fatos ora narrados e forneça mais subsídios ao juízo de admissibilidade desta representação.

Tudo conforme permissão do art. 404, caput, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aplicado analogicamente.

Assim, entendo necessária a manifestação preliminar do Município de Palmeira, por meio do seu Prefeito Municipal atual.

Determino a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação, mediante expedição de ofício, com Aviso de Recebimento do Município de Palmeira, na pessoa de seu Prefeito Municipal atual, o Sr. Edir Havrechaki, CPF: 028.032.159-77, para que, em 5 (cinco) dias contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar sobre os fatos ora descritos, em especial traga toda a documentação relativa ao processo de licitação do Pregão Presencial objeto do Edital nº 01/2015.

Decorrido o prazo para manifestação preliminar, retornem os autos para exercício de juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 1062851/14 - TC

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

DESPACHO Nº: 354/15

I – RELATÓRIO

Versam os autos acerca de Requerimento Externo no qual o Ministério da Previdência Social informa possíveis irregularidades detectadas em auditoria realizada no Regime Próprio de Previdência Social do MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, abrangendo o período de janeiro/2010 a fevereiro/2014.

O feito foi enviado a esta Corte em razão de se ter constatado, no curso da auditoria, irregularidade no repasse previdenciário patronal por parte do Município no montante de R\$ 1.076.825,02.

Os autos chegam a esta Corregedoria por força do Despacho nº 316/15 – GP (peça 5), em razão do previsto na Instrução de Serviço nº 89/2014.

O autos vieram instruídos previamente pela Diretoria de Contas Municipais-DCM (Informação nº 92/15, peça 4).

A DCM opinou no sentido de haver indícios de dano ao erário municipal em razão do pagamento extemporâneo dos repasses, o que acarretará a assunção de juros e obrigações pelo Ente Municipal, encargos que não seriam impostos ao Município caso regularmente cumpridas às obrigações com o RPPS.

Trouxe também a DCM a informação que esta Corte tem jurisprudência no sentido da condenação do Gestor inadimplente em relação às contribuições devidas ao RGPS e RPPS, em face do prejuízo causado ao ente político, conforme teor do Acórdão nº 1950/13 – Pleno.

É o sintético relatório.

II – DECIDO

Juízo de Admissibilidade

O presente Requerimento Externo merece ser recebido como Representação, visto que preenche os requisitos dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e, ainda, dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno.

Verifico que o representante é parte legítima para representar junto a este Tribunal, sendo prescindível a apresentação de documento de identificação e comprovante de endereço, vez que o autor é membro do Poder Executivo Federal.

Quanto ao direito material, verifico que as informações trazidas aos autos indicam a existência de atos lesivos ao erário municipal praticados pelo Prefeito Municipal que deu causa a Inadimplência no repasse previdenciário da parte patronal, o que

acarretará o pagamento de juros e encargos aos cofres municipais.

Ressalto que nesta primeira análise do processo é realizada apenas cognição sumária, não sendo possível concluir acerca da efetiva irregularidade, o que somente será constatado após a fase instrutória.

Diante disso, no que tange ao juízo de admissibilidade do feito, RECEBO a presente como Representação, assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:

a) Reautuar o presente protocolado como Representação;
b) Incluir o Município de Reserva do Iguaçu, CNPJ 01.612.911/0001-32, como Representado;

c) Incluir o Gestor atual e os ex-Gestores do Município, nos exercícios de 2010 a 2014, como Representados;

d) Realizar a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno –, do Município de Reserva do Iguaçu, CNPJ 01.612.911/0001-32, do seu Prefeito atual, o Sr. EMERSON JULIO RIBEIRO, CPF 023.870.359-25, do ex-Prefeito, o Sr. SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, CPF 741.126.199-87, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, nos termos do artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005[1], apresente resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação.

Alerto aos requeridos que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa (artigo 85 e segs. da LC nº 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 20 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

1. Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo:

(...)

II – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; (sem grifo no original)

PROCESSO Nº: 453951/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADO: MEIAS LUCKSON LTDA, IZABETE CRISTINA PAVIN, AZIOLÊ MARIA CAVALLARI PAVIN, IVAN WALT, JOSE CARLOS VIEIRA, SANDRA NICOLETTI, ELIANE CLARA TOSIN, ANGELA CHIESA ZANON

DESPACHO Nº: 356/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 35, III, da Lei Complementar nº 113/2005 e do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 23 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 1122506/14 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: M.T.

INTERESSADOS: OSVALDO SACHERS CRONTHAL FILHO, M.T.

DESPACHO Nº: 82/15

1. Por meio do Despacho nº 2044/14 (peça 04), o Conselheiro Ivan Leis Bonilha, determinou a intimação do Sr. Osvaldo Sachers Cronthal Filho, para que apresentasse documento comprobatório de sua legitimidade, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC), sob pena de não recebimento da Denúncia, por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no §1º do art. 276 do Regimento Interno.

O Despacho foi disponibilizado no DETC de 15/12/2014, edição nº 1028.

2. Considerando que até o momento o denunciante não apresentou resposta, **NÃO RECEBO** a Denúncia, em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade acima mencionado.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

4. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, remeta-se o expediente à Ouvidoria de Contas (OC), para os fins do artigo 276, §2º, do Regimento Interno e, após, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento, com remessa dos autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP), para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº: 1138963/14 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: M.F.I.

INTERESSADO: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FOZ DO IGUAÇU

DESPACHO Nº: 84/15

1. Por meio do Despacho nº 2076/14 (peça 04), o Conselheiro Ivan Leis Bonilha



determinou a intimação do Sindicato dos Servidores Municipais de Foz do Iguaçu – SISMUFI, para que apresentasse cópia de seu estatuto social, da carteira de identidade do Sr. Valtér André Ferreira, e da procuração outorgada a este, caso seus poderes para representar o sindicato não estivessem previstos no estatuto, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC), sob pena de não recebimento da Denúncia, por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no §1º do art. 276 do Regimento Interno.

O Despacho foi disponibilizado no DETC de 19/12/2014, edição nº 1032.

2. Considerando que até o momento o denunciante não apresentou resposta, NÃO RECEBO a Denúncia, em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade acima mencionado.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

4. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, remeta-se o expediente à Ouvidoria de Contas (OC), para os fins do artigo 276, §2º, do Regimento Interno e, após, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento, com remessa dos autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP), para arquivamento. Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº: 706683/14 - TC

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

INTERESSADOS: 2ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO, JOSÉ DE CASTRO FRANÇA, OSMÁRIO DE BONFIM CASTRO, NENEU JOSÉ ARTIGAS

DESPACHO Nº: 113/15

Trata-se de expediente formulado pela Justiça do Trabalho, por meio do qual encaminha cópia da Reclamatória Trabalhista nº 0000582-57.2013.5.09.0684 ajuizada em face do Município de Itaperuçu, que versa sobre a contratação da servidora Neili Pinto de França, na função de agente comunitário de saúde, sem a devida realização de concurso público, formando vínculo de trabalho pelo período de 02/01/05 a 26/03/13, em violação ao art. 37, II da Constituição Federal.

Em razão da Instrução de Serviço nº 89/2014, artigo 1º, §1º, os autos foram encaminhados para Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, que opinou (peça 6) pelo conversão do expediente em representação para apuração do fato e eventual responsabilização dos gestores envolvidos.

É o breve relato.

Juízo de Admissibilidade

O expediente em análise merece ser recebido como representação.

Preliminarmente, verifico que o presente feito foi encaminhado por autoridade judiciária, a qual detém legitimidade para apresentar representação a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 32, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, bem como se encontra suficientemente instruído.

Nota-se da sentença acostada aos autos que houve contratação irregular, sem a devida realização de concurso público, pelo Município, em desobediência ao art. 37, II, da Constituição Federal, que exige a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, como requisito para ingresso em seus quadros.

Assim, tendo em vista a contratação irregular pelo Município, RECEBO a Representação.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Alterar a autuação para Representação;

b) Incluir na autuação o Sr. José de Castro França (Prefeito Municipal; CPF nº 233.648.159-68); Osmário de Bonfim Castro (ex-Prefeito Municipal; CPF nº 500.151.259-04); e Neneu José Artigas (Prefeito Municipal; CPF nº 016.746.049-80) como representados;

c) Citar, por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), o Município de Itaperuçu e as autoridades mencionadas no item “b)” para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, nos termos do artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005[1], apresentem defesa quanto aos fatos ora relatados.

Após o decurso do prazo para a defesa, com ou sem apresentação desta, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas - MPJTC, respectivamente, para a elaboração de pareceres.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015
CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

1. Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (...)II – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada: a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; (sem grifo no original)

PROCESSO Nº: 614030/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADOS: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI, MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ, CRISTIANO PARRA VIEIRA, ADEMAR ALVES DA SILVA, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO

DESPACHO Nº: 118/15

Trata-se de Representação formulada pelo Juízo de Direito da Comarca de Ibaity, por meio da qual encaminha cópia da Ação de Improbidade ajuizada pelo Ministério

Público do Estado do Paraná em face do Sr. Cristiano Parra Vieira, então Secretário de Saúde do Município de Ibaity, noticiando suposta acumulação irregular de cargos.

A representação foi recebida (Despacho nº 1086/14) e encaminhada à DICAP para parecer, que opinou pela inclusão do Município de Ibaity e do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Regazzo, no rol de interessados do presente processo (Parecer nº 17680/14; peça 23), devendo ser realizada as respectivas intimações/citações, bem como pela expedição de ofício ao representante para apresentar acervo probatório juntado aos autos nº 0001903-88.2014.8.16.0089, que deu origem a esta representação.

Assim, acolho as sugestões propostas pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que:

a) Inclua o Município de Ibaity como interessado e o Sr. Roberto Regazzo (Prefeito Municipal de Ibaity; CPF nº 394.058.509-20) como representado;

b) Expeça ofício de CITAÇÃO ao Município de Ibaity e ao Prefeito Roberto Regazzo, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, apresentem defesa quanto ao exposto nesta Representação, nos termos do artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005.

O Município de Ibaity deverá providenciar a juntada de toda a documentação funcional do Sr. Cristiano Parra Vieira inerente ao vínculo mantido como Secretário Municipal de Saúde, tais como atos de nomeação, posse, exoneração, remunerações, declaração de não acumulação de cargos, dentre outros que julgue necessários para esclarecimento dos fatos.

c) Expeça ofício ao Juízo da Comarca de Ibaity para que encaminhe cópia do acervo probatório juntado aos autos nº 0001903-88.2014.8.16.0089, que deu origem a esta representação, a fim de subsidiar a apreciação do caso por esta Corte de Contas.

Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa (artigo 85 e segs. da LC nº 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos novamente à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), e em seguida, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para pareceres.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015
CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº: 1057526/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

INTERESSADOS: VARA CÍVEL DE CERRO AZUL - PROJUDI, MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS

DESPACHO Nº: 128/15

Trata-se de Representação formulada pelo Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Cerro Azul, com fundamento no art. 32, II da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 113/2005), por meio da qual encaminha cópia de Procedimento Ordinário ajuizado naquele órgão em face do Município de Doutor Ulysses, que versa sobre suposta contratação irregular de servidores por meio de recibo de pagamento autônomo (RPA) com preterição de candidatos aprovados em concurso público.

Depreende-se dos autos que o Município realizou concurso público em novembro de 2011 (Concurso Público nº 01/2011) para provimento de diversos cargos, incluindo o de zeladora para o qual estavam previstas 8 vagas.

O concurso, com validade de 2 (dois) anos, foi homologado em 09/04/2012 (peça 2, fl. 27) e, posteriormente, teve seu prazo prorrogado por mais 2 (dois) anos (Decreto nº 118/2013, de 25 de julho de 2013; peça 2, fl. 29).

No entanto, dentro desse prazo de vigência do concurso, o Município teria promovido contratações de zeladoras por meio de RPA, estando dentre as contratadas: Soeli Alvez da Silva; Izoete Aparecida da Silva; Eliane dos Santos; Anaize Sais da Luz; Marilda Smith; Maria Eunice Rodrigues da Silva; Marilena Aparecida Leal; Roseli Aparecida Machado.

É o relatório.

A Representação merece ser recebida, uma vez que há indícios de irregularidades nos pagamentos de prestadores de serviços por meio de RPA, com preterição de candidatos aprovados em concurso público.

Observa-se que há concurso público em plena vigência com candidatos aprovados, não sendo admitido que se promovam contratações temporárias para atividade permanente da Administração, o que pode resultar em ofensa às regras constitucionais para provimento de cargos públicos e para terceirização de mão de obra para atividades-meio (artigos 37, II e 37, IX, ambos da Constituição Federal).

Ressalto, ademais, que o Concurso Público nº 01/2011 está sendo analisado por este Tribunal de Contas por meio do processo de Admissão de Pessoal nº 238560/14.

Por derradeiro, saliento que durante a fase de instrução dessa representação deve-se verificar dentre outros pontos: a) o período exato em que ocorreram os pagamentos por meio de RPA; b) quais os serviços efetivamente pagos por RPA; c) se a situação já foi regularizada ou se os aludidos pagamentos ainda estão sendo realizados.

Diante disso, no que tange ao juízo de admissibilidade do feito, RECEBO a presente Representação, visto que preenche os requisitos dos arts. 30, 32, II e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos arts. 275 e 276 caput e §1º, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que:

a) Altere a autuação para que conste o Município de Doutor Ulysses como entidade;



b) Inclua o Sr. Josiel do Carmo dos Santos (Prefeito Municipal de Doutor Ulysses; CPF nº 631.746.779-04) como representado;

c) Realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno – do Município de Doutor Ulysses e do Sr. Josiel do Carmo dos Santos (Prefeito Municipal), para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação.

Alerto os representados que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa (artigo 85 e segs. da LC nº 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015
CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº: 455776/01 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: M.B.V.A.

INTERESSADO: W.A.S.

DESPACHO Nº: 134/15

I. Por meio do Despacho. 83/07 (peça 49) determinou-se o sobrestamento deste processo em virtude da Ação Civil Pública 383/2003 que tramita perante o Poder Judiciário;

II. Assim, em consonância com a referida determinação, mostra-se razoável, dado o decurso de prazo, a comunicação ao Juízo de Direito da Comarca de Capitão Leônidas Marques – PR para que apresente as respectivas conclusões acerca do feito, encaminhando cópia da decisão caso existente;

III. À Diretoria de Protocolo para providenciar a diligência;

IV. Após, regressem os autos.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.
CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº: 222059/05 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: M.F.

INTERESSADO: M.F.

DESPACHO Nº: 137/15

I. Por meio do Despacho. 80/07 (peça 37) determinou-se o sobrestamento deste processo em virtude do ajuizamento de Ações Cíveis Públicas que tramitam perante o Poder Judiciário da Comarca de Campo Mourão;

II. Assim, em consonância com a referida determinação, mostra-se razoável, dado o decurso de prazo, a comunicação à 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão para que se manifeste acerca do andamento das respectivas ações: 257/05; 258/05; 259/05; 260/05 e 261/05, encaminhando as respectivas decisões, caso existentes;

III. Igualmente, intime-se, também, a 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão para que informe sobre a conclusão dos feitos: 218/05; 219/05; 220/05; 221/05; 222/05; 223/05 e 299/05, encaminhando as respectivas decisões, caso existentes;

IV. À Diretoria de Protocolo para providenciar a diligência;

V. Após, regressem os autos.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.
CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº: 1032383/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, CÂMARA

MUNICIPAL DE QUATRO PONTES, CLEUNICE MAJOLO

DESPACHO Nº: 152/15

Trata-se de Representação do Ouvidor em face da Câmara Municipal de Quatro Pontes instaurada para apurar fatos relatados no Atendimento nº 1103/2014 da Ouvidoria de Contas, que versa sobre aquisição de lubrificantes/combustíveis e criação de 1 (um) cargo de assessor jurídico.

A peça inicial está devidamente fundamentada demonstrando que o custo médio para aquisição dos combustíveis não foi observado, além de não ter sido constituído o procedimento previsto no artigo 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. Ainda, quanto à criação de um cargo de procurador jurídico, ao que parece, a Câmara Municipal infringiu norma do artigo 169 da Constituição Federal, ao deixar de apresentar prévia dotação orçamentária e autorização específica da lei orçamentária.

Assim, entendendo que a Representação merece ser instaurada, uma vez que há indícios de irregularidades praticadas pela Câmara Municipal de Quatro Pontes. Diante do exposto, RECEBO a presente Representação, com fundamento nos artigos 30[1], 35, II[2], e 125, V[3], da Lei Complementar nº 113/2005, bem como no artigo 278, II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que:

a) Inclua na autuação, no campo destinado aos representantes, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

b) Alterar a autuação para que a Sra. Cleunice Majolo (Presidente da Câmara

Municipal de Quatro Pontes) conste como representada ao invés de interessada;

c) Expeça ofícios de citação à Câmara Municipal de Quatro Pontes; e a Sra. Cleunice Majolo (Presidente da Câmara Municipal de Quatro Pontes), a fim de que apresentem resposta (defesa) quanto aos fatos aqui relatados, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, nos termos do art. 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005, devendo juntar aos autos cópia de todos os documentos referentes à aquisição de lubrificantes/combustíveis analisada no presente feito.

Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa (artigo 85 e segs. da LC nº 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

2. Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (...)II – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada: a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; (...)

3. Art. 125. Ao Corregedor-Geral do Tribunal, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser definidas pelo Regimento Interno, compete: (...)V – organizar os serviços de Ouvidoria do Tribunal de Contas, conforme estabelecido em Regimento Interno;

PROCESSO Nº: 983370/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

INTERESSADOS: ADIR SCHMITZ, MARIA TEREZA DA SILVA SCHMITZ,

MIRIAN ESTRADA, JOÃO TORMENA

ADVOGADOS/PROCURADORES: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS (OAB/PR 47.549)

DESPACHO Nº: 154/15

A Sra. MARIA TEREZA DA SILVA SCHMITZ requer prorrogação do prazo para apresentação de sua defesa (peça 27).

No entanto, INDEFIRO o pedido, uma vez que a Lei Complementar nº 113/2005 prevê em seu artigo 35, II, a[1], que o prazo é improrrogável, conforme constou no Despacho nº 1792/14 - GCG e no Ofício nº 18248/14 - DP (peças 6 e 12).

Devolvam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução e parecer.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de fevereiro de 2015.

CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

1. Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (...)II – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias;

PROCESSO Nº: 453462/09 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: M.I.

INTERESSADOS: J.M.F.A., P.S.L.V.

DESPACHO Nº: 170/15

I. Autoriza a diligência sugerida no Parecer 3146/13 da Diretoria Jurídica (peça 93);

II. À Diretoria de Protocolo para os devidos fins;

III. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº: 627392/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

INTERESSADOS: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PARANÁ, JOSÉ ANTONIO PASE, CLAUDIO T. TESSEROLI (OAB/PR 50.298)

DESPACHO Nº: 179/15

Trata-se de Representação oferecida a este Tribunal, com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, pelo Ministério Público do Estado do Paraná – 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Almirante Tamandaré, por meio da qual encaminha cópia dos autos de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2011 do Município de Campo Magro, que teria sido realizada sem observância das exigências legais.

Depreende-se dos autos que o Município de Campo Magro aderiu à Ata de Registro de Preços nº 72/2010[1] (Pregão Presencial nº 86/2010) do Município de Fazenda Rio Grande, cujo objeto era a aquisição de uniformes escolares, resultando no Contrato nº 008/2011 (peça 3, fl. 63/71).

O Município adotou, assim, o denominado instituto “carona”, o qual contraria as deliberações desta Corte de Contas[2], em razão da possível afronta aos princípios da competição e da igualdade entre os licitantes.

Observa-se que o advogado do Poder Executivo Municipal emitiu parecer jurídico favorável à adoção do instituto “carona” (peça 3, fls. 59/61).



É o relatório.

Juízo de Admissibilidade

A Representação merece ser recebida, visto que preenche os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, bem como dos artigos 30[3] e 32, inciso II[4] da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e do artigo 277[5], do Regimento Interno.

Em análise preliminar, verifiqui indícios de irregularidades na adesão, pelo Município de Campo Magro, à Ata de Registro de Preços nº 72/2010 (Pregão Presencial nº 86/2010), do Município de Fazenda Rio Grande.

Importante destacar que esse Tribunal de Contas tem considerado ilegal a figura do "carona", conforme entendimento firmado nos Acórdãos nº 984/11-STP; 986/11-STP, 1344/11-STP e 1105/14-STP.

Diante disso, no que tange ao juízo de admissibilidade do feito, RECEBO a Representação. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Incluir no campo destinado aos representados o Sr. Claudio T. Tesseroli (OAB/PR nº 50.298; responsável pela emissão do parecer contido na peça 3, fls. 59/61);

b) Realizar a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea "b" e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno – do Município de Campo Magro; do Sr. José Antonio Pase (ex-Prefeito Municipal); e do Sr. Claudio T. Tesseroli (assessor jurídico) para que no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da juntada do AR aos autos, nos termos do artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005[6], apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação.

Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa (artigo 85 e segs. da LC nº 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

1. Peça 3, fl. 24

2. Acórdãos nº 984/11-STP; 986/11-STP, 1344/11-STP e 1105/14-STP

3. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

4. Art. 32 A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas: (...) II – por comunicação de irregularidades subscritas por qualquer autoridade judiciária estadual ou federal, dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, pelos Poderes Executivo e Legislativo;

5. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

6. Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (...) II – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada: a) quando suficientemente instruída, mandar citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; (sem grifo no original)

PROCESSO Nº: 1116641/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VERÊ

INTERESSADOS: ADÃO CARLOS DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE VERÊ, LOIVO ROQUE RITTER, MIGUEL ANTÔNIO THOMÉ

DESPACHO Nº: 182/15

Trata-se de Representação encaminhada pelo atual Prefeito do Município de Verê, apontando diversas irregularidades em procedimentos licitatórios realizados na gestão dos Prefeitos Loivo Roque Ritter e Miguel Antonio Thomé.

O representante aponta as seguintes irregularidades que teriam ocorrido durante a gestão dos aludidos prefeitos:

- Dispensa de Licitação nº 11/2011 e Inexigibilidade de Licitação nº 11/2011 para a contratação da empresa Icavel Veículos Ltda, sendo empenhados o total de R\$ 24.046,53 em favor da empresa.

- Pregão Presencial nº 48/2012 para a contratação da empresa Vendramini Auto Peças Ltda, sendo empenhado em favor da referida empresa R\$ 10.783,00;

- Empenhos realizados em favor da empresa Supermercado Nardi Ltda ME, sem vinculação a qualquer processo licitatório;

- Irregularidades nos processos licitatórios: Leilão nº 01/2012; Convite nº 05/2012; Tomada de Contas nº 06/2012;

- Gastos excessivos com aquisição de peças e serviços que totalizaram R\$ 773.225,46, com suposto fracionamento indevido da licitação (Convite nº 06/2012); É o breve relato.

Primeiramente, observo que foram diversas as supostas irregularidades apontadas na inicial, não havendo nos autos informações suficientes que permitam, nesse momento, realizar juízo seguro de admissibilidade do feito.

Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:

a) Incluir na autuação os senhores LOIVO ROQUE RITTER e MIGUEL ANTÔNIO THOMÉ (ex-prefeitos do Município de Verê) como representados;

b) Intimar, por meio de ofício, os senhores LOIVO ROQUE RITTER e MIGUEL ANTÔNIO THOMÉ (ex-prefeitos do Município de Verê) para que em 5 (cinco) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresentem manifestação preliminar quanto ao contido na representação, juntando aos autos os documentos pertinentes.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº: 862413/14 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: D.T.E.P.

INTERESSADOS: D.F.M.

DESPACHO Nº: 186/15

Trata-se de Denúncia encaminhada a este Tribunal de Contas por Douglas Fabiano de Melo noticiando suposto descumprimento da Lei de Acesso à Informação pelo Departamento de Trânsito do Paraná (Detran-PR).

O denunciante informa que protocolou junto ao Detran-PR, através do sistema Ouvidoria Sigo – PR, pedido de acesso à informação[1], em 11/07/2014, mas não obteve resposta. Diante disso, recorreu à Controladoria Geral do Estado - CGE/PR, que lhe informou que o recurso deveria ter sido dirigido ao titular do Detran-PR, devendo a solicitação ser reaberta.

Solicita, assim, providências dessa Corte de Contas no sentido de garantir "melhor gestão e controle interno das atividades do cumprimento da Lei de Acesso à Informação". É o breve relato.

A presente denúncia não deve ser recebida. Observa-se que as questões tratadas na inicial não se enquadram dentre as competências constitucionais deste Tribunal de Contas[2], uma vez que o denunciante limita-se a descrever suposto descumprimento da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) pelo Detran-PR sem, contudo, apontar qualquer prejuízo ao erário ou outra situação que justifique a intervenção desta Corte de Contas.

Não obstante, nota-se que o denunciante, ao recorrer diretamente à Controladoria Geral do Estado, não observou a ordem estipulada na Lei de Acesso à Informação para a interposição de recurso. Assim, incabível o prosseguimento da Denúncia perante este Tribunal de Contas, devendo os aludidos fatos ser investigados na esfera adequada. Destaco, ainda, que o denunciante não forneceu identificação, nos termos do art. 34 da Lei Orgânica deste Tribunal[3], assim como no art. 276, caput e §1º do Regimento Interno[4], deixando de cumprir os requisitos de admissibilidade. Diante do exposto, deixo de receber a Denúncia e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, § 2º c/c os arts. 24, III, e 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

Após o decurso dos prazos recursais, não havendo manifestação de interessados, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

1. Atendimento 29566/2014; Código da Consulta 10181

2. Competências previstas no art. 75 da Constituição do Estado do Paraná e reproduzidas no art. 1º da Lei Orgânica desta Corte de Contas (Lei Complementar nº 113/2005)

3. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente. Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

4. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente. § 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

PROCESSO Nº: 782790/14 - TC

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: EDSON KOPROWSKI

INTERESSADOS: EDSON KOPROWSKI, DARCI TIRELLI

DESPACHO Nº: 189/15

I – RELATÓRIO

Versam os autos acerca de Requerimento Externo no qual os Vereadores Edson Koprowski e José Amaral das Neves, da Câmara Municipal de Diamante do Sul encaminham pedido para que esta Corte de Contas solicite informações à Prefeitura daquele Município acerca da contratação da Empresa "De Paula e Costenaro Ltda-ME", através de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 021/13, para prestação de serviços de consultoria, assessoramento e elaboração de projetos.

Justificam seu pedido em face do Município ter sido multado pelo Tribunal de Contas por ter contratado em 2012 outra empresa para realização do mesmo objeto, uma vez que haveria servidores municipais capacitados para executar o objeto contratado, trazem aos autos cópia de publicação do extrato do contrato firmado entre a Prefeitura e a Empresa "De Paula e Costenaro Ltda-ME".

Ato contínuo, pelo Despacho nº 3023/14-GP (peça 3) foi determinado envio dos autos à manifestação da Diretoria de Contas Municipais-DCM.

A DCM, a seu turno, emitiu a Informação nº 1589/14 (peça 4) na qual esclarece que, pelo Acórdão de Parecer Prévio nº 318/14-S1C, foi aplicada multa ao Município de Diamante do Sul nos autos de Prestação de Contas do Prefeito relativa ao exercício de 2012, protocolado sob nº 191683/13.

A multa foi imposta em face da contratação de empresa para prestar assessoria e consultoria em gestão pública, voltada para as áreas de recursos humanos, tributação, licitação e contratos, bem como análise e elaboração de projetos de lei, pois esta Corte entendeu que houve terceirização indevida de atividades da administração pública.

Aludiu ainda a Unidade Técnica que em consulta à base de dados do SI-AM



constatou o mencionado pregão nº 21/2013 “adjudicado à OMEGA PLANEJAMENTOS LTDA – ME (nome empresarial diverso do constante no extrato da peça nº 2), CNPJ 07.526.865/0001- 35, tendo por objeto a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoramento para o Município na prospecção e elaboração de projetos nas áreas da saúde social psicologia pedagogia esportes econômica zootécnica geologia e veterinária para captação de recursos no âmbito federal e estadual para ampliação no Município de Diamante do Sul”. Concluiu a Unidade Técnica aduzindo que se trata, em tese, de irregularidade sujeita à punição/correção por esta Corte e sugeriu a reautuação deste protocolado como Representação e a remessa do mesmo a Corregedoria-Geral. Pelo Despacho nº 3814/14 do Gabinete da Presidência os autos chegam a esta Corregedoria-Geral para análise quanto ao recebimento do feito como Representação. É o relatório.

II - DECIDO

Juízo de Admissibilidade

A representação merece ser recebida, visto que preenche os requisitos dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e, ainda, dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno.

Verifico que o representante é parte legítima para representar junto a este Tribunal, sendo prescindível a apresentação de documento de identificação e comprovante de endereço, vez que o autor é membro do Poder Legislativo Municipal (vereador). Quanto ao direito material, verifico que as informações apresentadas pela DCM esclarecem que o Município já foi penalizado por irregularidades semelhantes as que aqui foram noticiadas na prestação de contas de 2005.

Ainda, a Unidade Técnica verificou que há registro no SIM-AM de pregão realizado nos moldes do noticiado pelo Representante.

Tais irregularidades, ao que parece, violaram princípios que norteiam a Administração Pública, sobretudo, da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

Ressalto que nesta primeira análise do processo é realizada apenas cognição sumária, não sendo possível concluir acerca da efetiva irregularidade, o que somente será constatado após a fase instrutória.

Diante disso, no que tange ao juízo de admissibilidade do feito, RECEBO a presente como Representação Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:

a) Reautuar o presente protocolado como Representação;

b) Incluir o Sr. Darci Tirelli (Prefeito Municipal – gestão 2013/2016, CPF nº 020.269.569-79, como representado;

c) Realizar a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno –, do Município de Diamante do Sul e do Sr. Darci Tirelli (Prefeito Municipal); para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, nos termos do artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005[1], apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação, devendo junta cópias do procedimento de pregão nº 21/2013.

Alerto aos requeridos que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa (artigo 85 e segs. da LC nº 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

1. Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo:

(...)

II – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; (sem grifo no original)

PROCESSO Nº: 952823/14 - TC

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

INTERESSADOS: VILMAR LUIS ABATTI, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA, GIUSTINA GENARI SCALCO, SPIN SISTEMAS LTDA –ME

DESPACHO Nº: 190/15

Trata-se de expediente formulado pela Câmara Municipal de Nova Aurora por meio da qual encaminha cópia dos autos do Processo de Comissão Especial de Investigação, que versa sobre supostas irregularidades no Pregão nº 05/2013 promovido pelo Município de Nova Aurora para a “contratação de empresa especializada para Implantação, Conversão e Treinamento e Licença de uso (Locação) de Sistema para Gestão Pública, para as áreas de Contabilidade Pública, Lei de Responsabilidade Fiscal, Planejamento (PPA, LDO, LOA); Gestão de Pessoal (folha de Pagamento), Controle do Patrimônio, Controle de Frotas, Compras e Licitações, Arrecadação Municipal e Transparência Pública (lc 131/09)”. Constam dos autos dois relatórios finais, com posicionamentos contrários, um no sentido de inexistirem irregularidades no processo licitatório e outro concluindo pela existência de vícios nesse mesmo certame[1].

As supostas irregularidades verificadas no Pregão são as seguintes: a) possível conluio na obtenção dos orçamentos prévios, pois dos três orçamentos constantes

do processo de licitação, dois deles parecem ter sido formulados pela mesma pessoa; b) o Termo de Referência do edital não apresenta qualquer justificativa anterior para as características específicas exigidas, em aparente direcionamento da licitação a fornecedor específico (sistema Betha); c) participação de uma única empresa no Pregão, vencedora do certame (Spin Sistemas Ltda –ME); d) a empresa vencedora tinha como empregada a Sra. Giustina Genari Scalco, a qual é a atual Secretária Municipal de Finanças daquele ente municipal; e) irregularidades na liquidação e pagamentos realizados à empresa vencedora do certame (a contratada teria atrasado o início da prestação de serviços e descumprido o prazo de 30 dias para a conclusão da transição de sistemas).

É o relatório.

Juízo de Admissibilidade

A Representação merece ser recebida, visto que preenche os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, bem como dos artigos 30[2] e 32, inciso II[3] da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e do artigo 277[4], do Regimento Interno.

Em análise preliminar, verifico indícios de irregularidades no processo licitatório em apreço, o que pode ter resultado em dano ao erário.

Assim, considerando que o caso em apreço versa sobre possíveis danos ao erário, e que foram acostados aos autos documentos que consubstanciam indícios das irregularidades noticiadas, entendo que os fatos merecem exame minucioso por parte desta Corte de Contas.

Saliento, ainda, que a presente fase processual comporta apenas cognição sumária, não sendo possível se manifestar definitivamente pela insubsistência da peça inaugural, pois há necessidade de diversos esclarecimentos.

Diante disso, no que tange ao juízo de admissibilidade do feito, RECEBO a Representação. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Alterar a autuação para que conste o presente feito como Representação da Lei nº 8.666/93;

b) Alterar a autuação para que conste a Câmara Municipal de Nova Aurora como representante, excluindo-a do campo entidade;

c) Incluir o Município de Nova Aurora como entidade; e o Sr. José Aparecido de Paula e Souza (Prefeito Municipal de Nova Aurora; CPF nº 407.661.019-91) como representado;

d) Incluir a Sra. Giustina Genari Scalco (atual Secretária Municipal de Finanças) e a empresa Spin Sistemas Ltda –ME (vencedora do certame) como interessadas;

e) Realizar a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno – das pessoas (físicas e jurídicas) mencionadas nos itens “c” e “d” para que no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da juntada do AR aos autos, nos termos do artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005[5], apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação.

Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa (artigo 85 e segs. da LC nº 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

1. O primeiro relatório foi elaborado pelo próprio relator da comissão, vereador Rogério Petronilho, concluindo pela ausência de irregularidades no certame (peça 16), e o outro, com voto contrário, é de autoria do vereador Reginaldo Bugliani (peça 17) que entendeu haver indícios de irregularidade na licitação em comento.

2. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

3. Art. 32 A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas: (...) II – por comunicação de irregularidades subscritas por qualquer autoridade judiciária estadual ou federal, dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, pelos Poderes Executivo e Legislativo;

4. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

5. Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (...) II – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada: a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; (sem grifo no original)

PROCESSO Nº: 827181/12 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: M.S.C.P.

INTERESSADOS: J.S.J., E.A.P.S.

ADVOGADOS/PROCURADORES: PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI (OAB/PR 43450)

DESPACHO Nº: 205/15

I. Renove-se à citação ao Sr. E.A.P.S., na forma sugerida pela Diretoria de Contas Municipais (Instrução n. 3347/14, peça 31) e pelo Ministério Público (Parecer n. 20031/14, peça 32);

II. À Diretoria de Protocolo para os devidos fins;

III. Encaminhada ou não a resposta, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e, após, ao Ministério Público.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL



PROCESSO Nº: 271186/10 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA

INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

ADVOGADOS/PROCURADORES: ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE (OAB/PR 14.656)

DESPACHO Nº: 209/15

I. Diante do apontado pela Diretoria de Contas Municipais (Instrução n. 2777/10), não vislumbro, a princípio, necessidade de inspeção in loco junto à municipalidade e acato a diligência sugerida pela referida unidade.

II. Assim, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que oficie ao Município de Paranaipoema requerendo os esclarecimentos solicitados na Instrução n. 2777/10 da DCM;

III. Encaminhada resposta, remetem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e, após, ao Ministério Público.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº: 297933/13 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: M.F.O.

INTERESSADOS: C.V.S., D.S., L.P.B., M.M.C., M.C.B.O., M.F.B., N.L.S., R.S.M., J.B.M.S., J.R.C.

ADVOGADOS/ PROCURADORES: LUIZ CARLOS RICATTO (OAB/PR 15031), MARCELO JUNIOR CORREA (OAB/PR 51430)

DESPACHO Nº: 210/15

Conforme já relatado nos Despachos nºs 1182/13 e 1542/14[1], trata-se de Denúncia encaminhada por C.V.S., D.S., L.P.B., M.M.C., M.C.B.O., M.F.B., N.L.S., R.S.M., J.B.M.S. e J.R.C. em face do M.F.O., noticiando supostas irregularidades na contratação de mão de obra precária pelo ente municipal, durante a gestão do P. J.R.C., em detrimento dos candidatos aprovados em concurso público.

As denunciante alegam, em síntese, que o M.F.O. realizou o Concurso Público nº 01/2011, em 22 de janeiro de 2012, com validade de 2 (dois) anos, para o preenchimento de diversos cargos, dentre os quais o de zelador, porém estaria contratando pessoas por meio da OSCIP C. para prestar serviços gerais em vez de convocar os aprovados no certame.

Instado a se manifestar, o P. afirmou que não convocou as aprovadas no concurso público em razão da ausência de grande déficit nesse setor e pela impossibilidade do Município aumentar as despesas com pessoal.

Posteriormente, houve nova intimação do P. para esclarecer as alegações feitas na inicial sobre supostas contratações irregulares de pessoal, durante o período de vigência do aludido concurso público, as quais não foram elucidadas na resposta anterior do gestor, porém não houve resposta.

É o breve relato.

Juízo de Admissibilidade

A representação merece ser recebida, visto que preenche os requisitos dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e, ainda, dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno. Ademais, os documentos de identificação foram devidamente acostados aos autos.

Quanto ao direito material, verifico indícios de irregularidades nos fatos alegados pelas denunciante, os quais merecem ser analisados de forma minuciosa por esta Corte de Contas, pois versam sobre possíveis danos ao erário.

Mister salientar que nesta primeira análise do processo é realizada apenas cognição sumária, não sendo possível concluir acerca da efetiva irregularidade, o que somente será constatado após a fase instrutória, pois há necessidade de diversos esclarecimentos. Ademais, a existência de incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados na denúncia não se resolve em favor da parte representada, mas sim do interesse público.

Diante disso, no que tange ao juízo de admissibilidade do feito, RECEBO a presente Denúncia.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para realizar a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno –, do M.F.O. e do Sr. J.R.C. (P.M.) para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, nos termos do artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005[2], apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Denúncia.

Alerto aos requeridos que a procedência da Denúncia poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa (artigo 85 e segs. da LC nº 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº: 444255/14 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADOS: GELSON STAFIM, MUNICÍPIO DE IRATI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, ODILON ROGERIO BURGATH, ARIEL ROBERTO KOMNITSKI, AMARIA LUIZA BORA KOMNITSKI

DESPACHO Nº: 212/15

Trata-se de Denúncia formulada por Gelson Stafim, noticiando suposta prática de nepotismo no âmbito do Município de Irati, em razão da nomeação do filho[1] e da nora[2] do Presidente da Câmara, Sr. Amilton Komnitski, para ocupar cargos comissionados no Poder Executivo do mesmo ente.

Por meio do Despacho nº 776/14 - GCG (peça 4)[3], o então Corregedor-Geral, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, determinou a intimação do autor para que apresentasse documento comprobatório de sua legitimidade, sob pena de não recebimento da Denúncia, por ausência de preenchimento dos requisitos de admissibilidade do feito (falta de identificação documental). Não obstante, o denunciante não apresentou resposta, o que ensejou o não recebimento da Denúncia (Despacho nº 949/14 – peça 7).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPJTC) para ciência que, representado pela Procuradora Juliana

Sternadt Reiner, apontou que, não obstante a Denúncia não ter sido instruída com qualquer elemento de prova acerca das alegações narradas, em consulta ao SIM-AP verificou que, de fato, o Sr. Ariel Roberto Komnitski titularizou cargo comissionado de “Diretor de Departamento I” junto ao Município de Irati no período de 07.02.2013 a 12.05.2014, havendo também informação de que a Sra. Maria Luiza Bora Komnitski ocupou o cargo comissionado de “Diretor de Departamento III” junto à municipalidade até o dia 12.05.2014. Solicitou, assim, a reconsideração do despacho anterior, mas a decisão foi mantida.

Diante disso, em nova manifestação, o MPJTC solicitou seu ingresso no pólo ativo do processo, na condição de representante, para dar continuidade ao feito, sugerindo o encaminhamento dos autos à unidade fiscalizadora para que preste as informações pertinentes (Parecer nº 11678/14; peça 13).

É o relatório.

Considerando a solicitação do Ministério Público de Contas para ingressar no pólo ativo do processo, entendo que o presente expediente merece ser recebido como representação, passando a figurar o órgão ministerial como representante.

Observo que os requisitos previstos nos artigos 30 e 32 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e nos artigos 276, §1º, e 277, caput, do Regimento Interno, estão preenchidos.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas possui legitimidade para representar, nos termos dos artigos 149, I, 32, II, da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005), combinados com o artigo 66, I, do Regimento interno.

Além disso, os fatos foram narrados com clareza pelo parquet de contas que apontou a prática de suposto ato irregular, relativo à Administração Pública do Município de Irati, sujeito à fiscalização desta Corte de Contas.

Diante disso, no que tange ao juízo de admissibilidade do feito, RECEBO a presente Representação.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:

a) Retificar a atuação para que conste o presente feito como representação; o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas como representante; o Município de Irati como representado; e o Sr. Gelson Stafim, como interessado;

b) Incluir, ainda, na atuação como representados: Odilon Rogerio Burgath (Prefeito Municipal de Irati; gestão 2013/2016); Ariel Roberto Komnitski; Amaria Luiza Bora Komnitski;

c) Realizar a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno –, do Município de Irati; e das pessoas mencionadas no item “b” para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, nos termos do artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005[4], apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação.

Alerto aos requeridos que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa (artigo 85 e segs. da LC nº 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

1. Cargo de Diretor de Departamento I

2. Cargo de Diretor de Departamento III

3. Publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC) de 23/05/2014, Edição nº 886

4. Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (...)II – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada: a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; (sem grifo no original)

PROCESSO Nº: 770985/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADOS: DANIEL DOMINGOS PEREIRA, WALDIR APARECIDO MARTINS, PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI

ADVOGADOS/ PROCURADORES: BRUNO GREGO DOS SANTOS (OAB/PR 46910), ANDRÉIA COLHADO GALLO GREGO DOS SANTOS (OAB/PR 50868)

DESPACHO Nº: 214/15

O Sr. Waldir Aparecido Martins requer prorrogação do prazo para apresentação de

1. Despachos proferidos pelo então Corregedor-Geral, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

2. Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (...)II – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada: a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; (sem grifo no original)



sua defesa (peça 56).

A teor do que prevê o art. 389, parágrafo único, defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo por mais 15 dias para manifestação em sede de contraditório. Devolvam-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- acompanhar o decurso do prazo;
- Incluir como procuradores do Sr. Pedro Edivaldo Ruiperes Selani os Advogados Bruno Grego dos Santos, OABPR nº 46.910 e Andréia Colhado Gallo Grego Santos, OABPR nº 50.868.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº: 302489/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ, PEDRO TABORDA DESPLANCHES

DESPACHO Nº: 220/15

Trata-se de expediente encaminhado a este Tribunal de Contas pelo Ministério da Previdência Social, por meio do Coordenador-Geral, Sr. Alex Albert Rodrigues, noticiando possíveis irregularidades constatadas em auditoria realizada no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Branco do Ivaí (Processo Administrativo Previdenciário - PAP nº 110/2008).

Depreende-se dos autos que o Município de Rio Branco do Ivaí não teria encaminhado a integralidade das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto de Previdência daquele ente, no montante de R\$ 628.592,62, referentes aos anos de 2001 a 2008, sendo R\$ 500.561,70 referentes à parte patronal e R\$ 128.030,92 referentes à parte dos segurados.

Consta, ainda, que houve parcelamento da referida quantia no total de 240 parcelas de R\$ 4.560,96 em relação à parte patronal e 60 parcelas de R\$ 5.107,34 quanto à parte dos segurados, com base na Lei Municipal nº 361/2011.

Os autos foram, primeiramente, encaminhados à Diretoria de Contas Municipais que opinou pelo recebimento do feito como representação, diante da possibilidade de dano ao erário. afirmou, assim, que "(...) trata-se de falta de repasses previdenciários em momento exigível, e subsequente assunção de juros e obrigações pela entidade municipal; encargos que não seriam impostos ao Município no caso do regular cumprimento das obrigações com o RPPS".

É o breve relato.

A peça inicial e a documentação acostada aos autos sugerem, em análise preliminar, indícios de irregularidades no âmbito da Administração Pública Municipal.

Embora conste dos autos que o Município parcelou a dívida junto ao órgão previdenciário, nota-se possível prejuízo ao erário, uma vez que sobre os valores pagos em atraso, ou ainda não quitados, possivelmente incidirá multa, além de atualização monetária.

Ressalto que nesta primeira análise do processo é realizada apenas cognição sumária, não sendo possível concluir acerca da efetiva irregularidade, o que somente será constatado após a fase instrutória.

Diante disso, no que tange ao juízo de admissibilidade do feito, RECEBO o presente feito como Representação. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:

- Incluir o Sr. Pedro Taborda Desplanches (Prefeito do Município de Rio Branco do Ivaí; CPF nº 608.420.679-49) como representado;

- Realizar a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea "b" e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno –, do Município de Rio Branco do Ivaí, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. Pedro Taborda Desplanches (ex-Prefeito Municipal); para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, nos termos do artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005[1], apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação.

Alerto aos requeridos que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa (artigo 85 e segs. da LC nº 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

1. Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (...) II – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada: a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; (sem grifo no original)

PROCESSO Nº: 302438/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, JOSÉ BAKA FILHO

DESPACHO Nº: 222/15

Trata-se de expediente encaminhado a este Tribunal de Contas pelo Ministério da Previdência Social, por meio do Coordenador-Geral, Sr. Alex Albert Rodrigues, noticiando possíveis irregularidades constatadas em auditoria realizada no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paranaguá (Processo Administrativo Previdenciário - PAP nº 010/2013).

Depreende-se dos autos que o Município de Paranaguá não teria encaminhado a

integralidade das contribuições previdenciárias devidas ao Paranaguá Previdência, no montante de R\$ 199.874,14, referentes aos anos de 2008 a 2011. Consta, ainda, que houve parcelamento da referida quantia no total de 60 parcelas de R\$ 5.827,93 cada, com base na Lei Municipal nº 45/2006.

Os autos foram, primeiramente, encaminhados à Diretoria de Contas Municipais que opinou pelo recebimento do feito como representação, diante da possibilidade de dano ao erário. afirmou, assim, que "(...) trata-se de falta de repasses previdenciários em momento exigível, e subsequente assunção de juros e obrigações pela entidade municipal; encargos que não seriam impostos ao Município no caso do regular cumprimento das obrigações com o RPPS".

É o breve relato.

A peça inicial e a documentação acostada aos autos sugerem, em análise preliminar, indícios de irregularidades no âmbito da Administração Pública Municipal.

Embora conste dos autos que o Município parcelou a dívida junto ao órgão previdenciário, nota-se possível prejuízo ao erário, uma vez que sobre os valores pagos em atraso, ou ainda não quitados, possivelmente incidirá multa, além de atualização monetária.

Ressalto que nesta primeira análise do processo é realizada apenas cognição sumária, não sendo possível concluir acerca da efetiva irregularidade, o que somente será constatado após a fase instrutória.

Diante disso, no que tange ao juízo de admissibilidade do feito, RECEBO o presente feito como Representação. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:

- Incluir o Sr. José Baka Filho (ex-Prefeito do Município de Paranaguá; CPF nº 033.708.538-25) como representado;

- Realizar a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea "b" e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno –, do Município de Paranaguá, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. José Baka Filho (ex-Prefeito Municipal); para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, nos termos do artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005[1], apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação.

Alerto aos requeridos que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa (artigo 85 e segs. da LC nº 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

1. Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (...) II – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada: a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; (sem grifo no original)

PROCESSO Nº: 748482/11 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

INTERESSADOS: ESTANISLAU MATEUS FRANUS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, VALDIR ANDRADE DA SILVA

DESPACHO Nº: 224/15

I. Encerram os presentes autos representação formulada pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas, por meio da qual relata irregularidades no quadro de cargos do Município de Cafelândia, consistentes em (i) nomeações para cargos de provimento em comissão cujas atribuições não correspondem às funções de direção, chefia e assessoramento, (ii) desproporcionalidade entre o número de servidores efetivos e de servidores comissionados na área jurídica e contábil;

II. Preliminarmente, considerando as informações contidas no SIM-AP, entendo adequado, primeiramente, solicitar esclarecimentos acerca da situação atual da municipalidade, bem como das eventuais providências adotadas;

III. Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- incluir o Sr. Valdir Andrade da Silva (CPF 502.250.819-20), atual representante legal do município (prefeito gestão 2013-2016) como representado;

- em seguida, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, o Município de Cafelândia, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar quanto ao contido na presente representação, informando inclusive eventual alteração do quadro de cargos do município, juntando as leis que contenham a criação dos cargos efetivos e comissionados e a descrição de suas funções, bem como, caso existe, lei que preveja a proporcionalidade entre cargos de provimento efetivo e em comissão;

IV. Após, regressem os autos.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº: 748466/11 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

INTERESSADOS: AGILBERTO LUCINDO PERIN, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ELIANDRO LUIZ PICHETTI

DESPACHO Nº: 226/15

I. Encerram os presentes autos representação formulada pelo Ministério Público



junto a esta Corte de Contas, por meio da qual relata irregularidades no quadro de cargos do Município de Itapejara d'Oeste, consistentes em (i) nomeações para cargos de provimento em comissão cujas atribuições não correspondem às funções de direção, chefia e assessoramento, (ii) desproporcionalidade entre o número de servidores efetivos e de servidores comissionados na área jurídica e contábil;

II. Preliminarmente, considerando as informações contidas no SIM-AP, entendo adequado, primeiramente, solicitar esclarecimentos acerca da situação atual da municipalidade, bem como das eventuais providências adotadas;

III. Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) incluir o Sr. Eliandro Luiz Pichetti (CPF 810.108.939-04), atual representante legal do município (prefeito gestão 2013-2016) como representado;

b) em seguida, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, o Município de Cafelândia, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar quanto ao contido na presente representação, informando inclusive eventual alteração do quadro de cargos do município, juntando as leis que contenham a criação dos cargos efetivos e comissionados e a descrição de suas funções, bem como, caso existe, lei que preveja a proporcionalidade entre cargos de provimento efetivo e em comissão;

IV. Após, regressem os autos.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº: 743863/11 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADOS: WILMAR REICHEMBACH, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ANTÔNIO CANTELMO NETO

DESPACHO Nº: 228/15

I. Encerram os presentes autos representação formulada pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas, por meio da qual relata irregularidades no quadro de cargos do Município de Francisco Beltrão, consistentes em (i) nomeações para cargos de provimento em comissão cujas atribuições não correspondem às funções de direção, chefia e assessoramento, (ii) desproporcionalidade entre o número de servidores efetivos e de servidores comissionados na área jurídica e contábil;

II. Preliminarmente, considerando as informações contidas no SIM-AP, entendo adequado, primeiramente, solicitar esclarecimentos acerca da situação atual da municipalidade, bem como das eventuais providências adotadas;

III. Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) incluir o Sr. Antônio Canteleto Neto (CPF 589.090.799-91), atual representante legal do município (prefeito gestão 2013-2016) como representado;

b) em seguida, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, o Município de Francisco Beltrão, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar quanto ao contido na presente representação, notadamente quanto as funções afetas aos cargos comissionados de Chefe de Divisão e à ausência do cargo efetivo de contador, informando inclusive eventual alteração do quadro de cargos do município, juntando as leis que contenham a criação dos cargos efetivos e comissionados e a descrição de suas funções, bem como, caso existe, lei que preveja a proporcionalidade entre cargos de provimento efetivo e em comissão;

IV. Após, regressem os autos.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº: 49430/12 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

INTERESSADOS: IVAN CARLOS CARPENED, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, LUCINDO KALINKE

DESPACHO Nº: 229/15

I. Encerram os presentes autos representação formulada pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas, por meio da qual relata irregularidades no quadro de cargos da Câmara Municipal de São João, consistentes em (i) nomeações para cargos de provimento em comissão cujas atribuições não correspondem às funções de direção, chefia e assessoramento, (ii) desproporcionalidade entre o número de servidores efetivos e de servidores comissionados na área jurídica e contábil;

II. Preliminarmente, considerando as informações contidas no SIM-AP, entendo adequado, primeiramente, solicitar esclarecimentos acerca da situação atual da municipalidade, bem como das eventuais providências adotadas;

III. Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) incluir o Sr. Lucindo Kalinke (CPF 057.446.449-20), atual representante legal da entidade (presidente da gestão 2013-2016) como representado;

b) em seguida, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, a Câmara Municipal de São João, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar quanto ao contido na presente representação, notadamente quanto à ausência dos cargos de advogado e contador, informando inclusive eventual alteração do quadro de cargos do município, juntando as leis que contenham a criação dos cargos efetivos e comissionados e a descrição de suas funções, bem

como, caso existe, lei que preveja a proporcionalidade entre cargos de provimento efetivo e em comissão;

IV. Após, regressem os autos.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº: 726548/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, PEDRO ROGERIO LOURENÇO NESPOLO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, MARCIO HENRIQUE DEITOS, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, NELSON JOSÉ TURECK

DESPACHO Nº: 230/15

Trata-se de Representação formulada pela Câmara Municipal de Campo Mourão dando ciência de procedimento instaurado por Comissão Especial daquele órgão, por meio da Portaria nº 77/2013, para apurar possíveis irregularidades no transporte público escolar do Município de Campo Mourão.

O procedimento instaurado pela Comissão Especial e encaminhado a este Tribunal de Contas teve como objetivo averiguar as condições de uso e segurança em todos os ônibus utilizados no transporte escolar municipal e realizar um levantamento de todas as linhas, com os respectivos horários, trajetos, quilometragens e valores pagos por quilômetro rodado. Os dados foram obtidos por meio de depoimentos de pais e alunos e vistorias realizadas pela Câmara Municipal, por meio de estudantes voluntários do CIES e do Observatório Social de Campo Mourão.

Foram apontadas no relatório final diversas impropriedades em relação aos ônibus utilizados no transporte escolar como: limpeza precária, assentos quebrados e/ou rasgados, cintos de segurança enferrujados, ausência de assentos para todos os alunos, falta de segurança nas janelas, etc. Aponta, ainda, a ausência de adequada fiscalização por parte do Município em relação à execução de serviços de transporte escolar (prestado pela empresa Embracol Transportes Ltda).

O Controle Interno daquele ente salientou que não procede a alegação de ausência de fiscalização do Poder Público em relação à prestação de serviços de transporte escolar, uma vez que é a Secretaria de Educação – Divisão do Transporte Escolar que exerce esses trabalhos, e o faz frequentemente. Afirma que o controle interno realizou auditoria no transporte escolar, constatando que o serviço prestado é de boa qualidade, existindo comprometimento dos funcionários envolvidos (motoristas da empresa e da pessoa responsável pela fiscalização do transporte escolar no município).

No entanto, apontou algumas situações a serem observadas pela Secretaria de Educação em relação à necessidade de monitores dentro dos ônibus; elaboração de novo regulamento do transporte escolar em que constem os direitos, deveres e penalidades a serem cumpridos por todos os envolvidos no transporte escolar (pais, alunos, secretaria de educação e empresa prestadora do serviço); todas as alterações necessárias em relação às rotas do transporte escolar devem constar no processo licitatório, seja por aditivo ou apostilamento.

É o relatório.

Juízo de Admissibilidade

A representação merece ser recebida, visto que preenche os requisitos dos artigos 30, 32 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e, ainda, dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno.

Ademais, a presente representação foi proposta pela Câmara Municipal de Campo Mourão, a qual é parte legítima para representar junto a este Tribunal.

Quanto ao direito material, verifico indícios de ilegalidades/irregularidades nos fatos alegados na inicial, os quais merecem ser analisados de forma minuciosa por esta Corte de Contas, uma vez que versam sobre possíveis danos ao erário.

Embora as informações apresentadas pelo Controle Interno do Município tenham demonstrado que está havendo fiscalização no serviço de transporte escolar do município, entendo prudente o recebimento da presente representação para analisar de forma minuciosa as impropriedades apontadas, sobretudo, em relação às quilometragens supostamente percorridas de forma irregular e aos valores pagos por quilômetro rodado.

Mister salientar que nesta primeira análise do processo é realizada apenas cognição sumária, não sendo possível concluir acerca da efetiva irregularidade, o que somente será constatado após a fase instrutória.

Diante disso, no que tange ao juízo de admissibilidade do feito, RECEBO a presente Representação.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:

a) Incluir na autuação a Sra. Regina Massaretto Bronzel Dubay (Prefeita Municipal de Campo Mourão; CPF nº 027.030.269-78) e o Sr. Nelson José Tureck (ex-Prefeito Municipal; CPF nº 095.079.659-04);

b) Realizar a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno –, do Município de Campo Mourão; da Sra. Regina Massaretto Bronzel Dubay (Prefeita Municipal); e do Sr. Nelson José Tureck (ex-Prefeito) para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, nos termos do artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005[1], apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação.

Alerto aos requeridos que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa (artigo 85 e segs. da LC nº 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público



junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.
Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

1. Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (...)II – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada: a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; (sem grifo no original)

PROCESSO Nº: 49448/12 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
INTERESSADOS: DÁZIO LUIZ ZANATTA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ELENIR DE SOUZA MACIEL

DESPACHO Nº: 231/15

I. Encerram os presentes autos representação formulada pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas, por meio da qual relata irregularidades no quadro de cargos da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, consistentes em (i) nomeações para cargos de provimento em comissão cujas atribuições não correspondem às funções de direção, chefia e assessoramento, (ii) desproporcionalidade entre o número de servidores efetivos e de servidores comissionados na área jurídica e contábil;

II. Preliminarmente, considerando as informações contidas no SIM-AP, entendo adequado, primeiramente, solicitar esclarecimentos acerca da situação atual da municipalidade, bem como das eventuais providências adotadas;

III. Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) incluir o Sr. Elenir de Souza Maciel (CPF 284.978.649-72), atual representante legal da entidade (presidente da gestão 2015-2016) como representado;

b) em seguida, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, a Câmara Municipal de Francisco Beltrão, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar quanto ao contido na presente representação, notadamente quanto à ausência de controlador interno, juntando as leis que contenham a criação dos cargos efetivos e comissionados e a descrição de suas funções, bem como, caso existe, lei que preveja a proporcionalidade entre cargos de provimento efetivo e em comissão;

IV. Após, regressem os autos.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº: 49456/12 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
INTERESSADOS: ELIEZER JOSÉ FONTANA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, IVANOR DAMIÃO BERNARDI

DESPACHO Nº: 232/15

I. Encerram os presentes autos representação formulada pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas, por meio da qual relata irregularidades no quadro de cargos do Município de Corbélia, consistentes em (i) nomeações para cargos de provimento em comissão cujas atribuições não correspondem às funções de direção, chefia e assessoramento, (ii) desproporcionalidade entre o número de servidores efetivos e de servidores comissionados na área jurídica e contábil;

II. Preliminarmente, considerando as informações contidas no SIM-AP, entendo adequado, primeiramente, solicitar esclarecimentos acerca da situação atual da municipalidade, bem como das eventuais providências adotadas;

III. Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) incluir o Sr. Ivanor Damiano Bernardi (CPF 156.498.739-68), atual representante legal do município (prefeito gestão 2013-2016) como representado;

b) em seguida, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, o Município de Corbélia, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar quanto ao contido na presente representação, informando inclusive eventual alteração do quadro de cargos do município, juntando as leis que contenham a criação dos cargos efetivos e comissionados e a descrição de suas funções, bem como, caso existe, lei que preveja a proporcionalidade entre cargos de provimento efetivo e em comissão;

IV. Após, regressem os autos.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº: 286689/06 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
ADVOGADOS/PROCURADORES: MARCOS AURÉLIO ABIB (OAB/PR 14.721)
DESPACHO Nº: 233/15

I. Encerram os autos representação formulada pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, em virtude da constatação de irregularidades referentes ao provimento de cargos em comissão na Prefeitura e Câmara do Município de Teixeira Soares;

II. Vencida a instrução do feito, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução n.

292/10, peça 44) e o órgão ministerial (Parecer n. 11432/10, peça 46) opinaram pela procedência da representação quanto ao provimento dos cargos em comissão de Orientador Educacional, símbolo CC-2, de Assessor Jurídico, símbolo CC-4, e de Assistente Judiciário, símbolo CC-2, com aplicação de multa e fixação de prazo para a extinção dos mesmos;

III. Após tais opinativos, os autos foram encaminhados à então Diretoria Jurídica, em vista das várias representações propostas pelo Ministério Público de Contas impugnando quadros de servidores de entidades municipais e estaduais em função do excesso de cargos comissionados, para o fim de subsidiar a escolha das localidades que seriam inspecionadas pela referida unidade no ano de 2012, o que foi realizado, tendo o expediente sido devolvido a este Gabinete para o seu regular trâmite;

IV. Apesar do feito já se encontrar apto a julgamento, verifica-se que os pareceres conclusivos remontam a considerável tempo, donde se permite concluir que é possível que os fatos que serviram de substrato ao presente já tenham sido regularizados;

V. E mesmo que não o tivessem sido, afigura-se razoável, dado que houve uma sucessão de gestões tanto no Legislativo quanto no Executivo de Teixeira Soares, nova instrução do feito, para individualização dos gestores que possivelmente serão apenados com as multas propostas pela unidade técnica e pelo órgão ministerial;

VI. Destarte, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e, após, ao Ministério Público, para novas manifestações, apontando, inclusive, os gestores passíveis de responsabilização e suas respectivas sanções;

VII. Após, regressem os autos.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº: 600536/14 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI
INTERESSADOS: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI, ALEKSANDRO STEFANO BALTAZAR, WILLIAM MARTINS BORGES, LUIZ CARLOS PETÊ DOS SANTOS, ESPECIVANS OFICINA MECANICA LTDA - ME, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, SIRLEI TEIXEIRA DA SILVA MATTIOLI

ADVOGADOS/ PROCURADORES: EDUARDO JOSE MARIA (OAB/PR 40696), FABIOLA HELEN WENDPAP CHUEIRE (OAB/PR 23347), FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE (OAB/PR 21375), LETICIA CRISTINA MOSTACHIO PEREIRA (OAB/PR 56559)

DESPACHO Nº: 237/15

I – RELATÓRIO

Versam os autos acerca de encaminhada pelo JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI, que encaminha cópia de Ação por Ato de Improbidade Administrativa (nº 0001469-02.2014.8.16.0089) ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná (MP/PR) em face dos Srs. ALEKSANDRO STEFANO BALTAZAR e WILLIAM MARTINS BORGES, ex-Secretário de Saúde e ex-Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde do Município de Ibaíti, e da pessoa jurídica ESPECIVANS OFICINA MECÂNICA LTDA. (representada por ERLI SOARES ALVES e ANA PAULA FERREIRA PARDIN), com sede no Município de Londrina, noticiando irregularidades na contratação desta empresa pela Fundação presidida pelo segundo requerido.

Exercido o juízo de admissibilidade e determinada a citação do representados para se manifestarem em sede de contraditório, após a apresentação das defesas os autos retornaram para análise da Diretoria de Contas Municipais-DCM e do Ministério Público junto a esta Corte.

A DCM, por meio da Instrução nº 3350/14 (peça 53), verificou que não foi cumprida a determinação contida no Despacho nº 1099/14 (peça 6) desta Corregedoria-Geral para a juntada de documentos por parte dos Representados, nos seguintes termos: Os atuais gestores do MUNICÍPIO DE IBAITI e da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE DE IBAITI deverão providenciar a juntada de todos os documentos relativos à contratação e pagamentos da ESPECIVANS OFICINA MECÂNICA LTDA., bem como de cópia do processo administrativo que apurou irregularidades nos pagamentos realizados pela gestão anterior à referida empresa, cuja cópia foi enviada ao MP/PR.

A DCM constatou ainda que, em análise das informações constantes do SIM-AM, há emissões de empenho em nome da Empresa Especivans Oficina Mecânica Ltda. objetivando a aquisição de peças e prestação de serviços de mecânica, e que não se constatou a realização de licitação para a contratação dos serviços mencionados.

Em face da ausência daquela documentação, a Unidade Técnica sugere que seja encaminhado ofício à Sra. Sirlei Teixeira da Silva Mattioli, atual Presidente da Fundação de Saúde de Ibaíti para que:

I) junte todos os documentos relativos à contratação e pagamentos efetuados à empresa Especivans Oficina Mecânica Ltda., comprovando em especial a regular emissão dos empenhos relacionados no ponto “2.” da Instrução nº 3350/14;

II) anexe cópia do processo administrativo que apurou irregularidades nos pagamentos realizados pela gestão anterior à referida empresa;

III) encaminhe os procedimentos licitatórios atinentes à contratação da empresa Especivans Oficina Mecânica Ltda., bem como declare as referidas informações no SIM-AM.

O Ministério Público junto a esta Corte corroborou o entendimento adotado pela Unidade Técnica e também pugnou pela citação sugerida pela DCM (Parecer nº 565/15, peça 55).

É o relatório.



II – DECIDO

Com efeito, não houve integral cumprimento ao determinado no Despacho nº 1099/14 (peça 6) desta Corregedoria, restando prejudicada a análise do mérito.

Assim, acato à sugestão uniforme da DCM e Ministério Público e determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

I) Inclusão do nome da Sra. Sirlei Teixeira da Silva Mattioli, CPF: 532.775.119-87, atual Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde de Ibaiti, no campo interessados;

II) Expedir ofício de Citação a Sra. Sirlei Teixeira da Silva Mattioli, CPF: 532.775.119-87, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, apresente a seguinte documentação:

a) junte todos os documentos relativos à contratação e pagamentos efetuados à empresa Especivans Oficina Mecânica Ltda., comprovando em especial a regular emissão dos empenhos relacionados no ponto “2.” da Instrução nº 3350/14;

b) anexe cópia do processo administrativo que apurou irregularidades nos pagamentos realizados pela gestão anterior à referida empresa;

c) encaminhe os procedimentos licitatórios atinentes à contratação da empresa Especivans Oficina Mecânica Ltda., bem como declare as referidas informações no SIM-AM.

III) Após o decurso do prazo, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS (DCM) e ao MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, para pareceres.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº: 276411/06 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, GARI VINICIO KIATKOSKI, ALCEU RICARDO SWAROWSKI, MARIA CÉLIA CONTE, LUIS BOSCHETTO

ADVOGADOS/PROCURADORES: LUIZ FERNANDO FELTRAN (OAB/PR 24.705)

DESPACHO Nº: 239/15

I. Dê-se cumprimento ao determinado no Item II do Despacho n. 649/10 (peça 44 dos autos n. 238669/09 em apenso), encaminhando-se o feito à Diretoria de Contas Municipais e, após, ao Ministério Público para as respectivas manifestações conclusivas;

II. Após, regressem os autos.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº: 249368/06 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: M.P.F.

INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, I.L.Z., L.C.W., A.I.B., C.M.P.F., M.P.F.

DESPACHO Nº: 240/15

I. Diante da manifestação juntada às peças 31-32, encaminhem-se o feito à Diretoria de Contas Municipais e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

II. Após, regressem os autos.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº: 560335/11 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: M.I.

INTERESSADOS: P.S.L.V., J.M.F., P.T.M. LTDA., A.Y.E. LTDA.

DESPACHO Nº: 242/15

I. Encerram os autos denúncia em face do p.m. de I. (gestão 2009-2012), por meio da qual se aponta a realização de doações, referidas por meio das Leis Municipais n. 2362/11, 2462/11 e 2471/11, de terrenos públicos a empresas privadas, P.T.M. LTDA e A. Y. E. LTDA;

II. Pelo Despacho n. 1173/11 (peça 4), determinou-se a intimação do município e do seu gestor para apresentar manifestação preliminar acerca dos fatos ventilados na denúncia;

III. Em resposta (peça 5), a municipalidade argumentou, em apertada síntese, que (i) as empresas beneficiadas comprovaram documentalmente serem empresas inidôneas e geradoras de empregos e recursos para a cidade; (ii) houve a nomeação Comissão Especial Permanente para certificar a viabilidade do empreendimento e a admissibilidade dos pedidos de doações; (iii) houve autorização por lei municipal para as referidas doações;

IV. A denúncia merece ser recebida.

V. A peça inicial sugere de forma plausível, ao menos em tese e mediante uma análise preliminar, a prática de irregularidades no âmbito da administração pública questionada, consubstanciadas na alienação de bem imóveis ao arripio da regra do art. 17, I, da Lei n. 8.666/93, o que recomenda a instauração de procedimento no âmbito desta Corte de Contas para o fim de se melhor apurar a verdade dos fatos.

VI. Demais disso, a representação está suficientemente instruída pelos documentos que a acompanharam.

VII. Diante disso, determino a citação das seguintes pessoas físicas e jurídicas para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresentem defesa e requeiram a

produção de eventuais provas, conforme lhes faculta o art. 35, II “a” da Lei Complementar 113/2005:

a) M.I.;

b) J.M.F., P. ao tempo dos fatos;

c) P.T.M. LTDA;

d) A. Y. E. LTDA,

VIII. À Diretoria de Protocolo a fim de incluir os nomes de J.M.F. (CPF 063.256.379-68) como denunciado e as empresas P.T.M. LTDA e A. Y. E. LTDA como interessadas;

IX. Após o decurso do prazo para defesa, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas, respectivamente, para fins de instrução e elaboração de parecer.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº: 348248/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, AMAURI BARICHELLO, LUIS ROBERTO WOIDELE, ESCRITÓRIO CONTABIL CALIFORNIA LTDA - ME, MELO & FAVORETO CONTABILIDADE LTDA - ME, NAIR FEDEROVICZ MENDES DOS SANTOS, METAFA FABRICAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICAS LTDA, K T CONTRUÇÕES CIVIS LTDA ME, M L CONSTANTINO ME, ANA LÚCIA MAZETO, JOSÉ G. DI LANDRO

ADVOGADOS/ PROCURADORES: ADRIANE TEREINTO DI BACCO (OAB/PR 49023), EDIVAL MORADOR (OAB/PR 24327), EIDINALVA DA SILVEIRA MORADOR (OAB/PR 51168), LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ (OAB/PR 39760)
DESPACHO Nº: 244/15

I. Autorizo a diligência solicitada pela Diretoria de Contas Municipais (Instrução n. 2016/14, peça 81) e referendada pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer n. 12659/14, peça 82);

II. Assim, determino a intimação dos Representantes, Sra. Ana Lúcia Mazeto e o Sr. Alfredo José G. Di Landro, na qualidade de Prefeita Municipal e Controlador Interno, respectivamente, para que:

a) Apontem exatamente quais foram as despesas de viagens pagas indevidamente ao Sr. Luis Roberto Woidela, quais viagens não foram realizadas, inclusive com provas de tais alegações, e apresentar a cópia da Lei Municipal nº 980/2005 e suas respectivas alterações, que estabelece os valores das diárias de viagens, conforme citado na pg. 05 da peça 03 destes autos, indicar os responsáveis pelos pagamentos indevidos, além de toda a documentação que o Município de Califórnia disponha para elucidar esses fatos;

b) Apontem em qual conta contábil foram lançadas as transferências bancárias do Itaú e do Banco do Brasil para a conta corrente do Sr. Luis Roberto Woidela e apresentar, nestes autos, cópias dos lançamentos contábeis realizados e cópia da documentação comprobatória de tais lançamentos, pormenorizadamente;

c) Apontem em qual conta contábil foram lançadas tais transferências bancárias para o Escritório de Contabilidade Califórnia Ltda e apresentar, nestes autos, cópias dos lançamentos contábeis realizados e cópia da documentação comprobatória de tais lançamentos, pormenorizadamente;

d) Apresentem cópia de todo o procedimento licitatório, com todos os seus contratos, aditamentos, e listagem de empenhos e pagamentos referentes à contratação do Escritório Contábil Mauá da Serra Ltda;

e) Justifiquem o motivo pelo qual existem empenhos e pagamentos para a Sra. Nair Federovicz Mendes dos Santos, conforme pg. 36 da peça 03 destes autos, e apresentar cópia de todo o procedimento licitatório, com todos os seus contratos, aditamentos, e listagem de empenhos e pagamentos referente a essa contratação;

f) Apresentem provas de que o Sr. Luis Roberto Woidela é, de fato, um dos proprietários do Escritório Contábil Mauá da Serra Ltda, que agora se chama Melo e Favoreto Contabilidade Ltda;

g) Apresentem a documentação que comprove que o valor devido à empresa ML Constantino foi depositado na conta corrente do Escritório Contábil Califórnia Ltda e apontar em qual conta contábil foram lançadas tais transferências bancárias, com a indicação dos responsáveis por tais atos;

h) Apresentem cópia de todos os procedimentos licitatórios referentes às alienações irregulares dos imóveis municipais e comprovem as alegações de que o Sr. Luis Roberto Woidela adquiriu tais imóveis por intermédio do Sr. Antônio Marcos Santiago ou de outras pessoas;

i) Apresentem cópia de toda a documentação do procedimento licitatório referente à aquisição de grama para a Unidade Pró-Infância e para o Complexo Esportivo, inclusive cópia dos contratos, seus aditamentos, comprovantes do cumprimento do objeto contratual, pagamentos realizados, apontar os responsáveis pelas possíveis irregularidades, e toda a documentação que disponha para o elucidamento da causa, além de apresentar documentos que comprovem que a grama foi aplicada em propriedade do Sr. Luis Roberto Woidela;

j) Apresentem cópia de todo o procedimento de sindicância promovido contra o Sr. Luis Roberto Woidela, conforme citado na pg. 04 da peça 03 destes autos, tendo em vista que os elementos obtidos com esse procedimento podem subsidiar de informações e documentos os presentes autos;

k) Apresentem cópias de todos os procedimentos licitatórios, incluindo seus contratos, aditivos, atos de recebimento, empenhos, pagamentos e toda a documentação de que disponham, a respeito da construção da Unidade Pró-infância e do complexo esportivo e esclareçam os motivos pelos quais essas obras encontram-se abandonadas, inclusive justificando a sua não continuidade pela gestão atual, tendo em vista as fotos disponíveis na peça nº 21 destes autos.



III. Oficie-se ainda ao Ministério Público do Estado do Paraná para que encaminhe a este Tribunal de Contas toda a documentação que disponha sobre o Inquérito Civil nº MPPR-0087.12.000025-9 e sobre a respectiva Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa promovida perante a Vara Cível da Comarca de Marilândia do Sul, conforme pg. 79 a 127 da peça 37 destes autos, tendo em vista que os elementos obtidos podem subsidiar de informações e documentos os presentes autos;

IV. Incluam-se a Sra. Ana Lúcia Mazeto e o Sr. Alfredo José G. Di Landro, como interessados;

V. À diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº: 12298/13 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: C.M.G.

INTERESSADO: G.B.

DESPACHO Nº: 254/15

1. Encerram os autos denúncia formulada por G.B., por meio da qual relata a existência de irregularidade havida no provimento de cargo público de auxiliar de serviços gerais, vaga aberta pelo Edital n. 01/2009, realizado pela C.M.G., arguindo que a mesma teria sido preenchida por candidata que não detinha os requisitos exigidos pelo edital do certame para a sua nomeação;

2. Arguiu o denunciante que a nomeação para o cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme regra do edital do concurso (peça 2, fls. 8), exigiria a conclusão da 4ª série do Ensino Fundamental, requisito esse que não teria sido preenchido pela candidata nomeada R.M.C., pois, consoante o histórico escolar (peça 2, fls. 7), a mesma não teria concluído a referida série;

3. Os fatos ventilados na presente, acompanhado da documentação, dão conta da provável existência de irregularidade na nomeação de candidato aprovado em concurso público. Apesar disso, não se afigura o recebimento da denúncia a via processual mais razoável, eis que os atos de admissão oriundos do concurso público aberto pelo Edital n. 01/2009 já são objeto de análise em expediente próprio (autos de admissão de pessoal n. 417415/10), o qual não possui decisão definitiva por parte desta Casa, mas que ostenta opinativo da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer n. 12475/14, peça 36 dos autos n. 417415/10) pela negativa de registro de todas as admissões;

4. O recebimento do presente significaria a tramitação concomitante de dois expedientes cujos resultados práticos que poderiam resultar seriam essencialmente os mesmos, daí porque não se vislumbra utilidade do presente, devendo o fato que serve de substrato a presente denúncia ser informado nos referidos autos de admissão, para lá ser devidamente valorado;

5. Diante do anteriormente exposto e com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, deixo de receber a presente denúncia;

6. Encaminham-se aos autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência;

7. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP);

8. Para fins de subsidiar análise da regularidade das admissões oriundas do Edital n. 01/2009, em razão dos fatos ventilados no presente, anexe o feito aos autos n. 417415/10.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº: 212796/14 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: M.A.

INTERESSADOS: T.F.S., M.A., O.J.F., R.L.G.K.

ADVOGADOS/ PROCURADORES: FABIO AUGUSTO ODPPIS (OAB/PR 31354), GLAUCIO BADUY GALIZE (OAB/PR 32004), FRANCISCO DA CUNHA E SILVA NETO (OAB/PR 32.726), RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER (OAB/PR 14129), OSVALDO JOSÉ W. BRASIL (OAB/PR 39280), CARLOS ANDRÉ AMORIM LEMOS (OAB/PR 41514), GIOVANNY VITÓRIO BARATTO COCICOV (OAB/PR 42344), JORDÃO VIOLIN (OAB/PR 57615), SWELLEN YANO DA SILVA (OAB/PR 40824), ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA (OAB/PR 33470), FELIPE FURTADO FERREIRA (OAB/PR 43049)

DESPACHO Nº: 264/15

Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL (DICAP) e, após, ao MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 35, III, da Lei Complementar nº 113/2005 e do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de fevereiro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº: 40813/09 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADOS: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, ANA PAULA SILVA POLLI FERREIRA, MAURO CLAUDIO TEMOCHKO, CONSTRUTORA P.S. SILVA LTDA, GARCIA CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA DE GUARAPUAVA

ADVOGADOS/ PROCURADORES: CRISTHIAN CARLA BUENO DE ALBUQUERQUE (OAB/PR 38269), GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES (OAB/PR 53363), JOANNI APARECIDA HENRICHES (OAB/PR 42219), JOSE AUGUSTO PEDROSO (OAB/PR 42986), JULIO CESAR HENRICHES (OAB/PR 28210), LEDIANE RANO FERNANDES DA SILVA (OAB/PR 43160), FABIO FARES DECKER (OAB/PR 26745), MARCEL SCORSIM FRACARO (OAB/PR 41132)

DESPACHO Nº: 276/15

Nos termos do art. 301, p. único, do RITCEPR, encaminhe-se o feito à Diretoria de Execuções para as providências devidas visando ao cumprimento dos Itens I e II, do Acórdão n. 3698/10 (peça 78), do Tribunal Pleno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de fevereiro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº: 296224/12 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: M.G.

INTERESSADOS: P.R.S.J., E.C.J., L.R.R., G.F.P.S.J., I.E.

ADVOGADOS/ PROCURADORES: JEAN COLBERT DIAS (OAB/PR 35230)

DESPACHO Nº: 288/15

Acolho o opinativo do Ministério Público (peça 57), e determino a remessa dos autos a DAT para nova manifestação.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de fevereiro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº: 680048/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, JORGE YAMAKOSHI, JOAO MICHELS FREIRE & CIA LTDA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, RENI PEREIRA, LETTICE CANETE DE LIMA

ADVOGADOS/ PROCURADORES: CARLOS AUGUSTO CREMA (OAB/PR 18201), CAROLINE AMADORI CAVET (OAB/PR 49798), CASSIO LISANDRO TELLES (OAB/PR 15225), GIOVANA GOMES GAVIÃO GONZAGA, JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO (OAB/PR 14686), JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA, JOSÉ RÉUS RODRIGUES DOS SANTOS (OAB/PR 40457), JULIANA APARECIDA PONCIO DE OLIVEIRA (OAB/PR 45548), RODRIGO LUCIANO PIROBANO (OAB/PR 60896), ROSIMEIRE CASSIA CASCARDO WERNECK (OAB/PR 32178)

DESPACHO Nº: 305/15

I – RELATÓRIO

Trata-se de Representação com supedâneo no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93 (em razão de seu teor) encaminhada por JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, mediante a qual encaminhou a esta Corte cópia integral do Processo da Comissão de Inquérito, inclusive relatório final, instituída com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na terceirização do Laboratório Municipal de Foz do Iguaçu.

Após o recebimento do feito como Representação da Lei 8666/93, foi determinada a citação da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU (por meio de seu representante legal), do SR. JORGE YAMAKOSHI (ex-diretor presidente da Fundação e signatário do contrato), da EMPRESA JOÃO MICHELS FREIRE & CIA LTDA – EPP (por meio de seu representante legal).

Apresentadas as defesas pelos Representados, a Diretoria de Contas Municipais-DCM, por meio da Instrução nº 3076/14 (peça 76), fez a análise das petições e documentos trazidos (peças 19 a 75).

A Unidade Técnica então verificou a necessidade da ampliação do objeto do objeto da representação, uma vez que se constataram, pelas defesas apresentadas, indícios de irregularidades não arroladas na peça exordial, quais sejam:

- a) Transição irregular da gestão do Hospital Municipal e não repasse das verbas devidas à Fundação Municipal de Saúde;
- b) Realização de serviços além dos termos estipulados nos contratos;
- c) Contratação de pessoal sem a devida realização de concurso público e;
- d) Confusão a respeito da abrangência dos serviços licitados e possibilidade de direcionamento da licitação e/ou restrição da competitividade na Concorrência nº 01/2013.

A DCM verificou ainda que devem ser incluídos no polo passivo da representação o Sr. Reni Pereira, Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, e a Sra. Lettice Canete de Lima, Secretária Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu.

Assim a Unidade Técnica sugere a inclusão dos gestores acima mencionados e nova citação para que sejam trazidas as seguintes informações complementares:

- a) Devem o Sr. Reni Pereira e a Sr. Lettice Canete de Lima apresentar todos os estudos realizados pela Prefeitura Municipal que levaram à conclusão de que seria melhor ao Município e à população de Foz do Iguaçu a terceirização dos serviços laboratoriais prestados ao Hospital Municipal e o desmembramento do Laboratório Municipal, que passaria a funcionar junto a outras duas unidades de saúde, Pronto Atendimento do Morumbi e Unidade de Pronto Atendimento do Samek. Devem apresentar, também, as tabelas de custos do Laboratório Municipal antes de seu desmembramento e a tabelas que demonstrem o número de exames realizados, nos últimos 06 (seis) meses de funcionamento no Hospital Municipal;
- b) Devem o Sr. Reni Pereira e a Sr. Lettice Canete de Lima apresentar informações e comprovações que detalhem de que maneira o Laboratório Municipal foi



efetivamente desmembrado, demonstrando para onde foram deslocados os servidores municipais e os equipamentos, a data efetiva de tais alterações, a data efetiva do novo início de seus trabalhos, para quais as unidades de saúde que as novas instalações laboratoriais passaram a prestar serviços, as tabelas dos custos dos novos laboratórios, as tabelas de número de exames realizados, número de servidores, e todas as informações que demonstrem e comprovem a forma pela qual a nova configuração do Laboratório Municipal passou a operar;

c) Devem a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, na pessoa de seu Prefeito, e o atual Secretário de Saúde, informar e demonstrar, através de documentos, como está operando atualmente o Laboratório Municipal, e onde estão lotados os servidores que antes atuavam no Laboratório Municipal localizado no Hospital Municipal, tendo em vista a existência de notícias veiculadas na internet, em 10 de outubro de 2014, que o "secretário municipal de Saúde em Foz do Iguaçu, Charles Bortolo, confirmou o encerramento das atividades do laboratório situado na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Jardim das Palmeiras".

d) Devem o Sr. Reni Pereira e a Sr. Lettice Canete de Lima se manifestar sobre a contratação emergencial, pois optaram por reestruturar o Laboratório Municipal, originando a necessidade da Fundação Municipal de Saúde buscar contratar serviços laboratoriais de maneira emergencial. Além disso, devem demonstrar por que não mantiveram o Laboratório Municipal em funcionamento no Hospital Municipal, que prestava atendimento a toda a rede municipal de saúde, até que a Fundação de Saúde tivesse tempo hábil para se estruturar e promover o devido procedimento licitatório para obter seus serviços laboratoriais;

e) Deve a Fundação Municipal de Saúde apresentar o procedimento integral de dispensa de licitação que originou o Contrato de Prestação de Serviços nº 047/2013, tendo em vista que não consta nestes autos de maneira integral;

f) Devem o Sr. Reni Pereira e a Sr. Lettice Canete de Lima informar e demonstrar, documentalmente, todas as providências adotadas para a realização da transição da gestão do Hospital Municipal para a Fundação de Saúde, e apresentar o histórico de todos os repasses financeiros da Prefeitura para a Fundação, desde a sua constituição até o presente momento;

g) Deve a Fundação Municipal de Saúde apresentar relação de todas as verbas repassadas pela Prefeitura, desde sua constituição até o momento, e apresentar os valores que a Prefeitura deveria ter repassado, também desde sua constituição até o momento, informando, inclusive, os custos mensais necessários ao seu funcionamento;

h) Deve a empresa João Michels Freire & Cia Ltda – Biocenter apresentar todos os Relatórios de Exames de janeiro de 2013 até o momento, referentes ao contrato de serviços decorrente da Concorrência nº 01/2013, para que seja possível verificar para quais unidades de saúde foram prestados os serviços, a exemplo dos Relatórios de Exames apresentados nas peças nº 29, 33, 36 e 62 destes autos;

i) Devem o Sr. Reni Pereira e a Sr. Lettice Canete de Lima apresentar relatório demonstrando para quais unidades de saúde o Laboratório Municipal desmembrado prestou serviços, desde a sua reestruturação até o momento;

j) Deve a Fundação Municipal de Saúde esclarecer quais os vínculos que o Sr. Everton Freire manteve com a Fundação, indicando os cargos ocupados e os seus devidos períodos, devidamente documentados;

k) Deve a Fundação Municipal de Saúde apresentar planilha contendo relação dos contratados de maneira emergencial e temporária, separando-os por cargos e salários, e apresentar as medidas já tomadas e o planejamento das medidas futuras para regularizar a situação, visando sempre o devido funcionamento e qualidade dos serviços hospitalares prestados à população;

l) Deve a empresa Biocenter – João Michels Freire & Cia Ltda, se manifestar sobre a existência de sócios, e/ou associados, e/ou contratados, da clínica de ortopedia que façam parte, também, da Fundação Municipal da Saúde, independentemente da natureza dos vínculos, apresentando a documentação necessária para a comprovação das alegações, tais como contratos sociais, contratos de serviços de autônomos, etc.

Também pugnou a Unidade Técnica para que sejam intimadas a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, o Ministério Público do Estado do Paraná e o Conselho Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu para que apresentem as providências adotadas e toda a documentação que disponham sobre os fatos aqui tratados.

O Ministério Público junto a esta Corte corroborou integralmente o opinativo da DCM, conforme Parecer nº 19532/14 (peça 77).

É o relatório.

II – DECIDO

Com efeito, em face dos documentos e das defesas apresentadas, novos indícios de irregularidades relacionados ao objeto da representação necessitam ser investigados, conforme bem apontado pela Unidade Técnica e corroborado pelo Ministério Público.

Assim, em face do acima relatado, determino:

a) Incluir o Município de Foz do Iguaçu, o Sr. Reni Pereira, Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, e a Sra. Lettice Canete de Lima, ex-Secretária Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu no campo Representados;

b) Determinar a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do art. 278, inciso II do art. 381 e caput do art. 382 do Regimento Interno, do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU na figura de seu Prefeito Municipal, do SR. RENI PEREIRA, Prefeito de Foz do Iguaçu, da SRA. LETTICE CANETE DE LIMA, ex-Secretária Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, para que, querendo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresentem defesa, em especial tragam a documentação e esclarecimentos acerca do apontado pela Diretoria de Contas Municipais em sua Instrução nº 3076/14 (peça 76 dos autos);

c) Determinar a INTIMAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do art. 278, inciso II do art. 381 e caput do art. 382 do

Regimento Interno da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU (por meio de seu representante legal), do SR. JORGE YAMAKOSHI (ex-diretor presidente da Fundação e signatário do contrato), da EMPRESA JOÃO MICHELS FREIRE & CIA LTDA – EPP (por meio de seu representante legal), para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresentem documentação e esclarecimentos acerca do apontado pela Diretoria de Contas Municipais em sua Instrução nº 3076/14 (peça 76 dos autos);

d) Determinar a INTIMAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do art. 278, inciso II do art. 381 e caput do art. 382 do Regimento Interno, da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, na pessoa do seu representante, para que no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresente todas as novas informações e novos documentos apurados que tenham ligação com o presente caso, tendo em vista a possibilidade da existência de novos fatos e novas provas que podem contribuir com o deslinde da presente causa, conforme apontado pela Diretoria de Contas Municipais em sua Instrução nº 3076/14 (peça 76 dos autos);

e) OFICIAR, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do art. 278, inciso II do art. 381 e caput do art. 382 do Regimento Interno, o Ministério Público do Estado do Paraná e o Conselho Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, para que, no prazo de 15 (quinze dias), apresentem as providências adotadas e toda a documentação que disponham sobre os fatos aqui tratados.

Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas e informações, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPJT), para instrução e parecer.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº: 293592/05 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: M.F.P.

INTERESSADOS: E.F.L., F.A.P., N.R.S., R.A.C., M.C.L.G.

ADVOGADOS/ PROCURADORES: MARCOS AURÉLIO ABIB (OAB/PR 14.721)

DESPACHO Nº: 307/15

I. Diante da ausência de manifestação dos interessados, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e, após, ao Ministério Público;

II. Após, regressem os autos.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de fevereiro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº: 296127/12 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: M.G.

INTERESSADOS: P.R.S.J., I.C. – C., E.C.J., C.A.C., L.R.R.

ADVOGADOS/ PROCURADORES: JEAN COLBERT DIAS (OAB/PR 35230)

DESPACHO Nº: 316/15

I. Apesar da recomendação feita pela Diretoria de Análise de Transferências (Parecer n. 12/15, peça 54) acerca da conveniência da conversão do presente em tomada de contas extraordinária, concordo com o órgão ministerial sobre a desnecessidade da medida, eis que os autos já se encontram suficientemente instruindo e a eventual reparação do dano ao erário pode ser decidida no presente feito;

II. Diante, disso, remetam-se os autos à unidade técnica para lavratura de manifestação conclusiva e, após, ao Ministério Público.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de fevereiro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº: 336270/09 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS,

EDO MIGUEL SCHLINDVEIN, JAIR BOKORNI

DESPACHO Nº: 332/15

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que a unidade providencie a inclusão na autuação dos Srs. Edo Miguel Schlindvein e Jair Bokorni, no campo destinado aos interessados.

Ainda, determino a retificação da autuação, a fim de que a Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste passe a figurar como entidade e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas passe a constar no campo destinado aos interessados.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de fevereiro de 2015

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº: 222066/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

INTERESSADOS: ROLF CRISTHIAN ZORNIG, MUNICÍPIO DE PAIÇANDU,

TARCISIO MARQUES DOS REIS, WANDERSON PRIETO ARIAS, PROMISSE

COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME

ADVOGADOS/ PROCURADORES: LOURIVAL APARECIDO CRUZ (OAB/PR

13.041), TIRSILEY DEBORA FORMIGONI (OAB/PR 26.084), LAUDEMIRO BRAVO,

ROZIMAR SPURIO GARCIA BRAVO

DESPACHO Nº: 340/15

A Diretoria de Protocolo – DP traz a informação (peça 41) de que se revelou



infrutífera a citação via postal do Sr. WANDERSON PRIETO ARIAS, CPF nº 027.430.469-45, razão pela qual requer autorização a este Relator para proceder citação por edital, conforme Art. 381, IV do Regimento Interno.

Com efeito, fracassada a tentativa de citação por via postal, o Regimento Interno desta Corte possibilita que se tente o chamamento inicial por publicação de edital, conforme Art. 55, §2º da Lei Orgânica desta Corte e Art. 381, §2º do Regimento Interno.

Assim, autorizo a citação por edital do Sr. WANDERSON PRIETO ARIAS, CPF nº 027.430.469-45, para exercício do contraditório.

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) promover a citação e controle do prazo;

b) incluir como Procuradores da empresa PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA os nomes dos advogados LOURIVAL APARECIDO CRUZ, OAB/PR nº 13.041 e TIRSILEY DEBORA FORMIGONI, OAB/PR nº 26.084.

Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPJTC) para instrução e emissão de parecer.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de fevereiro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 961237/14

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA

INTERESSADO: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, MICHELE CAPUTO NETO, SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, CLAUDEMIR ANDRIGHI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 553/15

Tendo em vista a juntada de documentos de defesa, de peças 14 e seguintes, encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 24 de fevereiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 1128461/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

INTERESSADO: EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 558/15

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 24 de fevereiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 114082/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA

INTERESSADO: VALDIR GARCIA

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 559/15

Tendo em vista o Protocolo nº114082/15, encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), à Diretoria de Execução (DEX) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 24 de fevereiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 50387/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 560/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições

previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, CNPJ/MF nº - 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - 78.640.489/0001-53, na pessoa de seu representante legal, da Sra. NADINA APARECIDA MORENO e do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 467/15 (peça nº 5), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de fevereiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 17584/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, TANIA MARA RIBEIRO CARDOSO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 561/15

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, nos termos do Parecer nº 1814/15, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP.

Gabinete, em 24 de fevereiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 246007/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

INTERESSADO: ONILDO GELATTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 562/15

Tendo em vista os Protocolos nº129780/15 e 133540/15, encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 24 de fevereiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 340794/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PARANAVAÍ, CARLOS ALBERTO VIEIRA, LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, CARLOS AUGUSTO BEZERRA DA COSTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 563/15

Tendo em vista o Protocolo nº118401/15, encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 24 de fevereiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 277182/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO: DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 564/15

Tendo em vista os Protocolos nº 131696/15 - (peças nº 39/40), DEFIRO a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo



389, do mesmo Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 24 de fevereiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 614886/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ROSALINA MENDES DA LUZ,

WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 566/15

Tendo em vista os Protocolos nº 108163/15 - (peça nº 22), DEFIRO a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do mesmo Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para que aguarde a manifestação no período autorizado e, extinto o prazo proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 24 de fevereiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 987317/14

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: MAURO LUCIANO BAESSO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 574/15

Tendo em vista a Informação nº 294/15 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE) e com fundamento no artigo 364, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO deste ao Processo nº 202085/14.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 25 de fevereiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO N.º: 303597/13

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO

PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO

ROBERTO SLUD BROFMAN

DESPACHO: 136/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.499/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com recomendação, as presentes contas, relativas a transferência voluntária realizada pela Fundação Araucária à Universidade Federal do Paraná, bem como o contido na Informação nº 660/15 – DEX (peça 12), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 5 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 162806/14

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE

CULTURA, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

DESPACHO: 137/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.513/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com recomendação, as presentes contas, relativas a transferência voluntária realizada pela Fundação Araucária à Associação Paranaense de Cultura, bem como o contido na Informação nº 719/15 – DEX (peça 12), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 5 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 173050/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, PROVOPAR

MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, OZIEL NEIVERT, IRACEMA DA SILVA

AFONSO, CLAUDETE DE LARA BIRANOSKI

DESPACHO: 138/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.514/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com recomendação, as presentes contas, relativas a transferência voluntária realizada pelo Município de Fernandes Pinheiro à Provopar Municipal de Fernandes Pinheiro, bem como o contido na Informação nº 720/15 – DEX (peça 11), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 5 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 846353/13

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, INSTITUTO AGRONÔMICO DO

PARANÁ, FLORINDO DALBERTO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

DESPACHO: 139/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.502/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com recomendação, as presentes contas, relativas a transferência voluntária realizada pela Fundação Araucária ao Instituto Agrônomo do Paraná, bem como o contido na Informação nº 666/15 – DEX (peça 11), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 5 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 159660/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE

CRUZ MACHADO, MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, ANTONIO LUIS

SZAYKOWSKI, HELGA ELFRIDA WEBER IURKIEWICZ

DESPACHO: 140/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.509/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com recomendação, as presentes contas, relativas a transferência voluntária realizada pelo Município de Cruz Machado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruz Machado, bem como o contido na Informação nº 718/15 – DEX (peça 10), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 5 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 161907/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS DE

PARANAVAÍ, MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI,

SILVIO FERREIRA DOS SANTOS, LAIS FERREIRA DA SILVA COGO BERETA

DESPACHO: 141/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.512/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com recomendação, as presentes contas, relativas a transferência voluntária realizada pelo Município de Paranavaí à APM da Escola Municipal Getúlio Vargas de Paranavaí, bem como o contido na Informação nº 736/15 – DEX (peça 11), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 5 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 200767/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E SERVIDORES

HÉRCOLES BOSQUIROLI, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO,

ÉRICA ESTIGARRIBIA CONSENTINO ERCOLANI, FABIO LUIZ FRANTZ

DESPACHO: 142/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.522/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com recomendação, as presentes contas, relativas a transferência



voluntária realizada pelo Município de Cascavel à Associação de Pais e Professores e Servidores Hércules Bosquirolli, bem como o contido na Informação nº 745/15 – DEX (peça 11), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 5 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 178923/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS DE AGRICULTURA ECOLOGIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, NELSON JOSÉ MACARRONI, OZIEL NEIVERT, VILSON ROQUE E. LEITE

DESPACHO: 144/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.519/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com recomendação, as presentes contas, relativas a transferência voluntária realizada pelo Município de Fernandes Pinheiro à Associação dos Grupos de Agricultura Ecologia São Francisco de Assis, bem como o contido na Informação nº 723/15 – DEX (peça 10), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 5 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 298023/14

ENTIDADE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

INTERESSADO: FLÁVIO JOSÉ ARNS, PAULO AFONSO SCHMIDT

DESPACHO: 145/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.786/14, do Tribunal Pleno, que julgou regulares as contas do Serviço Social Autônomo Paranaeducação correspondentes ao exercício financeiro de 2013, bem como o contido no Despacho nº 14/15 – STP (peça 45), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 5 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 276780/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÁ

INTERESSADO: MARICELIA SOARES DE SA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 146/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações (a) da CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÁ, CNPJ nº 77.703.114/0001-22, na pessoa de seu representante legal, bem como (b) da Srª. MARICELIA SOARES DE SA, CPF nº 042.170.199-47, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao contido na Instrução nº 210/15 – DCM (peça 22), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 5 de fevereiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 243040/14

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÁ

INTERESSADO: CLAUDIO BUZETI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 147/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações (a) do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÁ, CNPJ nº 78.079.639/0001-00, na pessoa de seu representante legal, bem como (b) do Sr. CLAUDIO BUZETI, CPF nº 063.257.859-91, para que, no prazo de 15

(quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao contido na Instrução nº 192/15 – DCM (peça 34), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 5 de fevereiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 412128/14

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

INTERESSADO: JANET ELIZABETH THOMAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 148/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações (a) da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA, CNPJ nº 75.771.477/0009-27, na pessoa de seu representante legal, e (b) da Srª. JANET ELIZABETH THOMAS, CPF nº 438.356.199-34, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao contido na Instrução nº 242/15 – DCM (peça 12), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 5 de fevereiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 271729/14

ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÁ

INTERESSADO: JUAREZ AFONSO IGNACIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 149/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações (a) do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÁ, CNPJ nº 04.851.923/0001-08, na pessoa de seu representante legal, e (b) do Sr. JUAREZ AFONSO IGNACIO, CPF nº 566.675.909-49, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao contido na Instrução nº 205/15 – DCM (peça 38), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 5 de fevereiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 223279/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO CULTURAL DE IBIPORÁ

INTERESSADO: JULIO CESAR DUTRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 150/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações (a) da FUNDAÇÃO CULTURAL DE IBIPORÁ, CNPJ nº 80.506.306/0001-53, na pessoa de seu representante legal, e (b) do Sr. JULIO CESAR DUTRA, CPF nº 774.777.319-68, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao contido na Instrução nº 198/15 – DCM (peça 35), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 5 de fevereiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 271699/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA
INTERESSADO: ISAC ALVES DO NASCIMENTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 151/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações (a) da CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, CNPJ nº 81.649.469/0001-58, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. ISAC ALVES DO NASCIMENTO, CPF nº 629.417.559-34, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao contido na Instrução nº 135/15 - DCM (peça 22), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 5 de fevereiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 161850/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA DA SILVA DE PARANAVÁI, MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, ROGERIO JOSE LORENZETTI, NILTON SOUTO GONÇALVES, VALDIRENE TEIXEIRA GONÇALVES
DESPACHO: 152/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.705/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com recomendação, as contas as contas relativas a transferência voluntária realizada pelo Município de Paranavaí à APM da Escola Municipal Ayrton Senna da Silva de Paranavaí, bem como a Informação nº 688/15 – DEX (peça 12), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 5 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO Nº: 183439/14

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
INTERESSADO: APMF DO COLÉGIO ESTADUAL PADRE WISTREMUNDO ROBERTO PEREZ GARCIA DE LONDRINA, FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA, MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, ELBER GIOVANE DE SOUZA, MARCIO JOSE GOMES CORREA
DESPACHO: 153/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.711/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com recomendação, as presentes contas, relativas a transferência voluntária realizada pela Fundação de Esporte de Londrina à APMF do Colégio Estadual Padre Wistermundo Roberto Perez Garcia de Londrina, bem como a Informação nº 705/15 – DEX (peça 10), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 5 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO Nº: 256916/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PLANALTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, MUNICÍPIO DE PLANALTO, MARLON FERNANDO KUHN, OSNI DE OLIVEIRA
DESPACHO: 154/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.524/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com recomendação, as contas as contas relativas a transferência voluntária realizada pelo Município de Planalto à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, bem como a Informação nº 794/15 – DEX (peça 11), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 5 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO Nº: 183315/14

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA, ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE JUDÔ, ELBER GIOVANE DE SOUZA, EDUARDO SAMUEL RUSSO, MARCIO JOSE GOMES CORREA
DESPACHO: 156/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.709/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com recomendação, as presentes contas, relativas a transferência voluntária feita pela Fundação de Esporte de Londrina à Associação Londrinense de Judô, bem como o contido na Informação nº 741/15 – DEX (peça 10), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 6 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO Nº: 176777/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, MARIA DO CARMO SUCUPIRA DUARTE, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ASSOCIACAO PROMUSICANDO
DESPACHO: 157/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.517/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com recomendação, as presentes contas, relativas a transferência voluntária feita pelo Município de Londrina à Associação Promusicando, bem como o contido na Informação nº 742/15 – DEX (peça 10), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 6 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO Nº: 178478/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ALVORADA DO SUL, MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, JOAO CARLOS PERES, CARMEM SANTA DE JESUS PERES
DESPACHO: 158/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.518/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com recomendação, as presentes contas, relativas a transferência voluntária feita pelo Município de Alvorada do Sul à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Alvorada do Sul, bem como o contido na Informação nº 743/15 – DEX (peça 11), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 6 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO Nº: 676518/10

ENTIDADE: NÚCLEO SOCIAL EVANGÉLICO DE LONDRINA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
INTERESSADO: RAQUEL DOS SANTOS CAVASAKI
DESPACHO: 159/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.686/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com ressalva, as presentes contas, relativas a transferência voluntária feita pelo Município de Londrina ao Núcleo Social Evangélico de Londrina, bem como o contido na Informação nº 760/15 – DEX (peça 32), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 6 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO Nº: 372231/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE UMUARAMA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, RONISE ROSSONI DOS REIS, MARIA CRISTINA BORESKEI DOS SANTOS
DESPACHO: 160/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.525/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com recomendação, as presentes contas, relativas a transferência voluntária feita pelo Município de Umuarama à Associação das Senhoras de Rotarianos de Umuarama, bem como o contido na Informação nº 798/15 – DEX



(peça 29), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 6 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 157365/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA, ROBERTO APARECIDO MIRANDA CAMPOS VAZ

DESPACHO: 161/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.700/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com recomendação, as presentes contas, relativas a transferência voluntária feita pelo Município de Santa Isabel do Ivaí à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Isabel do Ivaí, bem como o contido na Informação nº 683/15 – DEX (peça 11), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 6 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 183064/14

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA, ASSOCIACAO ESPORTE ATITUDE, PAOLA JOANNA MAS ORTIZ, ELBER GIOVANE DE SOUZA, MARCIO JOSE GOMES CORREA

DESPACHO: 162/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.708/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com recomendação, as presentes contas, relativas a transferência voluntária feita pela Fundação de Esporte de Londrina à Associação Esporte Atitude, bem como o contido na Informação nº 740/15 – DEX (peça 10), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 6 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 159899/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CIANORTE, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, CASA DA SOPA ALLAN KARDEC, ESTER ALICE TURBAY GRANDI ROSSI

DESPACHO: 163/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.510/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com recomendação, as presentes contas, relativas a transferência voluntária feita pelo Município de Cianorte à Casa da Sopa Allan Kardec, bem como o contido na Informação nº 735/15 – DEX (peça 10), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 6 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 267314/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, DEVANIR MARTINELLI, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, VALDIR DOS SANTOS DIAS

DESPACHO: 164/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.719/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com recomendação, as presentes contas, relativas a transferência voluntária feita pelo Município de Santo Antônio do Paraíso à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio do Paraíso, bem como o contido na Informação nº 711/15 – DEX (peça 11), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 6 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 166984/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, CARLOS BENVENUTTI, FABIANO DOMINGOS REGINI, ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITARIOS QUERENCIANOS

DESPACHO: 165/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.706/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com recomendação, as presentes contas, relativas a transferência voluntária feita pelo Município de Querência do Norte à Associação dos Alunos Universitários Querencianos, bem como o contido na Informação nº 695/15 – DEX (peça 10), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 6 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 175320/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: APMF DA ESCOLA MUNICIPAL IRIO MANGANELLI DE FOZ DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, RENE CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA, HELENA PEREIRA DA SILVA

DESPACHO: 166/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.515/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com recomendação, as presentes contas, relativas a transferência voluntária realizada pelo Município de Foz do Iguaçu à APMF da Escola Municipal Irio Manganelli de Foz do Iguaçu, bem como o contido na Informação nº 801/15 da Diretoria de Execuções, autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 6 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 351889/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, JOÃO LUIZ CORITNH, CARLOS ROBERTO CORREA MARTINS

DESPACHO: 167/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.720/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com recomendação, as presentes contas, relativas a transferência voluntária realizada pelo Município de Ribeirão do Pinhal ao Lar São Vicente de Paulo de Ribeirão do Pinhal, bem como o contido na Informação nº 715/15 da Diretoria de Execuções (peça 10), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 6 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 268841/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO OESTE

INTERESSADO: MOACIR FIAMONCINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 168/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações (a) do MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO OESTE, CNPJ nº 76.205.715/0001-42, na pessoa de seu representante legal, e (b) do Sr. MOACIR FIAMONCINI, CPF nº 031.907.239-82, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao contido na Instrução nº 246/15 - DCM (peça 34), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 6 de fevereiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator



PROCESSO N.º: 131579/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, SERGIO EDUARDO EMYGDO DE FARIA, ABRIGO LAR DE INFÂNCIA DE JACAREZINHO, MARIA CHRISTINA TORRES PEREIRA

DESPACHO: 169/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.695/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com recomendação, as contas relativas a transferência voluntária realizada pelo Município de Jacarezinho ao Abrigo Lar de Infância de Jacarezinho, bem como o contido na Informação nº 739/15 - DEX (peça 11), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 6 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 183340/14

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA, ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO DE LONDRINA, MARCELO GONCALVES MENDES OGUIDO, ELBER GIOVANE DE SOUZA, MARCIO JOSE GOMES CORREA

DESPACHO: 170/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.710/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com recomendação, as presentes contas, relativas a transferência voluntária realizada pela Fundação de Esporte de Londrina à Associação Oguido Dojo, bem como o contido na Informação nº 699/15 - DEX (peça 10), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 6 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

TC 50.679-6

PROCESSO Nº: 274590/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

INTERESSADO: VILSON DE JESUS MATCIULEVICZ, CONRADO LUIZ MARCON

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 171/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo: I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações (a) da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE, CNPJ nº 01.581.447/0001-64, na pessoa de seu representante legal, VILSON DE JESUS MATCIULEVICZ, CPF nº 407.570.059-34, e (b) do Sr. CONRADO LUIZ MARCON, CPF nº 021.370.139-16, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao contido na Instrução nº 209/15 - DCM (peça 22), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 6 de fevereiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 503514/14

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

INTERESSADO: DILMA MARIA DE SOUZA NEME

DESPACHO: 173/15

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 3/15 - GCILB (peça 19), que determinou o registro da revisão do benefício previdenciário da interessada, solicito:

I. o envio dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para anotação;

II. após, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Gabinete do Relator, em 9 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO Nº: 168766/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, DAURI JOSE VAGNER, ROGERIO JOSE LORENZETTI, GREMIO ESPORTIVO E RECREATIVO DER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 175/15

À Diretoria de Protocolo (DP) para a adoção das seguintes providências:

I. Proceder à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7360/14 – DAT (peça 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

a) Município de Paranavai - CNPJ n.º 76.977.768/0001-81, na pessoa de seu representante legal;

b) Grêmio Esportivo e Recreativo DER - CNPJ n.º 75.482.539/0001-23, na pessoa de seu representante legal;

c) Rogério José Lorenzetti - CPF n.º 238.784.019-49;

d) Dauri José Vagner - CPF n.º 382.437.769-15;

II. Realizar a **CITAÇÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de n.º contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

a) Lígia Alves da Silva Aguiar – CPF n.º 053.601.279-29.

III. Alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Gabinete, 9 de fevereiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 16529/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADA: MARIA TOMIE KUROIWA MAEDA

DESPACHO: 177/15

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 13/15 - GCILB (peça 23), que determinou o registro do ato de inativação da interessada, solicito:

III. o envio dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para anotação;

IV. após, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Gabinete do Relator, em 9 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 27725/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SHIRLEI TERESINHA FRAGA RIBEIRO

DESPACHO: 179/15

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 12/15 - GCILB (peça 22), que determinou o registro do ato de inativação da interessada, solicito:

V. o envio dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para anotação;

VI. após, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Gabinete do Relator, em 9 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 62598/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: OTONIEL CARVALHO PRADO

DESPACHO: 180/15

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 335/14 - GCILB (peça 21), que determinou o registro do ato de inativação do interessado, solicito:

I. o envio dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para anotação;

II. após, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Gabinete do Relator, em 9 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 75622/14

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SUELY SVEDA DOS SANTOS ORTEGA

DESPACHO: 181/15

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 9/15 - GCILB (peça 26), que determinou o registro do ato de inativação da interessada, solicito:

I. o envio dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para anotação;

II. após, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o



ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 9 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 80359/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: HIROMI IWAMOTO

DESPACHO: 182/15

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 5/15 – GCILB (peça 21), que determinou o registro do ato de inativação da interessada, solicito:

- I. o envio dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para anotação;
- II. após, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Gabinete do Relator, em 9 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 93507/14

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: BIATAR LOURENCO

DESPACHO: 183/15

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 8/15 – GCILB (peça 26), que determinou o registro do ato de inativação do interessado, solicito:

- I. o envio dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para anotação;
- II. após, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Gabinete do Relator, em 9 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 807650/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ROSELI CELIA MORVAN

DESPACHO: 185/15

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 2/15 – GCILB (peça 22), que determinou o registro do ato de inativação da interessada, solicito:

- I. o envio dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para anotação;
- II. após, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Gabinete do Relator, em 9 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 842382/13

ENTIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: DANILO DE LIMA

DESPACHO: 186/15

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 17/15 – GCILB (peça 27), que determinou o registro do ato de inativação do interessado, solicito:

- I. o envio dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para anotação;
- II. após, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Gabinete do Relator, em 10 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 876821/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASTORGA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ARQUIMEDES ZIROLDO, MARIA TERESA LEAL DE PAULA, FLAVIO DOS SANTOS

DESPACHO: 187/15

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 16/15 – GCILB (peça 25), que determinou o registro do ato de inativação da interessada, solicito:

- I. o envio dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para anotação;
- II. após, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Gabinete do Relator, em 10 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 901478/13

ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: DIRCE JAKUBOVSKI

DESPACHO: 188/15

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 14/15 – GCILB (peça 24), que determinou o registro do ato de inativação da interessada, solicito:

- I. o envio dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para anotação;
- II. após, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Gabinete do Relator, em 10 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 102447/14

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: DAVID JOAQUIM NUNES

DESPACHO: 189/15

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 332/14 – GCILB (peça 27), que determinou o registro do ato de inativação do interessado, solicito:

- I. o envio dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para anotação;
- II. após, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Gabinete do Relator, em 10 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 277316/14

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, ROBERTO PIRES DE ARRUDA

DESPACHO: 191/15

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 1/15 – GCILB (peça 24), que determinou o registro do ato de inativação do interessado, solicito:

- I. o envio dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para anotação;
- II. após, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Gabinete do Relator, em 10 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 347385/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASTORGA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ARQUIMEDES ZIROLDO, FLAVIO DOS SANTOS, VICENTE PEREIRA COUTINHO

DESPACHO: 192/15

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 334/14 – GCILB (peça 24), que determinou o registro do ato de inativação do interessado, solicito:

- I. o envio dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para anotação;
- II. após, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Gabinete do Relator, em 10 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 383292/14

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: TEREZA KLEPA MAZETTO

DESPACHO: 193/15

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 336/14 –



GCILB (peça 26), que determinou o registro do ato de inativação da interessada, solicito:

I. o envio dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para anotação;
II. após, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Gabinete do Relator, em 10 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 448009/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: APARECIDA SALETE DA SILVA

DESPACHO: 194/15

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 10/15 – GCILB (peça 17), que determinou o registro do ato de inativação da interessada, solicito:

I. o envio dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para anotação;
II. após, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Gabinete do Relator, em 10 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 473674/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ELZEIR DOS SANTOS

DESPACHO: 195/15

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 6/15 – GCILB (peça 21), que determinou o registro do ato de inativação do interessado, solicito:

I. o envio dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para anotação;
II. após, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Gabinete do Relator, em 10 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 492814/14

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: DORALICE APARECIDA VIEIRA MILDEMBERG ESPIRITO SANTO

DESPACHO: 197/15

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 11/15 – GCILB (peça 27), que determinou o registro do ato de inativação da interessada, solicito:

I. o envio dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para anotação;
II. após, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Gabinete do Relator, em 10 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 499738/14

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: IGNEZ MARCHIORI

DESPACHO: 198/15

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 7/15 – GCILB (peça 27), que determinou o registro do ato de inativação da interessada, solicito:

I. o envio dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para anotação;
II. após, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Gabinete do Relator, em 10 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 542129/14

ENTIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER

DESPACHO: 199/15

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 333/14 –

GCILB (peça 23), que determinou o registro do ato de inativação do interessado, solicito:

I. o envio dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para anotação;
II. após, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Gabinete do Relator, em 10 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 972964/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

INTERESSADOS: CLAUDETE AMARAL BORDE, EMANUELLY AMARAL BORDE, ALEXANDRE AMARAL BORDE

DESPACHO: 200/15

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 4/15 – GCILB (peça 14), que determinou o registro da revisão do ato de benefício previdenciário em favor dos interessados acima nominados, solicito:

I. o envio dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para anotação;
II. após, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Gabinete do Relator, em 10 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º: 274932/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

INTERESSADO: CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 18/15

I. Tendo em vista o disposto no § 2º do art. 427, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro a prorrogação do sobrestamento do presente processo, em virtude do contido na Informação n.º 4202/14 - DICAP;

II. Nos termos do citado dispositivo, ressalto que a prorrogação do sobrestamento decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 263680/09, que se encontra na Secretaria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – SMPjTC;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para os devidos fins.

Curitiba, 7 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 702455/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: FÁBIO LUIS CIBINELLO, ESMERALDA PAGLIARI OLIVEIRA SILVA, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 113/15.

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora em epígrafe, para incorporação das verbas transitórias aos proventos, através do Ato nº 038/2012, publicado no Jornal Oficial de Cambé, publicada em 16.09.2012, (Peça 6).

Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 481/15, e do Ministério Público de Contas, nº 586/15, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.



2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, determino o registro do presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 13 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 862827/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

INTERESSADO: EDSON ANTONIO PRIMON, QUEZIA TALITA ZARDIN

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 114/15.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 1404/15, e do Ministério Público de Contas, nº 1367/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Decreto nº 231/2012, de 23/05/12, publicada no D.O.M. nº 320, em 23/05/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 497510/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ISOLDE RUT SIQUEIRA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 115/15.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 1295/15, e do Ministério Público de Contas, nº 1189/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 77706/13, publicada no D.O.E. nº 8935, em 11/04/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 27207/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: YAI KATO WATANABE

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 116/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 1170/15, e do Ministério Público de Contas, nº 1176/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 2664, publicada no D.O.E. nº 8570, em 17/10/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 71664/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CLELIA VARGAS BRACHT, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 117/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº

1695/15, e do Ministério Público de Contas, nº 2021/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria da Presidência do IPMC nº 05/2012, publicada no D.O.M. em 05/01/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 559531/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA NOELI FAE

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 118/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 1041/15, e do Ministério Público de Contas, nº 1049/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 1643, publicada no D.O.E. nº 8501, em 06/07/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 258748/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, ANGELA FERREIRA DA CRUZ, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 119/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 1790/15, e do Ministério Público de Contas, nº 1934/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 4105, de 23/02/2012, publicada no D.O.E. nº 8662, em 01/03/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 561367/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: GENI DE SOUZA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 120/15.

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora em epígrafe, com base na Emenda Constitucional nº 70/2012, através da Resolução nº 5828, do D.O.E. nº 8751, publicada em 24/07/2012, (Peça 06/07).

Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 1463/15, e do Ministério Público de Contas, nº 1575/15, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, determino o registro do presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 19 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro



PROCESSO Nº: 292527/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA DE LURDES GONCALVES TROMBETTA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 121/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 1736/15, e do Ministério Público de Contas, nº 1867/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 523, de 14/02/11, publicada no D.O.E. nº 8411, em 22/02/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 199156/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RACHEL TETER HORNUNG

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 122/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 1574/15, e do Ministério Público de Contas, nº 1486/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3564, de 04/01/12, publicada no D.O.E. nº 8628, em 11/01/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 94338/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUCILENE DOS SANTOS DE SOUZA AGNOLIN, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 123/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 1483/15, e do Ministério Público de Contas, nº 1691/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3466, de 16/12/11, publicada no D.O.E. nº 8615, em 22/12/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 641514/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, REGIVANA DIAS, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 124/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 974/15, e do Ministério Público de Contas, nº 1192/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 10114, de 05/08/13, publicada no D.O.E. nº 9019, em 12/08/13.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 333936/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ GONZAGA ESTEVES VIEIRA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 125/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 1722/15, e do Ministério Público de Contas, nº 2079/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3790, de 24/01/12, publicada no D.O.E. nº 8645, em 03/02/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 220550/07

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

INTERESSADO: NELCI LOURDES PALUDO BERNO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 126/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 16854/14, e do Ministério Público de Contas, nº 18485/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 98/14, de 08/09/14, publicada no D.O.E. nº 681, de 11/09/14.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 64561/10

ASSUNTO: RESERVA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELISEU LEMOS, MUNIR KARAM, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 127/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 1364/15, e do Ministério Público de Contas, nº 2022/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 9137, de 04/12/09, publicada no D.O.E. nº 8118, em 14/02/09.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 781908/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARIA ELOISA ZAZERA REZENE

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 128/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 1804/15, e do Ministério Público de Contas, nº 2009/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 4834, de 25/04/2012, publicada no D.O.E. nº 8704, em 02/05/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro



PROCESSO Nº: 128704/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ZENI PINHEIRO DE MEDEIROS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 129/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 1975/15, e do Ministério Público de Contas, nº 2099/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3045, publicada no D.O.E. nº 8605, em 08/12/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 617051/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, TEREZINHA DO RÓCIO ALVES PEREIRA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 130/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 1776/15, e do Ministério Público de Contas, nº 1984/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 1986, de 02/08/2011, publicada no D.O.E. nº 8528, em 12/08/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 157682/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIA JOSE RODRIGUES GIOELO, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 131/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 1153/15, e do Ministério Público de Contas, nº 2147/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 2386, publicada no D.O.E. nº 8549, em 15/09/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 128526/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ISABEL CRISTINA MARTINS DOS SANTOS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 132/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 1976/15, e do Ministério Público de Contas, nº 2127/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3693, publicada no D.O.E. nº 8632, em 17/01/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do

Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 794787/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ÂNGELA TREVISAN ZACHARIAS

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 133/15.

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora em epígrafe, com fundamento na Emenda Constitucional nº 70/2012, através da Portaria nº 1.142, publicada no D.O.E.M/Curitiba em 11/09/2013.

Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 19111/14, e do Ministério Público de Contas, nº 421/15, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, determino o registro do presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 23 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 238936/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO: LUIZ GOULARTE ALVES

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 134/15.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, para o provimento do cargo de auxiliar administrativo e agente de combate a endemias, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 005/2009.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 1561/15, e do Ministério Público de Contas, nº. 2133/15, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 23 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 861898/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, DOLORES NEGOSKI

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 135/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 1931/15, e do Ministério Público de Contas, nº 2220/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 694, de 01/08/2012, publicada no D.O.M. nº 58, em 02/08/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro



PROCESSO Nº: 96829/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: OLGA BEONI PEDROSO THIMOTEO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 136/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 2025/15, e do Ministério Público de Contas, nº 2152/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 2994, de 24/11/2011, publicada no D.O.E. nº 8600, em 01/12/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 138866/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: IRACI MARIA FRANCK

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 137/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 2023/15, e do Ministério Público de Contas, nº 2191/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3572, de 04/01/12, publicada no D.I.O.E. nº 8628, em 11/01/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 157992/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSE LOPES, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 138/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 1142/15, e do Ministério Público de Contas, nº 2237/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 2502, de 16/09/11, publicada no D.O.E. nº 8556, em 26/09/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 555145/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUCIA HELENA ZANCONATO SARTORI

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 139/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 1680/15, e do Ministério Público de Contas, nº 1679/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 1808, de 15/07/11, publicada no D.O.E. nº 8513, em 22/07/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 119403/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA DO ROCIO RAKSSA BOZZA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 140/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 2065/15, e do Ministério Público de Contas, nº 2229/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3712, de 12/01/12, publicada no D.O.E. nº 8632, em 17/01/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 684964/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELI PEREIRA CARDOSO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 141/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 1992/15, e do Ministério Público de Contas, nº 2185/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 2286, de 30/08/11, publicada no D.I.E.O. nº 8549, em 15/09/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 341227/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, ANTONIO ADELAR CARAMORI, PAULO SALAMUNI

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 142/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 1837/15, e do Ministério Público de Contas, nº 1969/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do ATO nº 350, de 25/04/2013, retificado pelo ATO nº 32, de 13/01/15, publicada no D.O.M. nº 7, em 13/01/15.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 562486/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELISABETH FARIAS DE SOUZA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 143/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 1101/15, e do Ministério Público de Contas, nº 1164/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 1660/2011, de 05/07/11, publicada no D.O.E. nº 8509, em 18/07/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro



PROCESSO Nº: 335820/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIEDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, LINDAMIR MARIANA SIQUEIRA DOS SANTOS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 144/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 453/13, e do Ministério Público de Contas, nº 676/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8187/12, de 18/12/12, publicada no D.O.E. nº 8865, em 26/12/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 657872/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: DARLEI DOS SANTOS, MARIA LUZIA PAULUS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 145/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 2102/15, e do Ministério Público de Contas, nº 2273/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 4679, de 30/06/14, publicada no D.O.E. nº 2290, em 07/07/14.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 325956/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

INTERESSADO: ELVIO ALBINO BIAVATTI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 427/15

1. Por meio do Parecer nº 5080/14 (peça nº 14), a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal constatou que foi contratada a empresa DP Centro de Excelência em Educação LTDA.[1], por meio de licitação na modalidade convite (menor preço), a qual, conforme disposto no art. 22, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93, prevê um mínimo de 03 (três) convidados pela unidade administrativa.

Ocorre que, nos autos, verificou-se que houve a entrega de convites a apenas 02 (duas) empresas (fls. 71 e 72 de peça nº 2).

Assim, em atenção ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, a Diretoria Técnica opinou pela intimação da Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu para que apresentasse defesa.

Devidamente intimada, a Câmara Municipal, por meio de seu Presidente, Sr. Valdir Candido da Siva e Sr. Elvino Albino Biavatti, ex-presidente da Câmara Municipal (responsável pela contratação), apresentaram defesa e documentos (peças nº 19-22).

A Câmara asseverou que, em verdade, foram convidadas 03 (três) empresas para participar do certame licitatório, porém, por um equívoco ocorrido na reprodução dos documentos através de fotocópias para encaminhamento a esse Egrégio Tribunal de Contas, não foi tirado fotocópia do convite encaminhado e recebido pela empresa denominada DIRIGENTE MUNICIPAL SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA.

O referido documento foi juntado a esses autos na peça nº 22, e consta com numeração de folha de processo interno da Câmara Municipal sob nº 71.

Observa-se, porém, que nos documentos encaminhados previamente a essa Corte, referente ao processo de admissão de pessoal e contratação da empresa para realização do concurso público, já havia uma folha com numeração 71, conforme se observa na fl. 74 da peça nº 02.

2. Além disso, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 10124/14 (peça nº 25) apontou diversos aspectos acerca da inidoneidade da empresa contratada e da ausência de qualificação técnica, do fato de que os admitidos já possuíam cargos em comissão no município, bem como acerca da irregularidade do procedimento licitatório.

Nesse sentido, deve-se destacar ao apontamento de que os dados constantes da Ata da Sessão de Recebimento de Envelopes, Habilitação e Classificação (fls. 208/209, da peça nº 02)[2] não correspondem ao relato contido no Parecer Jurídico nº 02/2010 (vide fls. 210-212, da peça nº 02), subscrito pelo advogado Paulo César Pin (OAB/PR 14.510), que acrescenta ao rol de convidadas[3] e de participantes[4] outras empresas de algumas de notória inidoneidade como a empresa Instituto Saber.

Diante disso, o Ministério Público de Contas entendeu que o parecer jurídico está a

se referir a OUTRO CERTAME, tratando-se de uma a peça exógena, a evidenciar a adrede montagem do processo licitatório.

Evidencia-se, também, que o Parecer Jurídico objeto de fls. 210-211 (peça nº 02), indica que teria sido subscrito pelo Advogado Paulo Cesar Pin em 06/10/2010, data em que o mesmo já não mais integrava os quadros do Legislativo Municipal de Boa Esperança, vez que exonerado em 08/07/2010, conforme dados do sistema SIM-AP.

3. Desse modo, considerando o acima exposto e os termos do Parecer nº 10.124/14 do Ministério Público de Contas (peça nº 25), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que sejam intimados para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias o Sr. Valdir Candido da Siva, Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, e o Sr. Elvino Albino Biavatti ex-presidente da Câmara Municipal durante a contratação da empresa Centro de Excelência em Educação LTDA.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. ARAÚJO & PANSERA LTDA e DP CENTRO DE EXCELÊNCIA EM EDUCAÇÃO LTDA.

2. Foi atestado na Ata de Sessão de Recebimento de Envelopes, Habilitação e Classificação do Convite nº 001/2010 que foram convidadas apenas as empresas ARAÚJO & PANSERA LTDA, DP CENTRO DE EXCELÊNCIA EM EDUCAÇÃO LTDA e DIRIGENTE MUNICIPAL SOCIEDADE CIVIL LTDA, tendo somente a primeira e a segunda apresentado proposta de preço e documentos de habilitação. A sessão teve como presidente o Sr. Renato Paulo Bagattini, foi secretariada pelo Sr. Givanildo Trumi e teve como membro o Sr. Neri Valmir Borsa.

3. - ARAÚJO E PANSERA LTDA:

- DP CENTRO DE EXCELÊNCIA EM EDUCAÇÃO LTDA;

- DIRIGENTE MUNICIPAL SOCIEDADE CIVIL LTDA;

- ESCOLA PROFISSIONALIZANTE ESSEI LTDA;

- INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E PESQUISA SABER LTDA;

- JP SILVA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

4. - ARAÚJO E PANSERA LTDA.;

- DP CENTRO DE EXCELÊNCIA EM EDUCAÇÃO LTDA.;

- JP SILVA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.;

- ESCOLA PROFISSIONALIZANTE ESSEI LTDA.

PROCESSO Nº: 234850/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

INTERESSADO: CLOVIS MATEUS CUCOLOTTI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 431/15

1. Tratam os presentes autos de processo de admissão de pessoal promovido pela Prefeitura Municipal de São João, referente ao Concurso Público de Edital nº 090/2009, para provimento de diversos cargos efetivos.

Preliminarmente ao julgamento de mérito, entendo necessária a intimação do Município de São João para que apresente esclarecimentos acerca dos seguintes itens:

a) Da licitação para realização do concurso público:

O Município escolheu a modalidade de convite, tipo menor preço, para o processo de escolha e contratação de empresa para realização do concurso público.

Ocorre que, além da irregularidade referente à modalidade licitatória adotada, que deveria ter sido a de técnica e preço, diferentemente do previsto na legislação (art. 22, III, § 3º, Lei nº 8.666/93) em que há a obrigatoriedade de convidar no mínimo 03 interessados do ramo pertinente, a Prefeitura Municipal convidou apenas 02 empresas do ramo, conforme se observa no quadro abaixo segundo dados da Receita Federal e documentos juntados aos autos:

Nº CNPJ NOME EMPRESARIAL DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA
01.181.670/0001-02 A. F. P. ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

03.298.054/0001-73 SRC CONCURSOS LTDA - EPP 70.20-4-00 - Atividades de ensino em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

85.93-7-00 - Ensino de idiomas.

85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

04.424.934/0001-01 JOSE OREDES DE LIMA & CIA LTDA - ME (ARAÚJO E PANSERA LTDA) 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

A empresa AFP Assessoria Contábil LTDA tem em seu objeto social, exclusivamente, atividades de contabilidade, não restando atendida, assim a norma legal, valendo acrescentar, em corroboração à irregularidade indicada, que a mesma empresa não apresentou qualquer proposta.

Desse modo, tendo sido convidadas, apenas, duas empresas do ramo, constata-se, também por esse motivo, a irregularidade no procedimento licitatório, em ofensa ao contido no art. 3º e art. 22, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

b) Da participação de filho de membro da Comissão de aplicação de provas (fl. 189 – peça 02):

Verifica-se que na Portaria nº 3.069 de 17/12/2009 foram designados para atuarem como fiscais na aplicação de prova de conhecimentos práticos os seguintes servidores: Ademir Rezene, Itacir Tartari e Manoel Antonio Pedrosa.

Observa-se, porém, que o filho do Sr. Itacir Tartari, Roberto Tartari (documento de



identificação fl. 96 – peça 06), participou do concurso e foi aprovado, em 1º lugar no cargo de motorista B (fl. 212 – peça 02), em desacordo com os princípios esculpidos no artigo 37, caput da Constituição da República, notadamente, os da impessoalidade e moralidade.

2. Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de São João, por meio de seu representante legal e o ex-Prefeito Municipal Clovis Mateus Cucolotto, para que apresentem defesa acerca dos itens acima apontados, no prazo de 15 (quinze) dias.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 125032/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

INTERESSADO: ALTAIR JOSE GASPARETTO, CLOVIS MATEUS CUCOLOTTI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 437/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda a novo contraditório em relação ao gestor à época, Sr. Clóvis Mateus Cucolotto, e ao atual gestor, Sr. Altair José Gasparetto, acerca das irregularidades indicadas no Parecer nº 18644/14, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, juntado na peça nº 163.

2. Na mesma diligência, deverá ser oferecida oportunidade aos mesmos gestores, para que, no mesmo prazo, manifestem-se acerca dos seguintes fatos, em complementação àqueles apontados pela Unidade Técnica:

2.1. No edital de concurso público (peça nº 16), de 15/08/2011, publicado no Jornal Diário do Sudoeste nº 5255 (16/08/2011), o item 1.1 já dispunha que “o concurso será regido por este Edital e executado pelo Município de São João com assessoria da empresa DP Centro de Excelência em Educação LTDA (DP Consultoria LTDA), contratada para tal finalidade”, tendo constatado do mesmo edital o endereço dessa mesma empresa para preenchimento das inscrições (<http://www.dpconsultoria.com.br>), inobstante conste do procedimento licitatório juntado aos autos pelo Município (peça nº 125 -128), que o ato inicial de solicitação para realização de procedimento licitatório, bem como os demais atos são datados a partir de 18/08/2011, isto é, data posterior à publicação do referido edital, cumulando com a homologação e adjudicação do certame licitatório em 29/09/2011, assinada pelo então Prefeito Municipal, Clovis Mateus Cucolotto (peça nº 20 e 161), e a assinatura do respectivo contrato, nº 181/2011 (peça nº 161), em 30/09/2011, datas essas posteriores, inclusive, ao encerramento do período de inscrição, ocorrido em 12/09/2011;

2.2. A clonagem de questões em relação ao cargo de assistente administrativo e de contador (peça nº 40) do concurso em análise já havia ocorrido anteriormente, em concurso realizado pela referida empresa no mesmo Município, em 2009, Edital nº 090/2009, motivo pelo qual, inclusive, as provas do cargo de enfermeiro tiveram de ser refeitas (protocolo nº 234850/10 - peça nº 02, fl. 187, 194, 221), o que corrobora a falta de competência técnica da DP Centro de Excelência em Educação LTDA.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 265288/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IMBITUVA, BERTOLDO ROVER, RUBENS SANDER PONTAROLO, ASSOCIACAO ACADEMICA DE IMBITUVA-CAMPUS IRATI, PATRICIA STADLER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 438/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que inclua na autuação o Sr. EVERTON TAFAREL GALVÃO e o Sr. JOSÉ ANTONIO PONTAROLO.

2. Na sequência, deverá essa Diretoria proceder à citação da ASSOCIAÇÃO ACADÊMICA DE IMBITUVA – CAMPUS IRATI, do Sr. EVERTON TAFAREL GALVÃO, do Sr. JOSÉ ANTONIO PONTAROLO e do Sr. RUBENS SANDER PONTAROLO, bem como a intimação do MUNICÍPIO DE IMBITUVA e do Sr. BERTOLDO ROVER, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca das irregularidades indicadas na Instrução nº 202/15, elaborada pela Diretoria de Análise de Transferências.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 162993/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTA GROSSA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, CELSO ANTONIO KINCHESKI, HILÁRIO DEVICCHI, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
PROCURADOR: JOÉLCIO LUIZ KLOSS E ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 440/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que inclua na autuação a Sra. ALZIRA MARIA MARTINS DE LIMA e a Sra. KATIANE SOUZA DE OLIVEIRA.

2. Na sequência, deverá essa Diretoria proceder à citação do Sr. CELSO ANTONIO KINCHESKI, do Sr. FLÁVIO JOSÉ ARNS, da Sra. ALZIRA MARIA MARTINS DE LIMA, da Sra. KATIANE SOUZA DE OLIVEIRA e da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTA, bem como a intimação da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 144/15, elaborada pela Diretoria de Análise de Transferências.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 324610/14

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE URAÍ, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANÁ, MICHELE CAPUTO NETO, ALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA, SERGIO HENRIQUE PITÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 441/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que inclua na autuação o Sr. RENE JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS e a Sra. SUELI SÁ RIECHI.

2. Na sequência, deverá essa Diretoria proceder à citação do MUNICÍPIO DE URAÍ, do Sr. ALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA, do Sr. RENE JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS, do Sr. SERGIO HENRIQUE PITÃO e da Sra. SUELI SÁ RIECHI, bem como a intimação do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE e do Sr. MICHELE CAPUTO NETO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 90/15, elaborada pela Diretoria de Análise de Transferências.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 409623/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, MARIZA BASSO MADEIRAS, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTINA DO PARANÁ, JOZE CRISTINA SALVIANO XAVIER DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 443/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que inclua na autuação a Sra. ARIANA LEITE CHAVES.

2. Na sequência, deverá essa Diretoria proceder à citação da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTINA DO PARANÁ, da Sra. ARIANA LEITE CHAVES e da Sra. JOZE CRISTINA SALVIANO XAVIER DE OLIVEIRA; e a intimação do MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ e da Sra. MARIZA BASSO MADEIRAS, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca das irregularidades indicadas na Instrução nº 113/15, elaborada pela Diretoria de Análise de Transferências.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 562201/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CARLOS MURILLO CESCATO BRAGA

PROCURADOR: ANA PAULA GUARENGHI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 450/15

Face ao trânsito em julgado do Acórdão nº 158/15 – Primeira Câmara remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para o competente registro, na forma do artigo 175-C, inciso VI, do Regimento Interno.

Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 579800/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LAERCIO ALVES VIEIRA, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
DESPACHO: 451/15

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até o trânsito em julgado do processo nº 606120/13 de incidente de inconstitucionalidade dos Decretos nos 7.774/10, 6.320/12 e 6.321/12, em razão da concessão de progressão funcional não prevista na Lei nº 13.666/02, em ofensa ao art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal, nos termos do Despacho nº



3763/13, proferido nos autos nº 416455/11, instaurado na sessão do Tribunal Pleno de 22/08/2013, para o qual foi designado novo Relator, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 276620/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, GILSON FERREIRA

CELLA, CHARLES AURELIO KRAUS DOS SANTOS

PROCURADOR: ANTONIO CARLOS SANTOS VAINER

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 452/15

1. Em acolhimento ao parecer retro, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente oficiado o Juízo da Vara Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul, solicitando informações sobre o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos nº 556/2010 (Número Único: 0002756.91.2010.8.16.0104).

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 257470/99

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GRUPO FOLCLÓRICO ÍTALO-BRASILEIRO SANTA

FELICIDADE DE CURITIBA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

DESPACHO: 453/15

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere a Resolução nº 5855/03 – Tribunal Pleno, conforme comprovantes juntados em peça nº 12[1], as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 146/15 da Diretoria de Execuções e no Parecer nº 2239/15 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor do GRUPO FOLCLÓRICO ÍTALO-BRASILEIRO SANTA FELICIDADE DE CURITIBA - CNPJ nº 81.078.263/0001-15, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro e, após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Recolhimento no valor total de R\$ 16.557,00, correspondendo ao valor de R\$ 8.189,24 aplicado pela sanção de Restituição de Valores, Lei Estadual 5.615/67, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento (art. 91 da LC nº 113/05).

PROCESSO Nº: 364683/99

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FLORAÍ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

DESPACHO: 454/15

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere a Resolução nº 2226/03, conforme comprovantes juntados em peça nº 09[1], as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 145/15 da Diretoria de Execuções e no Parecer nº 2240/15 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FLORAÍ - CNPJ nº 79.364.337/0001-38, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro e, após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. O recolhimento foi efetuado no valor de R\$ 798,51, correspondendo ao valor de R\$ 424,29 aplicado pela sanção de Restituição de Valores, Lei Estadual 5.615/67, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento (art. 91 da Lei Complementar nº 113 de 15 de dezembro de 2005).

PROCESSO Nº: 903160/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANGELA MARIA RIBEIRO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 456/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 304/15, elaborado pelo Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 245722/99

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: FEDERAÇÃO DE MULHERES DO PARANÁ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

DESPACHO: 457/15

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item II da Resolução nº 5422/2003, conforme comprovantes juntados na peça nº 11[1], as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 148/15 da Diretoria de Execuções e no Parecer nº 2238/15 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de FEDERAÇÃO DE MULHERES DO PARANÁ - CNPJ nº 78.145.398/0001-41, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro e, após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Foi recolhido o valor de R\$ 5.607,41, correspondendo ao valor de R\$ 3.006,01 (cálculos contidos na peça 10 – página 28) aplicado pela sanção de Restituição de Valores, Lei Estadual 5.615/67, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento (art. 91 da LC nº 113 de 15 de dezembro de 2005).

PROCESSO Nº: 364730/99

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METAL./MECÂNICAS E ELÉTRICAS-CASCATEL

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

DESPACHO: 459/15

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item II da Resolução nº 4893/2003, conforme comprovantes juntados na peça nº 15[1], as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 156/15 da Diretoria de Execuções e no Parecer nº 2299/15 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METAL./MECÂNICAS E ELÉTRICAS-CASCATEL - CNPJ nº 78.121.845/0001-22, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro e, após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Foi efetuado o recolhimento de R\$ 25.046,96, correspondendo ao valor de R\$ 14.066,67 aplicado pela sanção de Restituição de Valores, Lei Estadual 5.615/67, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento (art. 91 da Lei Complementar nº 113 de 15 de dezembro de 2005).

PROCESSO Nº: 367370/09

ORIGEM: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO EXTREMO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ARMANDO LUIZ POLITA, ELI GHELLERE, ACIOLI MARTINHAGO, NÉLIO JOSÉ BINDER

PROCURADOR: AMAURI GARCIA MIRANDA E RAFAEL SAVARIS GHELLERE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 460/15

1. Com base no artigo 490 do Regimento Interno, recebo os Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público de Contas (peças nº 126 e 127), pelos Srs. Eli Ghellere e Nélio José Binder (peças nº 129 a 131) e pela Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná – ADEOP e seu ex-gestor,



Sr. Acioli Martinhago (peças nº 132 a 143), em face do Acórdão nº 153/15 – 1ª Câmara, publicado em 03 de fevereiro do corrente ano, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

II. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Embargos de Declaração, nos moldes do artigo 490 do Regimento Interno.

III. Após, retornem conclusos.

IV. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2015.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 11555/07

ORIGEM: CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL E ASSISTENCIAL AO IDOSO

INTERESSADO: SIMONE RIAN GROENWOLD BOUWMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 461/15

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item II do Acórdão nº 1186/07 – Primeira Câmara, conforme comprovantes juntados em peça 18, as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 104/15 da Diretoria de Execuções e no Parecer nº 2284/15 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de SIMONE RIAN GROENWOLD BOUWMAN, CPF nº 854.607.029-68, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro e, após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 478357/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE Balsa Nova

INTERESSADO: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, JOSE FRANCO PELLIZZARI

PROCURADOR: WELLINGTON DANIEL MUNHOZ, GUILHERME DA COSTA, THOR DE OLIVEIRA GODOY E OUTROS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 462/15

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item II do Acórdão nº 4931/14 – Tribunal Pleno, conforme comprovantes juntados em peça 31, as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 952/14 da Diretoria de Execuções e no Parecer nº 19347/14 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de JOSE FRANCO PELLIZZARI, CPF nº 109.496.239-20, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento pela procedência da Representação.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro e, após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 579834/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: ALAOR MERLO BERNARDI, ROBERTO SALVADOR VIGANO, PARANÁ CONSULTORIA EMPRESARIAL E MUNICIPAL LTDA, CLAUDEMIR ZANCO, PHOENIX - AUDITORIA, ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL LTDA - EPP

PROCURADOR: ANDRÉ AGOSTINHO HAMERA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 463/15

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro novo pedido de prorrogação de prazo formulado na petição de peça nº 114, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 25 de fevereiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 229330/08

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: MARI LUCIA STOCO ULSON, NEDSON MARCONDES KARAM, LEONE DO ROCIO LEAL, ANTONIO BENEDITO FENELON, ASSIS MANOEL PEREIRA, AURO LUIS FERREIRA DE PAULA, CARLOS FERNANDO AYRES MACHADO, CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO, JOSÉ VIEIRA DA SILVA, OSMAR FOGGIATTO, SEBASTIÃO CARLOS DE CASTRO, JOSÉ DONIZETE FRAGA, IMAR AUGUSTO, SERGIO BUTKA, ADALBERTO GASTAO VOSGERAU, DANIMAR CRISTINA PEREIRA DA SILVA, JOEL GOMES DE ALMEIDA, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA ALVES, MARCOS VIEIRA, SERGIO APARECIDO MICHELONI, MARIA MERCEDES UBA, DEVENIR VIEIRA DA SILVA

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 466/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova o desentranhamento das peças processuais nos 212, 213, 214 e 215, nos termos do Despacho nº 192/15, elaborado pela Diretoria de Execuções.

2. Após, retornem à Diretoria de Execuções.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de fevereiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 755710/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

INTERESSADO: FATIMA PEREIRA DE CARVALHO ALEXANDRE

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 472/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Jardim Olinda, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 2258/15, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de fevereiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 259067/13

ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL

INTERESSADO: JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO, VIDAL CAMILO OLIVEIRA, AIRTON ANTONIO SILVESTRI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 473/15

I. Com base no artigo 484 do Regimento Interno, recebo em seu duplo efeito o Recurso de Revista interposto por José da Luz dos Santos Cordeiro, contido na peça nº 61, em face do Acórdão nº 304/15 – Primeira Câmara, publicado em 10 de fevereiro do corrente ano, porquanto presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

II. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revista, com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485 do Regimento Interno.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de fevereiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: 17509/14

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSÉ JOAQUIM DE FREITAS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 296/15

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de nº 25, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



PROCESSO N.º: 10130/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MARIA NILCE VALOSKI ROZARIO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 298/15
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 34, concedo ao requerente o prazo de 30 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.
Publique-se.
Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 241108/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: CLARA JESUS DE MELO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 300/15
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 28, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.
Publique-se.
Curitiba, 23 de fevereiro de 2015.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 1113030/14
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
RESPONSÁVEL: MARINEZ BALDIN CROTTI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 319/15
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 24 de fevereiro de 2015.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 1103280/14
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
RESPONSÁVEL: JOSE MARIA FERREIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 320/15
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 24 de fevereiro de 2015.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 1112441/14
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPIRÁ
RESPONSÁVEL: DELFINO MARQUES DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 321/15
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 24 de fevereiro de 2015.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 36460/15
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
RESPONSÁVEL: ROGÉRIO ANDRADE MULINARI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 322/15
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 24 de fevereiro de 2015.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 147364/07
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
RESPONSÁVEIS: DEMERVAL ZIEMER BATISTA DA CRUZ, MANOEL FARIA, PEDRO IMAR MENDES PRESTES, MAURICIO FANCHIN, DINARTE DA COSTA PASSOS, ADEMAR DA COSTA PASSOS, ADILSON PASSOS FÉLIX, BRAULINO RIBAS VITÓRIA, FÁBIO BENATO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 324/15

Por força da identificação do pagamento de subsídio a maior aos senhores Vereadores, o Acórdão n.º 1237/09 da Segunda Câmara (peça 35) determinou a citação dos edis para que recolhessem os valores devidos ou apresentassem defesa.

Conforme se observa às peças 97, 99 e 101, compareceram aos autos os senhores Braulino Ribas Vitória, Demerval Ziemer Batista da Cruz e Fábio Benato, aqueles, informando o parcelamento do débito, este, demonstrando o recolhimento dos valores.

No entanto, não houve pronunciamento quanto às demais irregularidades remanescentes do exame da Diretoria de Contas Municipais, já que referida decisão cuidou em especial do pagamento em excesso aos Vereadores.

Compulsando os autos, noto a possibilidade de regularização das inconsistências com a apresentação de documentos.

Tome-se como exemplo o item referente à ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias pelos Agentes Políticos. À peça 27, a Unidade Técnica registra o releva da argumentação alçada na defesa, mas, mantém a irregularidade em função da falta de documentos que demonstrem o efetivo recolhimento previdenciário do senhor Braulino Ribas Vitória pela empresa que lhe empregaria, bem como em face da falta de provas de que as contribuições previdenciárias dos senhores Manoel Faria e Dinarte da Costa Passos ficaram a cargo do regime próprio de previdência, já que são servidores públicos.

Do mesmo modo, a falha relativa à falta de repasses das contribuições dos servidores e a patronal para o Instituto Nacional do Seguro Social resume-se a divergência de R\$ 4.706,64, de acordo com a tabela lançada pela Diretoria de Contas Municipais à p. 39 da peça 27. Faz-se oportuno perquirir a entidade sobre a situação atual dos repasses, visando aferir sua regularização.

Considerando a necessidade de realização da presente diligência, entendo conveniente que se proceda à derradeira tentativa de intimação dos edis para recolhimento dos valores recebidos a maior ou apresentação de defesa.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda:

1) por meio eletrônico, à intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre as inconsistências abordadas pela Diretoria de Contas Municipais à peça 105, apresentando os documentos necessários a sanar a irregularidade, nos termos ora suscitados;

2) pela via postal, em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato às peças 14 e 78:

2.1) do senhor DEMERVAL ZIEMER BATISTA DA CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva no exercício de 2006, para que, no prazo de 15 dias, apresente documentos capazes de sanar as irregularidades tratadas no presente ato e demonstre o adimplemento das parcelas vencidas até então do débito parcelado junto ao Município, conforme informado à peça 99;

2.2) do senhor BRAULINO RIBAS VITÓRIA, Vereador do Município de Jaguariaíva no exercício de 2006, para que, no prazo de 15 dias, demonstre o pagamento das parcelas vencidas referentes ao parcelamento do débito reportado à peça 97;

2.3) dos senhores MANOEL FARIA, PEDRO IMAR MENDES PRESTES, MAURICIO FANCHIN, DINARTE DA COSTA PASSOS, ADEMAR DA COSTA PASSOS e ADILSON PASSOS FÉLIX, para que, no prazo de 15 dias, em cumprimento do disposto no Acórdão n.º 1237/09 da Segunda Câmara (peça 35), recolham os valores inerentes aos subsídios percebidos a maior ou apresentem defesa. Cuide-se que a ausência de manifestação pode acarretar no julgamento pela irregularidade das contas especificamente dos referidos edis, podendo gerar, como uma das consequências, a inelegibilidade, além da condenação ao pagamento de eventual débito.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2015.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



PROCESSO N.º: 293206/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
INTERESSADA: VANDA GOMES DE PONTES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 325/15

Autorizo a juntada dos documentos às peças 42 a 44.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 25 de fevereiro de 2015.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO N.º: 214756/13
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
INTERESSADA: ROSIVANI TEREZINHA FAION
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 326/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 25 de fevereiro de 2015.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO N.º: 6838/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEL: CLEITON BONETTI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 327/15

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 25 de fevereiro de 2015.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO N.º: 628112/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEL: ANTONIO ISRAEL BATISTA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 328/15

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 25, concedo ao requerente o prazo de 30 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.
Publique-se.
Curitiba, 25 de fevereiro de 2015.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO N.º: 573578/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MARIA APARECIDA WOIDEA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 329/15

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 25, concedo ao requerente o prazo de 30 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.
Publique-se.
Curitiba, 25 de fevereiro de 2015.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 406043/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ELZA BERGAMASCHI BARBOZA
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO N.º: 223/15

Retornam os autos com a Informação n.º 252/15 (peça 24), por meio da qual a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal esclarece que "através do Despacho nº 6300/13-GATBC, foi determinado o sobrestamento dos autos nesta Unidade até decisão definitiva do processo nº 606120/13", o qual, embora tenha sido julgado nos termos do Acórdão nº 3325/14 – STP, permanece sem decisão final, tendo em vista que foram propostos Embargos de Declaração, autuados sob o n.º 579065/14 e ainda em trâmite nesta Corte de Contas.
2. Por tal razão, propõe novo sobrestamento do feito.
3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427, §2º do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos até a decisão definitiva nos autos n.º 606120/13.
4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no citado dispositivo legal, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.
Curitiba, 12 de fevereiro de 2015.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 568589/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA DAS GRAÇAS DELIBERADOR
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO N.º: 225/15

Retornam os autos com a Informação n.º 261/15 (peça 39), por meio da qual a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal esclarece que "através do Despacho nº 56/14-GAJTL, foi determinado o sobrestamento dos autos nesta Unidade até decisão definitiva do processo nº 606120/13", o qual, embora tenha sido julgado nos termos do Acórdão nº 3325/14 – STP, permanece sem decisão final, tendo em vista que foram propostos Embargos de Declaração, autuados sob o n.º 579065/14 e ainda em trâmite nesta Corte de Contas.
2. Por tal razão, propõe novo sobrestamento do feito.
3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427, §2º do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos até a decisão definitiva nos autos n.º 606120/13.
4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no citado dispositivo legal, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.
Curitiba, 12 de fevereiro de 2015.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 197331/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, HARRY LUIZ AVILA TELLES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO N.º: 226/15

Retornam os autos com a Informação n.º 251/15 (peça 33), por meio da qual a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal esclarece que "Expirado o prazo inicial de sobrestamento, informamos que o processo nº 606120/13, embora tenha sido julgado nos termos do Acórdão nº 3325/14 – STP, permanece sem decisão final, tendo em vista que foram propostos por um dos Procuradores do Estado, Embargos de Declaração, autuado sob o n.º 579065/14 e ainda em trâmite nesta Corte de Contas.", o qual ainda se encontra pendente de julgamento.
2. Por tal razão, propõe novo sobrestamento do feito.
3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427, §2º do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos até a decisão definitiva nos autos n.º 606120/13.
4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no citado dispositivo legal, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.
Curitiba, 12 de fevereiro de 2015.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator



PROCESSO Nº: 442295/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ILSON ANTONIO TARINI, MARIA JOSE DA SILVA TARINI

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 228/15

Retornam os autos com a Informação n.º 260/15 (peça 32), por meio da qual a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal esclarece que "Expirado o prazo inicial de sobrestamento, informamos que o processo n.º 606120/13, embora tenha sido julgado nos termos do Acórdão n.º 3325/14 – STP, permanece sem decisão final, tendo em vista que foram propostos por um dos Procuradores do Estado, Embargos de Declaração, autuado sob o n.º 579065/14 e ainda em trâmite nesta Corte de Contas.", o qual ainda se encontra pendente de julgamento.

2. Por tal razão, propõe novo sobrestamento do feito.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427, §2º do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos até a decisão definitiva nos autos n.º 606120/13.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no citado dispositivo legal, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 553135/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, CLEMENTE PEREIRA DA SILVA

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 231/15

Retornam os autos com a Informação n.º 255/15 (peça 27), por meio da qual a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal esclarece que "através do Despacho n.º 6435/13-GATBC, foi determinado o sobrestamento dos autos nesta Unidade até decisão definitiva do processo n.º 606120/13", o qual permanece sem decisão final, tendo em vista a proposição de Embargos de Declaração, autuado sob n.º 579065/14.

2. Por tal razão, propõe novo sobrestamento do feito até decisão definitiva do processo n.º 606120/13.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427, §2º do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos até a decisão definitiva nos autos n.º 606120/13.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no citado dispositivo legal, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 361775/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIALVA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA, MARCOS ROBERTO DE CASTRO, WALDEMAR VISOVINI

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 235/15

Retornam os autos com opinativos da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer n.º 402/15 (peça 27), e do Ministério Público de Contas, pelo Parecer n.º 684/15 (peça 29), ambos apontando a necessidade de diligência à origem, embora em termos ligeiramente distintos.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal entende que o cálculo dos proventos deve ser retificado, observando ainda que o ente previdenciário deve promover "o pagamento da diferença de valores devidos ao interessado desde a data da inativação".

3. O Ministério Público de Contas, por sua vez, propõe que Município de Marialva justifique o motivo pelo qual se deu a divergência dos valores.

4. Conforme apontado, há divergência entre o valor da média das 80% maiores remunerações existente no demonstrativo de cálculo de aposentadoria, acostado à peça 09, daquele constante no documento anexado à peça 26.

5. Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Marialva e do senhor Edgar Silvestre, prefeito municipal – promovendo as inclusões na atuação que se fizerem necessárias – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam apresentadas justificativas e/ou adotadas as providências corretivas cabíveis, em face dos pareceres referidos.

6. Fica o gestor alertado que o desatendimento injustificado da diligência poderá sujeitá-lo à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a

propósito da qual é possível a apresentação, desde já, de defesa.

7. Publique-se.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 169594/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: PEDRO WOSGRAU FILHO

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 239/15

Retornam os autos com o Despacho n.º 361/15 (peça 66), por meio do qual a Diretoria de Contas Municipal esclarece que "transcorreu o prazo limite de sobrestamento dos autos, sem o trânsito em julgado do processo n.º 184364/10 até a presente data".

2. Por tal razão, determino a prorrogação do sobrestamento dos presentes autos até o julgamento definitivo dos autos n.º 184364/10.

3. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Contas Municipais durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 63467/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 240/15

Retornam os autos com a Informação n.º 308/15 (peça 10), por meio da qual a Diretoria de Contas Estaduais esclarece que "a admissão é complementação de diversos processos que foram julgados legais, exceção dos Processos n.º 538680/12-TC, n.º 5270/14-TC e n.º 326302/14-TC, que se encontram pendentes de julgamento".

2. Por tal razão, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões tratadas nos processos n.º 538680/12, n.º 5270/14 e n.º 326302/14.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427, §2º do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos até a decisão definitiva nos autos n.º 538680/12, n.º 5270/14 e n.º 326302/14.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no citado dispositivo legal, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Contas Estaduais durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 5270/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 256/15

Retornam os autos com a Informação n.º 360/15 (peça 16), por meio da qual a Diretoria de Contas Estaduais esclarece que "através do Despacho n.º 171/14, Peça 13, do Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, nos termos da Informação n.º 170/14-DCE, Peça 12, da Diretoria de Contas Estaduais, foi determinado o sobrestamento deste processo até o julgamento do Processo n.º 538680/12-TC", o qual ainda se encontra pendente de julgamento.

2. Por tal razão, propõe a prorrogação do sobrestamento do feito até julgamento final no processo n.º 538680/12.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427, §2º do Regimento Interno, determino a prorrogação do sobrestamento dos presentes autos até a decisão definitiva nos autos n.º 538680/12.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no citado dispositivo legal, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Contas Estaduais durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 132461/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

INTERESSADO: ELIAS CARRER

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 257/15

Retornam os autos com o Despacho n.º 375/15 (peça 57), por meio do qual a



Diretoria de Contas Municipais esclarece que “transcorreu o prazo limite de sobrestamento dos autos”, não obstante não haver decisão definitiva nos processos n.º 485259/09 e n.º 190569/09.

2. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427, §2º do Regimento Interno, determino a prorrogação do sobrestamento dos presentes autos até a decisão definitiva nos autos n.º 485259/09 e n.º 190569/09.

3. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no citado dispositivo legal, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Contas Municipais durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 222293/07

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA DE COLORADO

INTERESSADO: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 258/15

Retornam os autos com o Despacho n.º 372/15 (peça 31), por meio do qual a Diretoria de Contas Municipais esclarece que “transcorreu o prazo limite de sobrestamento dos autos”, não obstante não haver decisão definitiva no processo n.º 260150/09.

2. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427, §2º do Regimento Interno, determino a prorrogação do sobrestamento dos presentes autos até a decisão definitiva nos autos n.º 260150/09.

3. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no citado dispositivo legal, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Contas Municipais durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 796640/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ANITA DEPKA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

PROCURADOR MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 259/15

Por meio da petição n.º 133036/15 (peças 27 e 28), a senhora Majoly Aline dos Anjos Hardy, representante legal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 226/15-DICAP.

2. Defiro o pedido em razão de sua tempestividade, prorrogando o prazo para manifestação da interessada por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2015.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 469605/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO NEI MARTINI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 269/15

Tendo em vista o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 1633/14 (peça 31), no dia 14/01/2015, consoante certidão de peça 33, deixo de receber a petição n.º 136230/15 (peças 34 a 36).

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova o desentranhamento das referidas peças, ficando encerrado o processo, que, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, ficará arquivado na mesma unidade.

3. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 856967/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, KARLA ELOISE DALPRA

DESPACHO 808/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 505/15 - peça processual nº 031) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1721/15 - peça processual nº 033), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 192387/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA RICA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: DEBORA APOSTOLO DE OLIVEIRA

DESPACHO 809/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 801/15 - peça processual nº 046) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1928/15 - peça processual nº 048), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



PROCESSO Nº 57284/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: IRACI FLORA DA SILVA

DESPACHO 810/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 817/15 - peça processual nº 024) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1921/15 - peça processual nº 026), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 97839/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDSON LUIS FOCES

DESPACHO 811/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 585/15 - peça processual nº 016) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 1316/15 - peça processual nº 019), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 217134/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: JOAO IRENO BARBOSA

DESPACHO 812/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 738/15 - peça processual nº 055) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 1589/15 - peça processual nº 057), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 60310/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOCELAINE MORAES DE SOUZA, ROSANE LUZIA NEGRELLO NAKATA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

DESPACHO 813/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 471/15 - peça processual nº 022) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 1320/15 - peça processual nº 025), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



PROCESSO Nº 691359/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, FRANCISCA FERREIRA DA MAIA, SUELY HASS
DESPACHO 814/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 547/15 - peça processual nº 020) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 1228/15 - peça processual nº 023), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3] Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 54387/12

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SONIA MARIA ALVARES

DESPACHO 815/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 468/15 - peça processual nº 018) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 1348/15 - peça processual nº 021), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3] Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 514171/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, JONILIA CARVALHO CISCOTO

DESPACHO 818/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, JUSSARA GAILARD KOSTON

DESPACHO 816/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 539/15 - peça processual nº 025) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 1675/15 - peça processual nº 027), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3] Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 320890/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, PEDRO CAMARGO DE OLIVEIRA

DESPACHO 817/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 414/15 - peça processual nº 031) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 1322/15 - peça processual nº 034), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3] Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 750029/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, JONILIA CARVALHO CISCOTO

DESPACHO 818/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço



nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 454/15 - peça processual nº 023) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 1334/15 - peça processual nº 026), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3] Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4] Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 403450/11
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: GERALDO PINTO
DESPACHO 819/15
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 536/15 - peça processual nº 028) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 1676/15 - peça processual nº 030), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3] Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4] Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 691065/11
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARIA IZABEL DE OLIVEIRA CARNEIRO, SUELY HASS
DESPACHO 820/15
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as

manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 773/15 - peça processual nº 024) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1828/15 - peça processual nº 026), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3] Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4] Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 624520/11
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, LUCI MADALENA DAROS
DESPACHO 821/15
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 541/15 - peça processual nº 022) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 1674/15 - peça processual nº 024), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3] Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4] Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 519793/11
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, MARIA DE FATIMA CASTRO CORREA ERBESDOBLER
DESPACHO 822/15
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço



nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 431/15 - peça processual nº 024) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 1323/15 - peça processual nº 027), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3] Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4] Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 727040/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, GENOVEVA WSOTEK KRAUSKOPF

DESPACHO 823/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 494/15 - peça processual nº 031) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 1666/15 - peça processual nº 033), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3] Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4] Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 625070/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MARIA ALICE MUNIZ MARQUES

DESPACHO 825/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho

nº 440/15 - peça processual nº 017) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 1324/15 - peça processual nº 020), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3] Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4] Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 662496/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, MAURO MENON, SERGIO POVOA PIRES, SILVANA MARA CAMARA VICELLI GIOPPPO

DESPACHO 826/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 493/15 - peça processual nº 030) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 1665/15 - peça processual nº 032), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3] Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4] Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 728314/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, LURDES DE CAMARGO

DESPACHO 827/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho



nº 495/15 - peça processual nº 032) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 1669/15 - peça processual nº 034), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3] Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4] Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 514317/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, THADEU PETZAK FILHO, JOSE ALFREDO GOMES STRATMANN
DESPACHO 829/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 540/15 - peça processual nº 026) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 1687/15 - peça processual nº 029), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 234314/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JUCÉLIA DO RÓCIO CRUZ, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI
DESPACHO 830/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as

manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 804/15 - peça processual nº 026) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1946/15 - peça processual nº 028), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3] Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 54166/12

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ZILDA BRAZ VIEIRA DO NASCIMENTO

DESPACHO 831/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 458/15 - peça processual nº 021) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 1345/15 - peça processual nº 024), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3] Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 241124/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: CRISTINA MARIA NEGOSECK CHYCZYI

DESPACHO 844/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 537/15 - peça processual nº 037) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 1671/15 - peça processual nº 039), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]



Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 312653/12

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JAIRO MAIA DEL CORSO, SUELY HASS

DESPACHO 845/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 484/15 - peça processual nº 021) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1681/15 - peça processual nº 023), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 566594/12

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ DA SILVA

DESPACHO 846/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 491/15 - peça processual nº 041) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1715/15 - peça processual nº 043), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 860859/12

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FLÓRIDA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FLÓRIDA, MARIA APARECIDA PIRANI LEONI, GENILZA CORREIA DE GODOI, PEDRO ZANOLLI SOBRINHO, EDNA APARECIDA ARAGÃO ZANOLI, GIOVANI ANTONIO ZANOLI

DESPACHO 847/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 529/15 - peça processual nº 031) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 1686/15 - peça processual nº 034), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 580387/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, MARILEUSA RITA DE CASSIA ANTUNES FAVORETO

DESPACHO 848/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 772/15 - peça processual nº 016) e do representante do Ministério Público



(Despacho nº 52/15 - peça processual nº 018), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3] Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4] Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 19 de fevereiro de 2015. Luciano Dinis de Souza Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 296489/14
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: ISMAIL DIAS RIBEIRO
DESPACHO 849/15
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 811/15 - peça processual nº 028) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1940/15 - peça processual nº 030), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3] Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4] Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 19 de fevereiro de 2015. Luciano Dinis de Souza Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 857971/12
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, SILVETE BORGES DA COSTA
DESPACHO 850/15
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 837/15 - peça processual nº 030) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1944/15 - peça processual nº 032), determino o encerramento do

processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3] Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4] Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 19 de fevereiro de 2015. Luciano Dinis de Souza Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 361914/14
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: ALINE ARTIOLI MACHADO YAMAMURA
DESPACHO 851/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 826/15 - peça processual nº 024) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 53/15 - peça processual nº 026), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3] Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4] Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 19 de fevereiro de 2015. Luciano Dinis de Souza Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 203630/11
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: MARLENE KUPCHAK
DESPACHO 852/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 802/15 - peça processual nº 023) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 54/15 - peça processual nº 025), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3] Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4] Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do



presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 560858/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, MARCOS TULESKI, ANA EULÁLIA E SILVA COSTA, MARIO GOMES FILHO

DESPACHO 867/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 782/15 - peça processual nº 016) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1993/15 - peça processual nº 018), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 406295/12

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, MARCOS TULESKI, ANA EULÁLIA E SILVA COSTA, JOSE FERREIRA DA SILVA

DESPACHO 868/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 788/15 - peça processual nº 047) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 2002/15 - peça processual nº 049), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 203714/12

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ROMILDA MORENO PAULO, SUELY HASS

DESPACHO 869/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 827/15 - peça processual nº 028) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1998/15 - peça processual nº 030), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 129967/09

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUPÁSSI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: VALDECIR ACCO, JOSE CARLOS MARIUSSI, JOSE CARLOS MARIUSSI

DESPACHO 870/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Despacho nº 25/15 - peça processual nº 058) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 192/15 - peça processual nº 061), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.



Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 93931/12

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, MARLO LEANDRO FERRARI, OSMARIO JOSE CORDEIRO, ANITA FRANQUETTO RODRIGUES LESNHAQUE

DESPACHO 871/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 842/15 - peça processual nº 040) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1951/15 - peça processual nº 042), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 657581/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, NILCIANE REGINA MACIEL, MARCOS TULESKI, ANA EULÁLIA E SILVA COSTA, ALDAIR DOS SANTOS

DESPACHO 872/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 829/15 - peça processual nº 031) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1985/15 - peça processual nº 033), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 661197/10

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: BENEDITA DE PAULA SILVA

DESPACHO 873/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 779/15 - peça processual nº 023) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1942/15 - peça processual nº 025), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 521322/13

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: JOSELIA RODRIGUES DA COSTA

DESPACHO 874/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 812/15 - peça processual nº 028) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1992/15 - peça processual nº 030), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal



- de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
- § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
- § 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
- § 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
- § 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
- (...)
- VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
- § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
- § 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
- § 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
- § 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
- (...)
- VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 83795/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, DEISY APARECIDA DIAS RICARDO
DESPACHO 875/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 785/15 - peça processual nº 030) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 55/15 - peça processual nº 032), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3] Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
- § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
- § 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
- § 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
- § 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
- (...)
- VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 605657/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, ROSA DIAS BOIM
DESPACHO 876/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 819/15 - peça processual nº 018) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1935/15 - peça processual nº 020), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3] Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº 70498/12

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NERCI MARIA MAGGIONI MARTINS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, SUELY HASS

DESPACHO 877/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 473/15 - peça processual nº 020) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 1336/15 - peça processual nº 023), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3] Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
- § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
- § 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
- § 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
- § 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
- (...)
- VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 867039/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, JUCELIA NEUBAUER

DESPACHO 878/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 838/15 - peça processual nº 030) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1941/15 - peça processual nº 032), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3] Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.



2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 162121/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: BALTAZAR DA SILVA CORREIA

DESPACHO 879/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 814/15 - peça processual nº 024) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1947/15 - peça processual nº 026), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 867624/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, LUIZA ANTUNES RAMOS

DESPACHO 880/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 839/15 - peça processual nº 030) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1949/15 - peça processual nº 032), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 695893/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ,

ÂNGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, IVANILDE TEREZINHA DO ROSARIO

DESPACHO 881/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 823/15 - peça processual nº 021) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1909/15 - peça processual nº 023), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 577062/14

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: YVONE VICENTE

DESPACHO 882/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 816/15 - peça processual nº 023) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1937/15 - peça processual nº 025), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.



(Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 616705/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, JOSELITA MARQUES FRITZ

DESPACHO 883/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 828/15 - peça processual nº 018) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1938/15 - peça processual nº 020), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 679529/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, EINICE NINFA RODRIGUES, SUELY HASS

DESPACHO 884/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 770/15 - peça processual nº 021) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1850/15 - peça processual nº 023), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 615652/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, ALCEU MIRANDA DE PAULA

DESPACHO 885/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 771/15 - peça processual nº 032) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1852/15 - peça processual nº 034), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 105970/12

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CIANORTE, EDNO GUIMARAES, MARCOS JOSÉ DA SILVA, MARIA LUIZA DE SIQUEIRA FERREIRA

DESPACHO 886/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 786/15 - peça processual nº 031) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1911/15 - peça processual nº 033), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 178667/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: OTAVIO RIBAS DO CARMO

DESPACHO 887/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 787/15 - peça processual nº 026) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1916/15 - peça processual nº 028), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3] Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 447121/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, ANTONIO MELQUIADES SOARES

DESPACHO 888/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 805/15 - peça processual nº 020) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1933/15 - peça processual nº 022), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 305461/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, JOAO DE SENA TEODORO SILVA, NILTON AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA FRANCOLINO

DESPACHO 889/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 810/15 - peça processual nº 027) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1930/15 - peça processual nº 029), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 62342/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, JOAO DE SENA TEODORO SILVA, NILTON AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA, NEUSA MARIA DE OLIVEIRA

DESPACHO 890/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 813/15 - peça processual nº 028) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1932/15 - peça processual nº 030), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 556920/10

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, CIVALDO DE NAZARE ALMEIDA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANA PAULA KUCANIZ, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, MARCO ANTONIO DE FREITAS, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, GERSON BUDNEY, ESTHER CASADO GOMES, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, JOCELEI MACIEL FERREIRA, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, JOSUE PALESTINO, JANAINA DE ASSIS, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, CAROLINE FANTIN MARSARO

DESPACHO 891/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 797/15 - peça processual nº 063) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1998/15 - peça processual nº 065), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 781479/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, JOSE GERALDO GANCALVES

DESPACHO 892/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 834/15 - peça processual nº 030) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1945/15 - peça processual nº 032), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 91208/13

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CIANORTE, EDNO GUIMARAES, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, MARCOS JOSÉ DA SILVA, WILMA DOS SANTOS

DESPACHO 893/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 777/15 - peça processual nº 032) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1910/15 - peça processual nº 034), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 309076/14

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ARLENE DO ROCIO MENDES

DESPACHO 894/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 818/15 - peça processual nº 028) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1950/15 - peça processual nº 030), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as



regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 813923/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: HISAITI KIROMOTO

DESPACHO 895/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 835/15 - peça processual nº 032) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1990/15 - peça processual nº 034), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 630586/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: MARIA IZABEL DE OLIVEIRA

DESPACHO 896/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 889/15 - peça processual nº 022) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1919/15 - peça processual nº 024), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de

admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 401840/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PLANALTO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: DORILIO MACHADO DE QUADROS

DESPACHO 897/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 753/15 - peça processual nº 023) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 2067/15 - peça processual nº 025), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 645265/12

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: JOSEMYR LUIZA DA COSTA GOUVEIA BORGES

DESPACHO 898/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 879/15 - peça processual nº 024) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1972/15 - peça processual nº 026), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e



recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 646148/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, EDSON DARLEI BASSO, LEDA NATALINA BOARON, JOSÉ ATILIO NORBERTO
DESPACHO 899/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 880/15 - peça processual nº 033) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1975/15 - peça processual nº 035), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3] Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4] Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 23849/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOELI MARIA GARCIA LOPES, JOSE SILVIO GONÇALVES DOS SANTOS, TALES GARCIA DOS SANTOS
DESPACHO 900/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 755/15 - peça processual nº 031) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 2056/15 - peça processual nº 034), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3] Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 851582/12

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, DELCIO LEITE DA SILVA, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI
DESPACHO 901/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 891/15 - peça processual nº 026) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1917/15 - peça processual nº 028), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3] Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 648744/12

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: ELISABETE SEVERIANO SAVIO

DESPACHO 902/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 881/15 - peça processual nº 032) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1955/15 - peça processual nº 034), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3] Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



PROCESSO Nº 170658/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, NEUSA MARIA MELO LEAL, ALCEU CARLESSO, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, JOSÉ ATILIO NORBERTO

DESPACHO 903/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 887/15 - peça processual nº 016) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1964/15 - peça processual nº 018), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3] Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 15263/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: JOSE CARLOS VIEIRA DE ALMEIDA

DESPACHO 905/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 853/15 - peça processual nº 024) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 2054/15 - peça processual nº 027), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 15190/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: WALDEMAR FELLER

DESPACHO 906/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço

nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 852/15 - peça processual nº 024) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 2057/15 - peça processual nº 027), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 17274/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: JOSE LUIS VIEIRA

DESPACHO 907/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 854/15 - peça processual nº 028) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 2055/15 - peça processual nº 031), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 179683/13

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS, LUIZ CARLOS SETIM, OSMARIO JOSE CORDEIRO, HERMINIA MICKOS DE SA, JOSE CARLOS ALVES SILVA

DESPACHO 908/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as



manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 794/15 - peça processual nº 033) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1999/15 - peça processual nº 035), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3] Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4] Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 20 de fevereiro de 2015. Luciano Dinis de Souza Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 644919/12

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
INTERESSADO: CONSUELO HARTMANN PEIXOTO
RESPONSÁVEL CONSUELO HARTMANN PEIXOTO
DESPACHO 918/15
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 890/15 - peça processual nº 022) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1953/15 - peça processual nº 024), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3] Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4] Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 23 de fevereiro de 2015. Paula Fonseca Camera Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 498327/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ÂNGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, MARIA IRENE RIBEIRO CANEDO
DESPACHO 919/15
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho

nº 722/15 - peça processual nº 028) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 2086/15 - peça processual nº 031), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3] Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4] Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 23 de fevereiro de 2015. Paula Fonseca Camera Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 690395/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, ANTONIO EDMAR DE AZEVEDO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, SUELY HASS
DESPACHO 920/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 746/15 - peça processual nº 019) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 2142/15 - peça processual nº 021), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3] Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4] Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 23 de fevereiro de 2015. Paula Fonseca Camera Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 824216/12

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ELOI MANCE

DESPACHO 921/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 792/15 - peça processual nº 035) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1997/15 - peça processual nº 037), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]



Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]
Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 770990/12

ENTIDADE: PARANAPREVIEDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MARILZE DE FATIMA GALKOWSKI SCHMIDT

DESPACHO 922/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 833/15 - peça processual nº 043) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1983/15 - peça processual nº 045), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 641065/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, JOÃO BATISTA ALVES VAZ

DESPACHO 923/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 751/15 - peça processual nº 030) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 2085/15 - peça processual nº 032), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 627976/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: SALETE NEULI PADILHA

DESPACHO 924/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 888/15 - peça processual nº 029) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1920/15 - peça processual nº 031), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 680745/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, EDSON DARLEI BASSO,

ROZALIA TOPOROWICZ VIDAL, JOSÉ ATILIO NORBERTO

DESPACHO 925/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 883/15 - peça processual nº 039) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1957/15 - peça processual nº 041), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal



de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 519165/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, MARIA CLEUZA SCREMIN CORREA

DESPACHO 926/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 745/15 - peça processual nº 015) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 2088/15 - peça processual nº 017), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3] Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 684252/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, ROSALIA KASBURG

DESPACHO 927/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 752/15 - peça processual nº 030) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 2087/15 - peça processual nº 032), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3] Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal

de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 352953/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MARIA BERNARDETE ORISEU DE ALMEIDA DE SANTI

DESPACHO 928/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 780/15 - peça processual nº 020) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1995/15 - peça processual nº 022), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3] Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 363978/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS, ROBERTO FREIRE DA SILVA, EDSON MARQUES DA SILVA, WILLIAN YUDI YAGUI, LUCIELI LACERDA COMPAGNONI, EDSON GONÇALVES FERREIRA, SUELLEN PEREIRA PIRES, CHARLES STEIN, JISLAINE MARINELLI FERREIRA, FABIO LOMBARDI, JOVINO RODRIGUES GANDRA, ADRIANA ADONIZETE OLIVEIRA MARINELLI, ANDERSON APARECIDO TOBIAS MOREIRA, CIRINEU DA SILVA, ELAINE DIAS DA ROCHA, FRANCIELI APARECIDA MOREIRA, GESSE COSTA VALLE, JOCEIR SIMAO DA COSTA, MARIO SERGIO DA SILVA, MAXIMIANO ARAUJO DE ALMEIDA, NELCI APARECIDA DA SILVA, NEUSA SACCUMAN NEVES, RICARDO APARECIDO DE OLIVEIRA, ROSANGELA ALVES DOS SANTOS, SOLANGE DE CARVALHO BRITO DOS SANTOS, CAMILA CEBRIAN SCARPELINI KAMINSKI, EDINALDO CANDIDO DA SILVA, FRANCIELLE ROSA FANTUCCI, LUCIANA BONFIM DOS SANTOS, MARIA LINDINALVA DO NASCIMENTO ARMANDO, ELIANE KADEN DE MENEZES, UELINTON ALEX TOBIAS MOREIRA, AMARILDO APARECIDO DOS SANTOS JUNIOR, ANA PAULA BARBOSA GOMES, ANDRESSA MILAINE DE SOUZA LIMA, APARECIDO DE LIMA GONZAGA, DIRCEU MENDES, EDNA MARIA DA SILVA DE SOUSA, ESDRA CARDOSO DE FRANCA, FABIANE RIBEIRO DOS SANTOS, IARA FABRIS MOLINA, JOSE ROBERTO MIQUILIN, JULIANA VAZ BORCUCA, MARA LUCIA DOS SANTOS, MARCIO DOS SANTOS, MARILENE LEITE DE MELO, PAULA KARINA APARECIDA SECCO, RONIE VON DA SILVA, RUDINEI CARLOS DA ROCHA, SELINA DIAS DO PRADO DOS SANTOS, SUELI DE



FATIMA SILVA JORGE, URIAS JOSE CORREA NETO, ANDREIA KATYA SASAMORI DOS SANTOS, ELISANGELA APARECIDA ROSA FONSECA, FLAVIANA GOMES FERREIRA HAZELSKI, LUCINEIDE APARECIDA FURLAN, REGINALDO FERNANDES DE SOUZA, SANDRA MARA FERRAREZI, SILVIA MARA PETERNELLI, TASSIA DE MELO, GERSON DORAL CIRINO, DARCI ROSOLEM, IRINEU FERNANDES CORREIA, JOSE CELESTINO ROSA
DESPACHO 929/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 369/15 - peça processual nº 062) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 960/15 - peça processual nº 065), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3] Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 691839/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, BENEDITO FELIX DE ANDRADE, SUELY HASS
DESPACHO 930/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 747/15 - peça processual nº 020) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 2141/15 - peça processual nº 022), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3] Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 662771/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, EDSON DARLEI BASSO, JOSÉ ATILIO NORBERTO, MIRIAM IVONE BUSCH

DESPACHO 931/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 882/15 - peça processual nº 028) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1961/15 - peça processual nº 030), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3] Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 943360/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

INTERESSADO: LUIZ LAZARO SORVOS

DESPACHO 984/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1937/15 - peça processual nº 021), da Diretoria de Execuções (Informação nº 1241/15 - peça processual nº 020) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 2040/15 - peça processual nº 022), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3] Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 64838/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

INTERESSADO: JANESLEI AMADEU

DESPACHO 985/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço



nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestação uniforme da Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 216/15 - peça processual nº 005), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 24 de fevereiro de 2015. Paula Fonseca Camera Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 379400/07
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO: INARA CRISTIANE ALONSO
DESPACHO 986/15
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Despacho nº 304/15 - peça processual nº 061) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 2014/15 - peça processual nº 062), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 24 de fevereiro de 2015. Paula Fonseca Camera Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 646168/13
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: ADEMIR DOS SANTOS BAHL
DESPACHO 987/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 850/15 - peça processual nº 025) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 057/15 - peça processual nº 027), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 24 de fevereiro de 2015. Paula Fonseca Camera Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 605720/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
INTERESSADO: RITA MARIA SCHMIDT
DESPACHO 996/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 128644/15 (peças processuais nº 036 e 037), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3]. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 24 de fevereiro de 2015. Paula Fonseca Camera Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 430997/11
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, CARLOS ALBERTO QUERINO DO NASCIMENTO
DESPACHO 997/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 121666/15 (peças processuais nº 023 e 024), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3]. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 24 de fevereiro de 2015. Paula Fonseca Camera Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.



PROCESSO Nº 403264/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, RAIMUNDA PAULA DE ARAUJO DIAS

DESPACHO 999/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 121658/15 (peças processuais nº 029 e 030), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3]

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 458497/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ANTONIA PORTE

DESPACHO 1005/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 140628/15 (peças processuais nº 024 e 025), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3]

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 807110/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, ZILDA FANTINATI DA SILVA, RUI SERGIO ALVES DE SOUZA, MARCOS TULESKI

DESPACHO 1006/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 141560/15 (peças processuais nº 026 e 027), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3]

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 720038/12

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, TERESA FAVARO

DESPACHO 1007/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 140938/15 (peças processuais nº 025 a 027), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3]

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 596446/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: OSVALDO EMIGDIO DE SOUZA FILHO

DESPACHO 1008/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 137783/15 (peças processuais nº 016 a 018), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3]

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 400545/14

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: REINALDO GOBETTI

DESPACHO 1009/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 140466/15 (peças processuais nº 029 e 030), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3]

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.



PROCESSO Nº 760254/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ELIZABETE DE FATIMA KOSLOSKI

DESPACHO 1010/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 141039/15 (peças processuais nº 024 a 026), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3]

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 264214/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADOS: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, MARLENE GOMES FERNANDES ALVES

DESPACHO 1011/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 129128/15 (peças processuais nº 019 e 020), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3]

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 500996/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADA: ROSICLER KARAM DE MIRANDA

DESPACHO 1012/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 129233/15 (peças processuais nº 019 e 020), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3]

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 791982/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: GUILHERME GOIS DOS SANTOS

DESPACHO 1013/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 129306/15 (peças processuais nº 018 e 019), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3]

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ATA - COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

1ª. Reunião Ordinária (ano 2015) do COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARANÁ, realizada em 12 de fevereiro de 2015. Abertura às 14hs, sob a presidência do Procurador-Geral, Dr. Michael Richard Reiner, na sala da Procuradoria-Geral. PRESENÇA: Drs/Dras. CÉLIA ROSANA MORO KANSOU, JULIANA STERNADT REINER, GABRIEL GUY LÉGER, KATIA REGINA PUCHASKI, ANGELA CASSIA COSTALDELLO, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI, ELIZEU DE MORAES CORRÊA e ELIZA ANA Z. KONDO LANGNER. DESENVOLVIMENTO DA REUNIÃO. 1 – Eleição e posse de 2 (dois) novos membros do Conselho Superior. Foram eleitos e empossados os Procuradores Flávio de Azambuja Berti e Eliza Ana Z. K. Langner. Funcionarão como suplentes, respectiva e sucessivamente, os Procuradores (as) Célia R. M. Kansou e Elizeu de Moraes Corrêa. Colocou-se em votação e foi aprovada a definição de calendário para a renovação de mandatos do Conselho Superior (votação e posse) que será sempre na primeira reunião ordinária do Colégio de Procuradores de cada exercício. Por unanimidade foi aprovado o quadro geral de antiguidade dos membros do MPC-PR; 2 – Proposta de regulamentação, no âmbito do TCE-PR, objetivando a efetivação de análise patrimonial dos agentes públicos. (prot. 80442/15). Foram apresentadas as linhas gerais do projeto e perspectivas de desdobramento visando a sua discussão e implementação; 3 – Proposta de prejulgado acerca dos cargos comissionados. Foi encaminhado ao Presidente do TCE-PR medida conjunta com o CAOP/Patrimônio Público (prot. 90189/15). Busca-se, com isso, a parametrização de conceitos para embasar a orientação da Administração Pública e atuação do Parquet; 4 – Notários e serventuários – prejulgado 474664/09 – comunicação; 5 – Educação – CAOP – MPF – “Todos pela Educação”. Estão em curso tratativas com os demais ramos do MP visando deflagrar ações acerca do tema, notadamente no que respeita o recente PNE/matricula a partir dos 04 anos (2016); 6 – TAC. Foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o Município de Bom Sucesso em face da necessidade de recomposição de índices na área da educação. Também comunicou-se o encerramento de termos anteriores, dada a quitação, com os municípios de Sertãozinho, Figueira, Mandaguá e Carlotópolis; 7 – Lei Estadual 18419/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência – linhas de ação. Concurso; educação; transporte; acessibilidade etc. Foram designados para compor comissão de estudo: Procuradora Valéria Borba e Procurador Gabriel Guy Léger; 8 – Recurso Extraordinário (MS 788767-0) – comunicou-se os termos das contrarrazões apresentadas; 9 – Medida Cautelar n.º 1146311/14 – certidões liberatórias. A solicitação, em que pese ainda não apreciada, já redundou em medidas administrativas, com repercussão e desdobramentos positivos; 10 – Contas do Governo do Estado 2015. Em reunião com o Relator designado, franqueou-se o acompanhamento das movimentações relativas às contas do Governador, designando-se o servidor Ralph N. Biscouto; 11 – Reunião Rede de Controle. Informou-se a criação de nova comissão – “legislativa” e a composição das demais; 12 – Sistemática de encaminhamento de ofícios às Procuradorias de Contas – registro nos relatórios do MPC – normatização para a produção de atos, guarda e arquivamento. Comunicação; 13 – Adequações de necessidades do MPC nos sistemas informatizados. Solicitação de encaminhamento de sugestões; 14 – Regime remuneratório. Apresentação da conclusão dos estudos; 15 – Comunicados gerais: a. substituição de servidor; b. servidor novo; c. definição das designações será realizada em março; d. chamada de artigos da Revista do MPC-PR; e. Relatório do TCE-PR acerca de ações judiciais que envolvam o controle externo; f. adequações normativa frente às novas entidades: será formulada minuta de Instrução de Serviço, sob supervisão da Dra. Célia Kansou. ENCERRAMENTO. A reunião foi encerrada às 18:00, lavrando-se a presente ata.



EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17/15

PROCESSO N.º: 57483/15

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO: REINALDO CARDOSO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 707/15

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Ivan Lelis Bonilha, nos termos do Despacho nº. 396/15-GP, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

24 de fevereiro de 2015

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

51.032-7

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18/15

PROCESSO N.º: 69660/15

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

INTERESSADO: LESSIR CANAN BORTOLI

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 1079/15

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Ivan Lelis Bonilha, nos termos do Despacho nº. 411/15-GP, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

24 de fevereiro de 2015

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

51.032-7

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19/15

PROCESSO N.º: 93366/15

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

INTERESSADO: LUIZ ANTONIO KRAUSS

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 1425/15

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Ivan Lelis Bonilha, nos termos do Despacho nº. 480/15-GP, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

25 de fevereiro de 2015

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

51.032-7

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20/15

PROCESSO N.º: 654640/11

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

INTERESSADO: ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS, BANCO ITÁU S.A

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 479/15

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Ivan Lelis Bonilha, nos termos do Despacho nº. 497/15-GP, procedeu-se ao cancelamento da redistribuição realizada.

25 de fevereiro de 2015

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

51.032-7

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21/15

PROCESSO N.º: 631086/13

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, AMAURI VILMAR LINKE, MARILIA BARBOSA

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 678/15

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Ivan Lelis Bonilha, nos termos do Despacho nº. 517/15-GP, procedeu-se ao cancelamento da redistribuição realizada.

25 de fevereiro de 2015

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

51.032-7

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 22/15

PROCESSO N.º: 98805/15

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

INTERESSADO: ELIAS DE LIMA

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 1516/15

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Ivan Lelis Bonilha, nos termos do Despacho nº. 524/15-GP, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

25 de fevereiro de 2015

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

51.032-7

EDITAIS

PROCESSO Nº: 730206/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

INTERESSADO: EDSON ANTONIO PRIMON (CPF: 488.214.979-68)

EDITAL Nº 14/15

Em cumprimento ao Despacho nº 340/15, do Relator do processo, Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. EDSON ANTONIO PRIMON (CPF: 488.214.979-68), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 11 de fevereiro de 2015.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 387174/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, HELIO NASCIMENTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 357/15

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 67/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 8799/14-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de São José dos Pinhais – CNPJ nº 76.105.543/0001-35, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Jose dos Pinhais – CNPJ nº 75.644.500/0001-65, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Helio Nascimento – CPF nº 016.624.149-00;
- 4) Luiz Carlos Setim – CPF nº 003.086.769-04.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 25 de fevereiro de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 160471/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO ENSINO ALTERNATIVO DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, JUVINA LIPINSKI DE LIMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 358/15

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 224/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Piraquara - CNPJ nº 76.105.675/0001-67, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação Mantenedora do Ensino Alternativo de Curitiba – CNPJ nº 80.765.001/0001-66, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Juvina Lipinski de Lima – CPF nº 640.508.589-91;
- 4) Marcus Mauricio de Souza Tesserolli – CPF nº 561.914.489-53.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 25 de fevereiro de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora



PROCESSO N.º: 157764/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: LAR SANTO ANTONIO DE CAMBÉ, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, JOAO DALMACIO PAVINATO, APARECIDA JARDINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 359/15

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 232/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Cambé - CNPJ nº 75.732.057/0001-84, na pessoa de seu representante legal;

2) Lar Santo Antônio de Cambé – CNPJ nº 78.310.901/0001-77, na pessoa de seu representante legal;

3) Aparecida Jardim – CPF nº 330.220.389-68;

4) Joao Dalmacio Pavinato – CPF nº 499.565.829-72.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 25 de fevereiro de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 164043/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, ADRIANA M PIRES DE CAMPOS, INSTITUTO ELOS DE FOZ DO IGUAÇU, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA, CELIA ARANTES DE SOUZA BARBADO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 360/15

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 237/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Foz do Iguaçu - CNPJ nº 76.206.606/0001-40, na pessoa de seu representante legal;

2) Instituto Elos de Foz do Iguaçu – CNPJ nº 06.173.241/0001-19, na pessoa de seu representante legal;

3) Adriana M. Pires de Campos – CPF nº 562.583.056-87;

4) Paulo Mac Donald Ghisi – CPF nº 184.060.339-91;

5) Reni Clóvis de Souza Pereira – CPF nº 737.525.099-53.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 25 de fevereiro de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 272318/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PITANGUEIRAS

INTERESSADO: ALAIR CARDOSO SANTANA

DESPACHO Nº 400/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 541/15 (peça processual nº 32), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ JURANDIR DE SOUZA – CPF 125.194.999-15

▪ ALAIR CARDOSO SANTANA – CPF 016.761.599-83

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 25 de fevereiro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO N.º: 271800/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

INTERESSADO: RONALDO ADRIANO SILVA

DESPACHO Nº 401/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 543/15 (peça processual nº 22), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ RONALDO ADRIANO SILVA – CPF 018.122.749-55

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 25 de fevereiro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO N.º: 1122412/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: OSIRIS ASSUNCAO RODRIGUES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1061/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 23) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 24/02/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 24/02/2015 (peça nº 21).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 25 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 47399/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

INTERESSADO: LUIZ GARBELOTTI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1062/15

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 26/02/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 24/02/2015 (peça nº 25).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 25 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º: 47445/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

INTERESSADO: LUIZ GARBELOTTI, ISAAC TAVARES DA SILVA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1063/15

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 31) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 26/02/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 24/02/2015 (peça nº 29).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 25 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 47313/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

INTERESSADO: ISAAC TAVARES DA SILVA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1064/15

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 26/02/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 24/02/2015 (peça nº 25).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 25 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 47577/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

INTERESSADO: ISAAC TAVARES DA SILVA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1065/15

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 20) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 24/02/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 24/02/2015 (peça nº 18).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 25 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 161381/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

INTERESSADO: ALDOIR BERNART

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1066/15

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 45) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 24/02/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 24/02/2015 (peça nº 43).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 25 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 610406/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANDRE LUIS BRAGA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1067/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 2215/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da atuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 101790/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, MARIA ALICE LIBANIO DA SILVA LIMA, ATALIBA DA FONSECA LIMA, WALLACE LIBANIO LIMA, WINNIE LIBANIO LIMA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1068/15

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 9943/15-DICAP (peça nº 21), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

DICAP, em 25 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14



respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 573802/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CARLOS CESAR PROPT
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 1069/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 2219/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 549251/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: VIRGOLINO LUIZ RIBEIRO
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 1070/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 2139/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

DICAP, em 25 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 610783/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA BARBOZA DE CAMPOS
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 1071/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 2053/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções

administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 549782/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LUCIA DE FATIMA KUSS
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 1072/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 2123/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

DICAP, em 25 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 733644/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARACI
INTERESSADO: SIDNEI DEZOTI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1073/15

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE GUARACI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 2029/15-DICAP (peça nº 17), intimando:

- **MUNICÍPIO DE GUARACI – gestor atual:** conforme cadastro.

DICAP, em 25 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 549600/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANA MAFFINI DOS SANTOS
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 1074/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em



atendimento ao Parecer nº 2119/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

DICAP, em 25 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 549472/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: WILSON GONÇALVES DOS SANTOS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1075/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 2131/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

DICAP, em 25 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 611038/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SEBASTIAO DE PAULA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1076/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 2118/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

DICAP, em 25 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 549820/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CRISTINA DA SILVA FROMHOLZ

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1077/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a)

PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 2135/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

DICAP, em 25 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 50/2015

Altera as Resoluções nº 1/2006, nº 24/2010 e nº 36/2013, que tratam do Regimento Interno.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas nos arts. 2º, I, e 116, XII, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, com base nos arts. 5º, XIII, e 188 a 191, do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º Os dispositivos do Regimento Interno, a seguir enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. [...]

[...]”

V – deliberar, para fins de registro, sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, resguardado o procedimento especial previsto no art. 299-A;”

“Art. 51-A. [...]”

I – os processos de atos sujeitos a registro, abrangendo a Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios, resguardado o procedimento especial previsto no art. 299-A;”

“Art. 175-C. [...]”

[...]”

VI – efetuar o registro dos atos de aposentadoria, pensão, revisão de proventos e de pensão estaduais e municipais, bem como dos processos de reserva remunerada e reforma;”

“Art. 298. [...]”

Parágrafo único. O exame dos atos ocorrerá mediante processo específico, na forma estabelecida em ato normativo próprio, ou automaticamente, por sistema eletrônico de atos de pessoal.”

“Art. 299. Os processos que tenham por objeto a apreciação da legalidade dos atos elencados no presente capítulo serão instruídos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, sendo posteriormente encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado para manifestação, ressalvado o procedimento especial previsto no art. 299-A.”

“Art. 301. Excetuados os casos regidos pelo art. 299-A, § 1º, uma vez julgado o feito e expirado o prazo para a eventual interposição de recurso, será o processo encaminhado para registro se instaurado diretamente pelo e-Contas Paraná, ou para encerramento quando a instauração se der via sistema eletrônico de atos de pessoal.”

Art. 2º Ficam incluídos no Regimento Interno os seguintes dispositivos:

“Art. 16. [...]”

[...]”

LIX – homologar o registro dos atos de inativação, pensão e revisão de pensão e de proventos analisados e considerados como regulares por sistema eletrônico de atos de pessoal.”

“Art. 175-C. [...]”

[...]”

VII – gerenciar o sistema eletrônico de atos de pessoal e analisar os atos de admissão de pessoal, de inativação, pensão, revisão de proventos e de pensão por ele encaminhados.

Parágrafo único. Os atos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos e de pensão estaduais e municipais, bem como os atos de reserva remunerada e reforma apreciados por sistema eletrônico de atos de pessoal terão seus registros



automatizados.”

“Art. 299-A. Os atos de inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, para análise eletrônica.

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX.

§ 2º Homologados os atos, será emitida certidão do respectivo registro.

§ 3º Os atos que não se enquadrarem na hipótese do § 2º serão encaminhados à Diretoria de Protocolo para distribuição e regular processamento, nos termos do art. 333, I a V, deste Regimento Interno.

§ 4º Os critérios de análise e os parâmetros de conformidade do Sistema serão estabelecidos em Instrução Normativa.

§ 5º Os processos em trâmite e os não encaminhados por intermédio do Sistema observarão a tramitação definida no art. 300 deste Regimento Interno.

§ 6º A revisão do ato de registro que se enquadrar na hipótese do §1º se dará por requerimento, no prazo de 10 (dez) dias, de iniciativa da Unidade Técnica, do Ministério Público de Contas, dos sujeitos do processo ou de terceiro, dirigido ao Presidente do Tribunal que, após manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, deliberará acerca da admissibilidade e, em sendo o caso, determinará a distribuição e regular processamento, nos termos do art. 333, I a V, deste Regimento Interno.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 51/2015

Dispõe sobre a implantação do auxílio-moradia aos membros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Ministério Público de Contas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 29, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e do art. 188, do Regimento Interno,

Considerando a entrada em vigor da Resolução nº 107, de 02 de julho de 2014, do órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, que trata do pagamento do Auxílio-Moradia à Magistratura Estadual, bem como a Resolução nº 199, de 7 de outubro de 2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

Considerando a entrada em vigor da Resolução nº 117, de 16 de outubro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

Considerando o regime de paridade de direitos, garantias, impedimentos, vencimentos e vantagens entre Desembargadores e Conselheiros, estampado no artigo 77, § 3º, da Constituição do Estado do Paraná;

Considerando a similaridade de direitos entre o Auditor e o Conselheiro, consoante art. 136, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005;

Considerando os termos do artigo 152 da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado, bem assim a Lei Complementar nº 75/1993, Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 130 da Constituição Federal, que estabelece iguais direitos e vedações dos membros ministeriais titulares que oficiam perante Tribunais e os membros do Ministério Público de Contas,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o auxílio-moradia para seus membros (Conselheiros e Auditores) e para os integrantes do Ministério Público de Contas.

Art. 2º O valor do auxílio corresponderá ao fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, consoante ato publicado periodicamente pelo Presidente da Corte de Contas.

Art. 3º Não receberá auxílio-moradia, o membro:

I - que ocupe residência oficial;

II - cujo cônjuge, companheiro ou qualquer outra pessoa que resida em sua companhia, já receba verba com a mesma finalidade, independentemente da fonte pagadora.

III - que vier a ser posto em disponibilidade em decorrência de sanção disciplinar.

Parágrafo único. O membro perderá o direito à percepção do auxílio se sobrevier, após a concessão do benefício, quaisquer das hipóteses previstas neste artigo.

Art. 4º O pagamento do auxílio dependerá de requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal de Contas, que avaliará os requisitos legais para o deferimento, e não retroagirá a mês anterior ao da protocolização do pedido, salvo aqueles protocolizados nos trinta (30) dias seguintes à publicação desta resolução, hipótese em que a verba será devida desde a data da publicação da Lei Estadual nº 17.961/2014.

Parágrafo único. O pagamento do auxílio fica condicionado às disponibilidades financeiras e orçamentárias do Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

abril de 2014 a março de 2015, a ser implementado a partir de 17/04/2015. O reajuste somente será aplicado após o conhecimento da variação real do referido índice, registrando-se o mesmo, mediante simples apostila. O valor das despesas para o pagamento do presente aditivo, no montante estimado de R\$ 97.303,48, correrá à conta das dotações orçamentárias 33.90.30.39 e 33.90.39.19. Altera-se o fiscal e fiscal substituto, respectivamente, para os servidores: Letícia Maria Andréa Kuster Cherobim, matrícula nº 50.636-2, e Marcelo Borges, matrícula nº 51.306-7, cabendo a estes o ateste das notas fiscais. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas convencionadas no Contrato.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 06/2014

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF 77.996.312/0001-21 e CONTRATADA: LBSX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.252.693/0001-60. Autorizado pelo ACÓRDÃO nº 283/15 – Tribunal Pleno de 29/01/2015. PROCESSO nº 1134054/14. Assinado na data de 09/02/2015. OBJETO: 1 - Cancelamento do registro do fornecedor MATHEUS ALEXANDRE MOREIRA TONIOLO - EPP, na Ata de Registro de Preço 06/2014, devendo ser reclassificado o fornecedor LBSX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., do segundo para o primeiro lugar. 2 – Reajusta-se o valor unitário do pacote de café torrado e moído de 500g apresentado pelo fornecedor LBSX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., passando de R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos) para R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos) por unidade, alterando-se para marca Alvorada Extraforte, com fundamento no disposto no art. 17 e parágrafos da Resolução 10/2008 – TCE/PR, assim como no artigo 15 e 18 do Decreto Estadual 2391/2008. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas convencionadas na Ata de Registro de Preço 06/2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 128873/15

ENTIDADE: 2º PROMOTORIA DE FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIB

INTERESSADO: 2º PROMOTORIA DE FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIB

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 631/15

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José dos Pinhais, visando a obter informação acerca dos contratos firmados pelo Município com as escolas elencadas na peça inicial, nos anos de 2012, 2013 e 2014.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para prestar as informações solicitadas.

III. Após retornem ao Gabinete da Presidência.

IV. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 123057/15

ENTIDADE: PATRICIA JULIANA GONÇALEZ

INTERESSADO: PATRICIA JULIANA GONÇALEZ

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 634/15

I. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação formulado pela interessada, visando a obter informação acerca de pagamentos realizados a empresa mencionada na peça inicial, pelo Município de Uniflor.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para prestar as informações solicitadas.

III. Após retornem ao Gabinete da Presidência.

IV. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 974363/14

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATINHOS

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATINHOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 637/15

I – Trata-se de expediente oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Matinhos, por meio do qual solicita cópia da decisão acerca das contas da Câmara Municipal de Matinhos no exercício de 2011, informações quanto ao ressarcimento ao erário público, conforme recomendado no Acórdão nº 2600/11, que acolheu o Relatório de Inspeção nº 359857/09, e o encaminhamento de cópia do acórdão final proferido no procedimento nº 165100/2011.

II – A Diretoria Jurídica emitiu o Parecer nº 599/14, dando conta de que os autos de Prestação de Contas Anual nº 125865/12, referente à Câmara Municipal de Matinhos,

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 09/2014

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF 77.996.312/0001-21 e CONTRATADA: SIMAVE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.779.196-0001/64. Autorizado pelo DESPACHO nº 495/15 – GP de 10/02/2015. PROCESSO nº 89695/15. Assinado na data de 23/02/2015. OBJETO: Prorrogação-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 17 de abril de 2015. Reajusta-se o valor dos serviços, aplicando-se para tanto a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do acumulado de



exercício 2011, encontram-se arquivados.

III – A Diretoria de Contas Municipais, por sua vez, pela Informação nº 171/15, noticiou que o Processo de Tomada de Contas Extraordinária nº 359857/09 encontra-se em andamento, tendo sido encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator.

IV – Por fim, a Diretoria de Execuções (Informação nº 1362/15) informou que o Processo nº 165100/11 “trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Matinhos, relativa ao exercício de 2010, em que foi exarado o Acórdão nº 4058/12 – Primeira Câmara (peça 32, Processo nº 165100/11), que decidiu pela Regularidade com Ressalva da Prestação de Contas, aplicando Multa Administrativa ao Sr. Sandro Moacir Braga, CPF nº 749.404.739-53. A Multa Administrativa imputada foi recolhida corretamente pelo responsável, conforme atestado pela Instrução nº 127/13 – DEX (peça 44, Processo nº 165100/11), sendo-lhe concedida a baixa e quitação do débito pelo Despacho nº 565/13 – GCFAMG e pela Certidão de Quitação de Débito nº 91/13 – DG (peças 45 e 46, Processo nº 165100/11)”, motivo por que o feito foi encerrado.

V – Comunique-se à solicitante, franqueando-se-lhe acesso aos Processos nº 125865/12 e nº 165100/11, que se encontram encerrados.

VI – Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito.

Gabinete da Presidência, 23 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 71818/15

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

INTERESSADO: ROSANGELA ONOFRE

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 639/15

I – Ciente.

II – Tendo em vista que o feito já foi autuado como Comunicação de Irregularidade e distribuído (peça nº 4), encaminhem-se os autos ao Relator, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.

Gabinete da Presidência, 23 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 128946/15

ENTIDADE: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

INTERESSADO: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 640/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para manifestação.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 23 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 134555/15

ENTIDADE: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE NOVA FÁTIMA

INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE NOVA FÁTIMA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 641/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 23 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 117090/15

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS

PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIB

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS

PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIB

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 642/15

I – Trata-se de expediente oriundo da 2ª Promotória do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, por meio do qual solicita novo acesso aos autos nº 428374/05, liberado através do protocolo nº 741504/14, bem como informações quanto ao recolhimento dos valores relacionados.

II – Considerando-se que o processo a que se refere o pedido está em trâmite nesta Corte de Contas, remetam-se os presentes autos ao relator do feito, Conselheiro Artagão de Mattos Leão.

Gabinete da Presidência, 23 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 119270/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 644/15

I. Trata-se de requerimento interno iniciado pela Diretoria de Licitações e

Contratos (DLC), em atendimento ao Pedido de Material nº 2685 da Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo (DMAA), solicitando providências para a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2012, firmado entre este Tribunal de Contas e a empresa Enclimar Engenharia de Climatização Ltda., para o fim de (i) prorrogar o contrato pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 13 de abril de 2015; (ii) reajustar o valor dos serviços com base na variação do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado (FGV) acumulado no período de abril de 2014 a março de 2015; e (iii) alterar o gestor, o fiscal e o fiscal substituto.

Referido contrato decorreu da Dispensa nº 05/2012, sendo firmado em abril de 2012 pelo prazo de 12 (doze) meses e valor total de R\$ 120.000,00[1] (cento e vinte mil reais), com vistas à “prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e operação dos sistemas de ar condicionado do Tribunal de Contas” (peça 02, fls. 22 e ss.).

A DMAA justifica o presente aditamento na necessidade contínua da prestação dos mencionados serviços, e assegura que a “empresa Contratada vem cumprindo devidamente todos os termos contratuais, não havendo nada a relatar que impeça a prorrogação contratual” (peça 02, fl. 07).

Quanto ao reajuste, informa a DLC que este somente será aplicado após o conhecimento real da variação do IGP-M no período, mediante simples apostila, nos termos dos artigos 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993[2], e 108, §3º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007[3].

Ainda, com a aplicação do índice, estima-se que o valor mensal pago para os serviços passe de R\$ 11.594,64 (onze mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 12.054,23 (doze mil, cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos).

A Diretoria de Finanças, por meio da Informação nº 15/15 (peça 03), atestou a disponibilidade orçamentária, indicando o FIR nº 06/2015.

A Diretoria Jurídica entendeu que “a proposta de prorrogação e de reajustamento encontra-se fundamentada e apta a ser autorizada”, tendo em vista que a contratação se caracteriza como de prestação de serviço de natureza continuada, e ainda, considerando que o prazo máximo de prorrogação estabelecido no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 não será ultrapassado” (Parecer nº 122/15, peça 06).

Recomenda a unidade técnica, todavia, que, previamente à assinatura do termo de aditamento, além da apresentação de documentos atualizados, deverão ser solicitadas da contratada Declaração de Idoneidade e Declaração de Inexistência de Emprego Menor.

A Controladoria Interna, por fim, por meio da Informação nº 6/15 (peça 07), não apresentou qualquer questão divergente acerca do procedimento em tela.

II. Em primeiro lugar, cumpre destacar que a cláusula terceira[4], do Contrato nº 16/2012, prevê a possibilidade de prorrogação do ajuste, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

No que se refere ao reajuste, este encontra previsão na cláusula quarta[5], parágrafo único, do contrato referido, a qual dispõe que, na hipótese de prorrogação da duração do ajuste contratual, o valor dos serviços será reajustado pela variação do IGP-M ocorrida nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prorrogação.

Ademais, o requerimento está instruído com as certidões negativas e as declarações respectivas da contratada, bem assim com os orçamentos de outras empresas, demonstrando a vantajosidade do aditamento (peça 02, fls. 08/21).

Não obstante, quando da assinatura do presente termo aditivo deverá ser novamente comprovada a regularidade da contratada, com a juntada de documentos válidos, inclusive Declaração de Idoneidade e Declaração de Inexistência de Emprego Menor, nos termos do opinativo da DIJUR.

III. Diante do exposto, autorizo a formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2012, para o fim de (i) prorrogar seu prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 13 de abril de 2015, bem como (ii) reajustar o valor dos serviços, aplicando-se a variação do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado (FGV) acumulado de abril de 2014 a março de 2015, e (iii) alterar o gestor, o fiscal e o fiscal substituto do contrato.

Frise-se que o reajuste, a ser implementado a partir de 13 de abril de 2015, somente será aplicado após o conhecimento da variação real do IGP-M no período mencionado, mediante simples apostila.

Além disso, a assinatura do aditamento fica condicionada à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, inclusive com a apresentação de nova Declaração de Idoneidade e Declaração de Inexistência de Emprego Menor.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Licitações e Contratos para as providências necessárias.

Após, à Diretoria de Protocolo para apensar os presentes autos ao processo nº 497820/11, que deu origem à contratação em tela.

Gabinete da Presidência, 23 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2. Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3. Art. 108. A formalização do contrato será feita por meio de:

(...)

§ 3º. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

(...)

II - reajustamento de preços previsto no edital e no contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes.



4. "CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, admitindo-se a sua prorrogação, consoante conveniência das partes, nos termos do art. 57 e segs. da Lei de Licitações e Artigos 105 e 106 da Lei Estadual 15.608/07." (peça 02, fl. 28).

5. "CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor contratual corresponderá a parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), totalizando o valor global de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

Parágrafo Único: Na hipótese de prorrogação da duração do presente contrato nos termos do art. 57 e segs. da Lei de Licitações e Artigos 105 e 106 da Lei Estadual 15.608/07, o valor contratual será reajustado pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida nos últimos 12 (doze) anteriores à prorrogação." (peça 02, fl. 29).

PROCESSO Nº: 137660/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 651/15

I – Trata-se de expediente oriundo da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, por meio do qual, visando à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0046.13.001188-8, solicita "a disponibilização, na íntegra, dos autos nº 55060/97 a fim de possibilitar a análise dos pareceres e decisões proferidos a partir do acórdão nº 2197/12".

II – Autorizo a liberação de cópia dos autos de Prestação de Contas de Transferência nº 55060/97, os quais se encontram arquivados na Diretoria de Protocolo.

III – Comunique-se ao solicitante.

IV – Na sequência, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para cumprimento e encerramento do feito.

Gabinete da Presidência, 24 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 137600/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 652/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para manifestação.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 24 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 137627/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 653/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais e à 1ª Inspeção de Controle Externo para informar.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 24 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 880393/14

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: NEI JORGE RIBEIRO DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 654/15

I – Autorizo o apensamento solicitado pela Diretoria de Gestão de Pessoas no Despacho nº 243/15.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Gabinete da Presidência, 24 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 310011/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 655/15

À Diretoria de Protocolo, convertendo este feito para Admissão de Pessoal.

Após, distribua-se na forma regimental.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 126315/15

ENTIDADE: CAPRI PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME

INTERESSADO: CAPRI PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 656/15

I)- À Diretoria de Licitações e Contratos para informar e encaminhar à unidade fiscalizadora do contrato.

II)- Após, à Diretoria Geral, para os fins do art. 150, XVIII, do Regimento Interno.

III)- Cumpridas as diligências acima, autorizo, desde já, o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 16, LVIII, do mesmo Diploma.

IV)- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 1019310/14

ENTIDADE: 13ª VARA FEDERAL DE CURITIBA

INTERESSADO: 13ª VARA FEDERAL DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 660/15

Atendida a solicitação judicial, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 25 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 131580/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 662/15

O Tribunal de Justiça comunica que, a requerimento do impetrante, Sr. Pedro Leandro Neto, extinguiu o Mandado de Segurança n. 1320759-1 (OE), que havia sido impetrado em face desta Corte.

Ciente da extinção daquele processo.

À Diretoria Jurídica, para as providências regimentais pertinentes.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 25 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 639156/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 663/15

I. Trata-se de requerimento interno visando à realização de procedimento licitatório para a "contratação de serviço de engenharia para reforma dos banheiros centrais (prédio sede) deste Tribunal".

No entanto, tendo em vista o tempo decorrido desde a autorização do certame[1], bem assim a necessidade de adequação do edital e de nova tramitação do expediente conforme a Instrução de Serviço nº 51/2013, considero oportuno encerrar o presente feito, sem prejuízo da possibilidade de instauração de novo procedimento em conformidade com a norma de regência.

II. Pelo exposto, determino o encerramento do processo, nos termos do artigo 16[2], inciso LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 25 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Despacho nº 4046/12 (peça 07), de outubro de 2012.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

Portarias

Sem publicações

Composição Biênio 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis BonilhaConselheiro Presidente

Ivens Zschoerper Linhares..... Conselheiro Vice Presidente

José Durval Mattos do AmaralConselheiro Corregedor-Geral



Nestor Baptista	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mariana Amaral Porto	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira	Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini	Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner	Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Angela Cassia Costaldello	Procurador
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto	Diretora Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	Coordenadora Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier	Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior	Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti	Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses	Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago)
.....	Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Celia Cristina Arruda	Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto	Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthyia Pedron Caciatori	Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho	Diretor de Auditorias
Altair André Bossi	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes	Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel	Diretora Jurídica
Carlos Alberto Amaral Siqueira	Diretor de Planejamento
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban	Diretora de Controle de Atos de Pessoal
Edemilson Jose Pego	Diretor de Contas Estaduais
Elizandro Natal Brollo	Diretor de Licitações e Contratos
Hamilton Bora	Controladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de Andrade	Diretor de Gestão de Pessoas
Leticia Maria Andréa Kuster Cherobim	Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes	Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinel Junior	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann	Diretor de Finanças

Regina Cristina Braz	Diretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira	Diretor da Escola de Gestão Pública
Sandra Maritza Becher de Oliveira	Diretora de Análise de Transferências
Suzana Aparecida de Oliveira	Diretora de Tecnologia da Informação
Agileu Carlos Bittencourt	1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha	6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção	7ª Inspeção de Controle Externo

